



Subsecretaria de Análise
S. F.
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXX — Nº 101

QUINTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1975

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL
SUMÁRIO

1 — ATA DA 123ª SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Encaminhando à deliberação do Senado o seguinte projeto de lei:

Projeto de Lei do Senado nº 145/75-DF, que dispõe sobre a doação, pelo Distrito Federal, de bens móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos.

1.2.2 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

Projeto de Decreto Legislativo nº 22/75 (nº 19-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo destinado a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, em Bonn, a 27 de junho de 1975.

1.2.3 — Parecer

— Referente à seguinte matéria:

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1974 (nº 971-C/72, na Casa de origem), que torna obrigatória a ressalva de uso, nos rótulos e embalagens de produtos que possam ser considerados nocivos à saúde humana. (Redação final.)

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.5 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 146/75, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que estabelece que a aposentadoria da mulher aos trinta anos de trabalho será feita com salário integral.

1.2.6 — Requerimento

Requerimento nº 381/75, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, de transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Azeredo da Silveira, pronunciado na VII Sessão Especial da Assembléia-Geral das Nações Unidas, realizada em New York, em 1º de setembro de 1975.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR EVELÁSIO VIEIRA — Extensão a todas as regiões do País dos benefícios do Programa de Crédito Educativo, a ser implantado em 1976.

SENADOR EURICO REZENDE — Esclarecimentos, em nome do Governo, a respeito do assunto abordado pelo Senador Evelásio Vieira em seu discurso.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 360/75, dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Ministro da Marinha, Almirante Geraldo de Azevedo Henning, e pelo General Sylvio Frota, no dia 25 de agosto de 1975, em comemoração ao "Dia do Soldado". **Aprovado.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 82/74 (nº 1.463-B/73, na Casa de origem), que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, tendo sua votação adiada para a sessão de 18 de setembro de 1975, nos termos do Requerimento nº 382/75.

— Projeto de Lei da Câmara nº 24/75 (nº 66-B/75, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Edvaldo Silveira Coelho de Abreu. **Aprovado. À sanção.**

— Projeto de Lei do Senado nº 135/73, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que regula a alienação de bens imóveis do Distrito Federal, e dá outras providências. **Discussão adiada** para a sessão de 2 de outubro próximo, nos termos do Requerimento nº 383/75, após usarem da palavra na sua discussão os Srs. Ruy Santos e Franco Montoro.

— Projeto de Lei do Senado nº 119/74, da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre a compra e a alienação de bens imóveis do Distrito Federal. **Discussão adiada**, em virtude do adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 135/73, com o qual tramita em conjunto.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR AUGUSTO FRANCO — Preconizando a definição pelo Governo Federal da política de aproveitamento dos recursos minerais sergipanos.

SENADOR FAUSTO CASTELO-BRANCO — Criação de Grupo de Trabalho pelo Ministério da Justiça, visando solucionar a problemática do tóxico no País.

SENADOR BENJAMIM FARAH — Transcurso do aniversário de criação da Fundação Abrigo do Cristo Redentor, sediada na cidade do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

SENADOR JESSÉ FREIRE — Análise da conjuntura algodoeira internacional e seus reflexos na economia do Estado do Rio Grande do Norte. Necessidade do aproveitamento do algodão como matéria-prima dos parques fabris existentes naquele Estado.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Restabelecimento dos passes gratuitos aos funcionários da Rede Ferroviária Federal.

SENADOR PAULO GUERRA — Apelo ao Senhor Presidente da República em favor dos atingidos pelas enchentes ocorridas em Recife, Olinda e outras cidades do interior do Estado de Pernambuco, referente aos juros da Caixa Econômica Federal nos empréstimos concedidos às pessoas físicas e à concessão de um esforço de verba para a Legião Brasileira de Assistência.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 124ª SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1975

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 147/75, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que concede passe livre nos trens da Rede Ferroviária Federal a seus empregados, e dá outras providências.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Substituição de Srs. Senadores na Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 8/75-CN

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 52/75, que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Garça (SP) eleve em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 57/75, que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul eleve, em Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 52/75, constante do primeiro item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 384/75. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 57/75, constante do segundo item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 385/75. À promulgação.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — TRANSCRIÇÃO

— Matéria constante do 1º item da Ordem do Dia da sessão ordinária.

4 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Marcos Freire, pronunciado na sessão de 2-9-75.

5 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 110ª Sessão, realizada em 21-8-75.

6 — SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

— Relatório correspondente ao mês de agosto de 1975.

7 — ATAS DAS COMISSÕES

8 — MESA DIRETORA

9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

10 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 123ª SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1975
1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura
PRESIDÊNCIA DOS SRS. WILSON GONÇALVES E BENJAMIM FARAH

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Evandro Carreira — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Jessé Freire — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Itamar Franco — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo à deliberação do Senado projeto de lei, nos seguintes termos:

MENSAGEM Nº 169, DE 1975
(Nº 271/75, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter a deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a doação, pelo Distrito Federal, de bens móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos".

Brasília, em 1º de setembro de 1975. — **Ernesto Geisel.**

Brasília, 31 de julho de 1975.

E.M.E.

Nº 19/75

A Sua Excelência o Senhor
General Ernesto Geisel

Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Ao cogitar da aplicação ao Distrito Federal das normas relativas às licitações para as compras, obras, serviços e alienações, constantes do Decreto-lei nº 200/67, a Lei nº 5.721, de 26 de outubro de 1971, dispôs, ainda, sobre a alienação de bens imóveis do Distrito Federal, que, segundo o mesmo instrumento, "dependerá de expressa autorização em decreto do Governador e será sempre precedida de parecer do órgão responsável pelo patrimônio do Distrito Federal, quanto à sua oportunidade e conveniência".

2. Na atualização de métodos e procedimentos, muitas vezes a Administração Direta do Distrito Federal vê-se a par com a existência de bens móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos e que,

pela sua natureza, destinação ou estado de conservação, não recomendam a alienação nos moldes preconizados pela legislação própria. Na hipótese, o mais indicado seria a doação, ou a alienação, a título gratuito, às suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações, que ainda poderiam aproveitar-se desses bens.

3. Em virtude da doação, pelas suas características, não se compatibilizar com os princípios atinentes às licitações para alienação, forçoso é concluir que perdura uma lacuna legal, impedindo a aplicação do instituto, no tocante aos bens móveis do Distrito Federal.

4. Disciplinando "as cessões ou permutas de material entre as repartições federais e entre elas e quaisquer outras", o Decreto nº 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, sobre não ser aplicável ao Distrito Federal, cogita, a rigor, das cessões ou permutas entre unidades da Administração Federal Direta.

5. Dos estudos levados a efeito, chegou-se à conclusão de que a omissão atualmente existente seria preenchida com a edição de uma lei específica, através da qual a Administração Direta do Distrito Federal pudesse doar os bens móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos às suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações, precedida a medida de manifestação expressa do órgão responsável pelo patrimônio do Distrito Federal, quanto à sua oportunidade e conveniência.

6. É nesse sentido que me dirijo a Vossa Excelência, encaminhando o incluso Projeto de Lei, propondo a apreciação do mesmo pelo Senado Federal, nos termos do artigo 17, § 1º, combinado com o artigo 42, inciso V, da Constituição Federal.

7. Nos termos da redação constante do referido Projeto, poderá a Administração Direta do Distrito Federal, atendidas a conveniência e a oportunidade das doações, dar melhor destinação e aproveitamento aos bens móveis que, comprovadamente, forem considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos, quando não for indicada a alienação.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha maior estima e consideração. — **Elmo Serejo Farias,** Governador.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 145, DE 1975-DF

Dispõe sobre a doação, pelo Distrito Federal, de bens móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O Distrito Federal poderá doar às Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações, que lhe sejam vinculadas, os bens móveis que, comprovadamente, forem considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos, mediante autorização em decreto do Governador.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior será sempre precedida de parecer do órgão responsável pelo patrimônio do Distrito Federal, quanto à sua oportunidade e conveniência, quando não for indicada a alienação, nos moldes da legislação própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.)

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 1975
(Nº 19-B/75, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo destinado a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, em Bonn, a 27 de junho de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Destinado a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, em Bonn, a 27 de junho de 1975.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 231, DE 1975

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no Artigo 44, Inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Destinado a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, em Bonn, a 27 de junho de 1975.

Brasília, em 31 de julho de 1975. — **Ernesto Geisel.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DPF/DAI/DE-1/ARC/211/651.31 (B46) (F36), DE 17 DE JULHO DE 1975, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
General-de-Exército Ernesto Geisel,
Presidente da República
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o texto do Acordo destinado a evitar a dupla tributação da renda, firmado em Bonn, a 27 de junho de 1975, entre o Brasil e a República Federal da Alemanha.

2. Segundo as linhas gerais adotadas nos Acordos do gênero, o Acordo, ora concluído, fixa novas alíquotas de imposto incidente sobre dividendos, juros e royalties pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente, seja ele pessoa física ou jurídica, do outro Estado Contratante.

3. Ao fixar estas novas alíquotas de imposto o presente Acordo cria condições favoráveis ao desenvolvimento das relações econômicas entre o Brasil e a República Federal da Alemanha, estimula o fluxo de capitais, e de tecnologia para o Brasil, e propicia o aumento do intercâmbio, entre os dois países, no campo artístico, cultural, científico e desportivo, e evita a evasão fiscal em matéria de imposto sobre a renda.

4. Em vista das razões acima expostas, Senhor Presidente, considero o Acordo em apreço merecedor da aprovação do Poder Legislativo e, para tal, junto à presente um projeto de Mensagem, a fim de que Vossa Excelência, se assim houver por bem, se digne encaminhá-lo ao exame do Congresso Nacional nos termos do Artigo 44, Inciso I, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente os protestos do meu mais profundo respeito. Antonio Francisco Azeredo da Silveira, Ministro das Relações Exteriores.

A República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha,

Desejando concluir um Acordo destinado a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda e o capital.

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1
Pessoas visadas

O presente Acordo se aplica às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 2
Impostos visados

1. Os impostos, aos quais se aplica o presente Acordo, são:

a) no caso da República Federal da Alemanha: o Imposto de Renda (Einkommensteuer), incluindo a sobretaxa (Ergänzungsabgabe) respectiva; o imposto de sociedade (Körperschaftsteuer), incluindo a sobretaxa (Ergänzungsabgabe) respectiva; o imposto de capital (Vermögensteuer) e o imposto comercial (Gewerbesteuer) (doravante referido como "imposto alemão");

b) no caso do Brasil: o imposto federal de renda (federal income tax), com exclusão das incidências sobre remessas excedentes e atividades de menor importância (doravante referido como "imposto brasileiro").

2. Este Acordo também será aplicável a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente semelhantes que forem posteriormente criados, seja em adição aos impostos existentes, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes notificar-se-ão mutuamente, se necessário, de qualquer modificação significativa que tenha ocorrido em suas respectivas legislações tributárias.

3. As disposições do presente Acordo em matéria de tributação da renda ou do capital aplicam-se igualmente ao imposto comercial alemão, calculado em base diversa daquela da renda ou do capital.

ARTIGO 3
Definições Gerais

1. No presente Acordo, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

a) o termo "Brasil" designa a República Federativa do Brasil;

b) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" designam a República Federal da Alemanha ou o Brasil, consoante o contexto, e, quando usadas em sentido geográfico, o território, no qual se aplicar a legislação tributária de um Estado Contratante;

c) o termo "pessoa" designa uma pessoa física e uma sociedade;

d) o termo "sociedade" designa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade que, para fins tributários, seja considerada pessoa jurídica;

e) as expressões "residente de um Estado Contratante" e "residente do outro Estado Contratante" designam uma pessoa residente da República Federal da Alemanha ou uma pessoa residente do Brasil, consoante o contexto;

f) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" designam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

g) o termo "nacional" designa:

aa) com relação à República Federal da Alemanha, qualquer cidadão alemão nos termos do artigo 116, parágrafo 1, da Constituição da República Federal da Alemanha e quaisquer pessoas jurídicas, sociedades de pessoas e associações, constituídas de acordo com as leis em vigor na República Federal da Alemanha;

bb) com relação ao Brasil, todas as pessoas físicas que possuam a nacionalidade brasileira e todas as pessoas jurídicas, sociedades de

pessoas e associações, constituídas de acordo com as leis em vigor no Brasil;

h) a expressão "autoridade competente" designa:

aa) na República Federal da Alemanha: o Ministro Federal das Finanças;

bb) no Brasil: o Ministro da Fazenda, o Secretário da Receita Federal (Secretary of Federal Revenue) ou seus representantes autorizados.

2. Para a aplicação do presente Acordo por um Estado Contratante, qualquer expressão, que não se encontre de outro modo definida, terá o significado que lhe é atribuído pela legislação desse Estado Contratante relativa aos impostos que são objeto do presente Acordo, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente.

ARTIGO 4 Domicílio fiscal

1. Para os fins do presente Acordo, a expressão "residente de um Estado Contratante" designa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, esteja aí sujeita a imposto em razão de seu domicílio, de sua residência, de sua sede de direção ou de qualquer outro critério de natureza análoga.

2. Quando, por força das disposições do parágrafo 1, uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, a situação será resolvida de acordo com as seguintes regras:

a) esta pessoa será considerada do Estado Contratante em que disponha de uma habitação permanente. Se dispuser de uma habitação permanente em ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante com o qual suas ligações pessoais e econômicas sejam mais estreitas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado Contratante em que tem o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se não dispuser de uma habitação permanente em nenhum dos Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante em que permanecer habitualmente;

c) se permanecer habitualmente em ambos os Estados Contratantes ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, será considerada como residente do Estado Contratante de que for nacional;

d) se for nacional de ambos os Estados contratantes ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.

3. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1, uma pessoa que não seja uma pessoa física for um residente de ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante em que estiver situada a sua sede de direção efetiva.

ARTIGO 5 Estabelecimento permanente

1. Para os fins do presente Acordo, a expressão "estabelecimento permanente" designa uma instalação fixa de negócios em que a empresa exerça toda ou parte de sua atividade.

2. A expressão "estabelecimento permanente" abrange especialmente:

- a) uma sede de direção;
- b) uma sucursal;
- c) um escritório;
- d) uma fábrica;
- e) uma oficina;
- f) uma mina, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais;
- g) um canteiro de construção ou de montagem, cuja duração exceda doze meses.

3. A expressão "estabelecimento permanente" não abrange:

a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem, exposição e entrega de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;

b) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega;

c) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;

d) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de comprar bens ou mercadorias ou obter informações para a empresa;

e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de publicidade, fornecimento de informações, pesquisas científicas ou atividades análogas que tenham caráter preparatório ou auxiliar para a empresa.

4. Uma pessoa que atue num Estado Contratante por conta de uma empresa do outro Estado Contratante — desde que não seja um agente que goze de um *status* independente contemplado no parágrafo 5 — será considerada como estabelecimento permanente no primeiro Estado, se tiver, e exercer habitualmente naquele Estado, autoridade para concluir contratos em nome da empresa, a não ser que suas atividades sejam limitadas à compra de bens ou mercadorias para a empresa.

Todavia, uma sociedade de seguros de um Estado Contratante será considerada como tendo um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante, desde que, através de um representante, não incluído entre as pessoas mencionadas no parágrafo 5 abaixo, receba prêmios ou segure riscos nesse outro Estado.

5. Uma empresa de um Estado Contratante não será considerada como tendo um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante pelo simples fato de exercer a sua atividade nesse outro Estado por intermédio de um corretor, de um comissário geral ou de qualquer outro agente que goze de um *status* independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito de suas atividades normais.

6. O fato de uma sociedade residente de um Estado Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante ou que exerça sua atividade nesse outro Estado (quer seja através de um estabelecimento permanente, quer de outro modo) não será, por si só bastante para fazer de qualquer dessas sociedades estabelecimento permanente da outra.

7. Uma empresa de um Estado Contratante será considerada como tendo um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante se exercer nesse Estado Contratante e atividade de fornecer serviços de artistas ou desportistas, mencionados no art. 17.

ARTIGO 6 Rendimentos de bens imobiliários

1. Os rendimentos de bens imobiliários são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.

2. a) a expressão "bens imobiliários", com ressalva das disposições das alíneas b) e c) abaixo, é definida de acordo com a legislação do Estado Contratante em que os bens em questão estiverem situados;

b) a expressão "bens imobiliários" compreende, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizados nas explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas a propriedade territorial, o usufruto de bens imobiliários e os direitos aos pagamentos variáveis ou fixos pela exploração ou concessão da exploração de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais;

c) os navios, barcos e aeronaves não são considerados bens imobiliários.

3. O disposto no parágrafo 1 aplica-se aos rendimentos derivados da exploração direta, da locação, do arrendamento ou de qualquer outra forma de exploração de bens imobiliários.

4. O disposto nos parágrafos 1 e 3 aplica-se igualmente aos rendimentos de bens imobiliários de uma empresa, assim como aos rendimentos de bens imobiliários que sirvam para o exercício de uma profissão liberal.

ARTIGO 7

Lucros das empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado, a não ser que a empresa exerça sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros serão tributáveis no outro Estado, mas unicamente na medida em que forem atribuíveis a esse estabelecimento permanente.

2. Quando uma empresa de um Estado Contratante exercer sua atividade no outro Estado Contratante através de um estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos em cada Estado Contratante a esse estabelecimento permanente os lucros que obteria, se constituísse uma empresa distinta e separada, exercendo atividades idênticas ou similares, em condições idênticas ou similares, e transacionando com absoluta independência com a empresa de que é um estabelecimento permanente.

3. No cálculo dos lucros de um estabelecimento permanente, é permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos objetivos do estabelecimento permanente, incluindo as despesas de direção e os encargos gerais de administração assim realizados.

4. Nenhum lucro será atribuído a um estabelecimento permanente pelo simples fato de comprar bens ou mercadorias para a empresa.

5. Quando os lucros compreenderem elementos de rendimentos tratados separadamente nos outros artigos do presente Acordo, as disposições desses artigos não serão afetadas pelo presente artigo.

ARTIGO 8

Navegação marítima e aérea

1. Os lucros provenientes da exploração, no tráfego internacional, de navios ou aeronaves só são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

2. Se a sede da direção efetiva da empresa de navegação marítima se situar a bordo de um navio, esta sede será considerada situada no Estado Contratante em que se encontre o porto de registro desse navio, ou na ausência de porto de registro, no Estado Contratante em que resida a pessoa que explora o navio.

ARTIGO 9

Empresas associadas

Quando:

a) uma empresa de um Estado Contratante participar direta ou indiretamente da direção, controle ou capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou

b) as mesmas pessoas participarem direta ou indiretamente da direção, controle ou capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante; e, em ambos os casos, as duas empresas estiverem ligadas, nas suas relações comerciais ou financeiras, por condições aceitas ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, sem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não o foram por causa dessas condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e tributados como tal.

ARTIGO 10

Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses dividendos podem ser tributados também no Estado Contratante onde reside a sociedade que os paga, e de acordo com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não poderá exceder 15% do montante bruto dos dividendos.

Este parágrafo não afetará a tributação da sociedade com referência aos lucros que deram origem aos dividendos pagos.

3. Não obstante as disposições do parágrafo 2, o imposto alemão sobre dividendos pagos a uma sociedade residente do Brasil por uma sociedade residente da República Federal da Alemanha, de cujo capital no mínimo 25% pertençam, direta ou indiretamente, à primeira sociedade ou a ela juntamente com outras pessoas que a controlem ou que estejam sob controle comum, não poderá exceder 25,75% do montante bruto desses dividendos, desde que a alíquota do imposto de renda alemão de sociedades incidentes sobre lucros distribuídos seja inferior àquela incidente sobre lucros não distribuídos e que a diferença entre essas duas alíquotas seja de 15 pontos percentuais ou mais.

4. O disposto nos parágrafos 1, 2 e 3 não se aplica se o beneficiário dos dividendos, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, um estabelecimento permanente a que estiver efetivamente ligada a participação geradora dos dividendos. Neste caso, serão aplicáveis as disposições do artigo 7.

5. O termo "dividendos", usado no presente artigo, designa os rendimentos provenientes de ações ou direitos de fruição, ações de empresas mineradoras, partes de fundador ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, bem como rendimentos de outras participações de capital, assemelhados aos rendimentos de ações pela legislação tributária do Estado Contratante em que seja residente a sociedade que os distribuir.

6. Quando um residente da República Federal da Alemanha tiver um estabelecimento permanente no Brasil, esse estabelecimento permanente poderá aí estar sujeito a um imposto retido na fonte de acordo com a legislação brasileira. Todavia, esse imposto não poderá exceder 15% do montante bruto dos lucros do estabelecimento permanente, determinado após o pagamento do imposto de renda de sociedades referente a esses lucros.

7. Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante receber lucros ou rendimentos provenientes do outro Estado Contratante, esse outro Estado não poderá tributar os dividendos pagos pela sociedade a pessoas não residentes desse outro Estado, ou sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a um imposto sobre lucros não distribuídos, mesmo se os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistirem total ou parcialmente de lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

8. A limitação da alíquota do imposto prevista nos parágrafos 2 e 6 não se aplicará aos dividendos ou lucros pagos ou remetidos antes de primeiro de janeiro de 1978.

ARTIGO 11

Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses juros podem ser tributados no Estado Contratante de que provêm, e de acordo com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

a) 10% do montante bruto dos juros se o benefício for um Banco e se o empréstimo for concedido por um período de no mínimo sete anos e relacionado com a compra de equipamento industrial, com estudo, compra e instalação de unidades industriais ou científicas, bem como com o financiamento de obras públicas;

b) 15% do montante bruto dos juros em todos os demais casos.

3. Não obstante o disposto no parágrafo 2, os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos ao Governo do outro Estado Contratante, a uma sua subdivisão política, ou qualquer agência

(inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva daquele Governo, ou subdivisão política, são isentos de imposto no primeiro Estado Contratante.

4. O termo "juros", usado no presente artigo, compreende rendimentos da dívida pública, de títulos ou debêntures, acompanhados ou não de garantia hipotecária ou de cláusula de participação nos lucros e de créditos de qualquer natureza, bem como qualquer outro rendimento que pela legislação tributária do Estado Contratante de que provenham sejam assemelhadas aos rendimentos de importâncias emprestadas.

5. O disposto nos parágrafos 1 e 2 não se aplica se o beneficiário dos juros, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que provenham os juros, um estabelecimento permanente ao qual se ligue efetivamente o crédito gerador dos juros. Neste caso, aplicar-se-á o disposto no artigo 7.

6. A limitação estabelecida no parágrafo 2 não se aplica aos juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um estabelecimento permanente de uma empresa de outro Estado Contratante, situado em um terceiro Estado.

7. Os juros serão considerados provenientes de um Estado Contratante, quando o devedor for o próprio Estado, uma sua subdivisão política ou um residente desse Estado. No entanto, quando o devedor dos juros, residente ou não de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente pelo qual haja sido contraída a obrigação que dá origem aos juros e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento dos juros, esses juros serão considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

8. Se, em consequência de relações especiais, existentes entre o devedor e o credor, ou entre ambos e terceiros, o montante dos juros pagos, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos, exceder àquele que seria acordado entre o devedor e o credor na ausência de tais relações, as disposições deste artigo se aplicam apenas a este último no montante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável conforme a legislação de cada Estado Contratante, e tendo em conta as outras disposições do presente Acordo.

ARTIGO 12

Royalties

1. Os **royalties** provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses **royalties** podem ser tributados no Estado Contratante de que provêm, e de acordo com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

a) 25% do montante bruto dos **royalties**, provenientes do uso ou da concessão do uso de marcas de indústria ou comércio;

b) 15% em todos os demais casos.

3. O termo **royalties** empregado neste artigo designa as remunerações de qualquer natureza pagas pelo uso ou pela concessão do uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica (inclusive os filmes cinematográficos, filmes ou fitas de gravação de programas de televisão ou radiodifusão), qualquer patente, marcas de indústria ou comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processo secretos, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial, comercial ou científico e por informações correspondentes à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. Os **royalties** serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for o próprio Estado, uma sua subdivisão política, uma autoridade local ou um residente desse Estado. Todavia, quando o devedor dos **royalties**, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente em relação com o qual haja sido contraída a obrigação de pagar os **royalties** e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses **royalties**, serão eles considerados prove-

nientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

5. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicam, quando o beneficiário dos **royalties**, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que provêm os **royalties**, um estabelecimento permanente ao qual estão ligados efetivamente o direito ou bem que deu origem aos **royalties**. Nesse caso, aplicar-se-á o disposto no artigo 7.

6. Se, em consequência de relações especiais, existentes entre o devedor e o credor, ou entre ambos e terceiros, o montante dos **royalties** pagos, tendo em conta o uso, direito ou informação pelo qual é pago, exceder àquele que seria acordado entre o devedor e o credor na ausência de tais relações, as disposições deste artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável conforme a legislação de cada Estado Contratante, e tendo em conta as outras disposições do presente Acordo.

7. A limitação da alíquota do imposto prevista no parágrafo 2 b não se aplicará aos **royalties** pagos antes de primeiro de janeiro de 1977, quando tais **royalties** forem pagos a um residente de um Estado Contratante que possua direta ou indiretamente, no mínimo, 50 por cento do capital com direito a voto da sociedade que paga esses **royalties**.

ARTIGO 13

Ganhos de capital

1. Os ganhos provenientes da alienação de bens imobiliários, conforme são definidos no parágrafo 2 do artigo 6, são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens mobiliários que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possua no outro Estado Contratante, ou de bens mobiliários constitutivos de uma instalação fixa de que disponha um residente de um Estado Contratante no outro Estado Contratante para o exercício de uma profissão liberal, incluindo ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, são tributáveis no outro Estado. No entanto, os ganhos provenientes da alienação de navios ou aeronaves utilizados no tráfego internacional e de bens mobiliários pertinentes à exploração de tais navios ou aeronaves só são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

3. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer bens ou direitos diferentes dos mencionados nos parágrafos 1 e 2 são tributáveis em ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 14

Profissões independentes

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras atividades independentes de caráter análogo só são tributáveis nesse Estado, a não ser que o pagamento desses serviços e atividades caiba a um estabelecimento permanente situado no outro Estado Contratante ou a uma sociedade residente desse outro Estado. Nesse caso, esses rendimentos são tributáveis nesse outro Estado.

2. A expressão "profissão liberal" abrange, em especial, as atividades independentes de caráter científico, técnico, literário, artístico, educativo e pedagógico, bem como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

ARTIGO 15

Profissões dependentes

1. Com ressalva das disposições dos artigos 16, 18, 19, 20 e 21, os salários, ordenados e outras remunerações similares que um resi-

dente de um Estado Contratante receber em razão de um emprego serão tributáveis somente nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Se o emprego foi aí exercido, as remunerações correspondentes são tributáveis nesse outro Estado.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1, as remunerações que um residente de um Estado Contratante receber em função de um emprego exercido no outro Estado Contratante só são tributáveis no primeiro Estado se:

a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias do ano fiscal considerado, e

b) as remunerações forem pagas por um empregador ou em nome de um empregador, que não seja residente do outro Estado; e

c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa que o empregador tiver no outro Estado.

3. Não obstante as disposições precedentes deste artigo, as remunerações relativas a um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave em tráfego internacional são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

ARTIGO 16

Remuneração de direção

As remunerações de direção e outras remunerações similares que um residente de um Estado Contratante recebe na qualidade de membro do Conselho de Diretores ou de qualquer Conselho de uma sociedade residente do outro Estado Contratante, são tributáveis nesse outro Estado.

ARTIGO 17

Artistas e desportistas

Não obstante as outras disposições do presente Acordo, os rendimentos que os profissionais de espetáculo, tais como artistas de teatro, de cinema, de rádio ou de televisão e músicos, bem como os que os desportistas obtiverem pelo exercício, nessa qualidade, de suas atividades pessoais, são tributáveis no Estado Contratante em que essas atividades forem exercidas.

ARTIGO 18

Pagamentos governamentais

1. As remunerações, incluindo as pensões, pagas por um Estado Contratante, um Estado Federal (Land), uma de suas subdivisões políticas ou autoridade local, quer diretamente, quer através de fundos por eles constituídos, a uma pessoa física, em consequência de um emprego, só são tributáveis nesse Estado. Todavia, se o emprego for exercido no outro Estado Contratante por um nacional desse Estado que não seja um nacional do primeiro Estado, as remunerações serão tributáveis somente no outro Estado.

2. O disposto nos artigos 15, 16 e 19 aplica-se às remunerações ou pensões pagas em consequência de serviços prestados no âmbito de uma atividade comercial ou industrial, exercida por um dos Estados Contratantes, uma de suas subdivisões políticas ou autoridade local.

3. O disposto no parágrafo 1 aplica-se igualmente à remuneração paga, sob um programa de assistência ao desenvolvimento de um Estado Contratante, uma de suas subdivisões políticas ou autoridade local, através de fundos fornecidos exclusivamente por esse Estado, uma de suas subdivisões políticas ou autoridades locais, a um perito ou a um voluntário designado para o outro Estado Contratante com o consentimento desse outro Estado.

ARTIGO 19

Pensões e anuidades

1. Com ressalva das disposições dos parágrafos 1 e 3 do artigo 18, as pensões e outras remunerações similares que não excederem

um montante equivalente a DM 12.000 em um ano calendário, e anuidades pagas a um residente de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado.

O montante da pensão que exceder o limite acima mencionado será tributável também no outro Estado Contratante, se for proveniente desse Estado.

2. As pensões, anuidades e outros pagamentos periódicos ou não periódicos feitos a uma pessoa física pela República Federal da Alemanha ou por um Estado Federal (Land), uma sua subdivisão política ou autoridade local como compensação por danos resultantes de ação militar ou perseguição política são isentos de imposto no Brasil.

3. No presente artigo:

a) a expressão "pensões e outras remunerações similares" designa pagamentos periódicos, efetuados depois da aposentadoria, em consequência de emprego anterior, ou a título de compensação por danos sofridos, em consequência de emprego anterior;

b) o termo "anuidade" designa uma quantia determinada, paga periodicamente em prazos determinados durante a vida ou durante um período de tempo determinado ou determinável, em decorrência de um compromisso de efetuar os pagamentos como retribuição de um pleno e adequado contravalor em dinheiro ou avaliável em dinheiro (que não seja por serviços prestados).

ARTIGO 20

Professores e Pesquisadores

Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante, e que, a convite do primeiro Estado Contratante, ou de uma universidade, escola superior, escola, museu ou outra instituição cultural de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado, por um período não superior a dois anos, com o único fim de lecionar, proferir conferências, ou realizar pesquisas em tais instituições, será isenta de imposto nesse Estado no que concerne à remuneração proveniente dessa atividade, desde que o pagamento da remuneração seja proveniente de fora desse Estado.

ARTIGO 21

Estudantes e Aprendizizes

1. Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante, e que permanecer no primeiro Estado Contratante exclusivamente:

a) como estudante de uma universidade, escola superior ou escola do primeiro Estado Contratante;

b) como aprendiz (incluindo no caso da República Federal da Alemanha um "Volontär" ou um "Praktikant");

c) como beneficiário de uma doação, subvenção ou prêmio, concedidos por uma organização religiosa, de caridade, científica ou educacional, com o fim primordial de estudar ou pesquisar, ou

d) como membro de um programa de cooperação técnica, encetado pelo Governo do outro Estado Contratante, será isenta de imposto no primeiro Estado Contratante no que concerne às quantias que receber do exterior para fazer face à sua manutenção, educação ou treinamento.

2. Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante, e que permanecer no primeiro Estado Contratante com o único fim de estudar ou de realizar treinamento, será isenta de imposto no primeiro Estado Contratante, por um período não superior a três anos fiscais consecutivos, no que concerne à remuneração que receber pelo emprego exercido nesse Estado, desde que a remuneração não exceda, num ano fiscal, o montante correspondente a DM 7.200.

ARTIGO 22

Rendimentos não expressamente mencionados

Os rendimentos de um residente de um Estado Contratante não expressamente mencionados nos artigos precedentes do presente Acordo são tributáveis em ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 23

Capital

1. O capital constituído por bens imobiliários, como definidos no parágrafo 2 do artigo 6, é tributável no Estado Contratante onde esses bens estiverem situados.

2. O capital constituído por bens mobiliários que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente de uma empresa, ou por bens mobiliários constitutivos de uma instalação fixa, utilizada para o exercício de uma profissão liberal, é tributável no Estado Contratante onde estiver situado esse estabelecimento permanente ou essa instalação fixa.

3. Os navios e aeronaves utilizados no tráfego internacional, bem como os bens mobiliários pertinentes à exploração de tais navios ou aeronaves são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

4. Todos os outros elementos do capital de um residente de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado.

ARTIGO 24

Métodos para eliminar a dupla tributação

1. No caso de um Presidente da República Federal da Alemanha, serão excluídos da base de cálculo sobre a qual incide o imposto alemão os seguintes rendimentos:

a) rendimentos de bens imobiliários que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente situado no Brasil e ganhos obtidos através da alienação de tais bens;

b) lucros de uma empresa e ganhos aos quais se aplicam o artigo 7 e o parágrafo 2 do artigo 13;

c) dividendos mencionados no artigo 10, pagos a uma empresa residente da República Federal da Alemanha por uma empresa residente do Brasil se, no mínimo, 25% do capital da empresa brasileira pertencer diretamente à empresa alemã;

d) remunerações às quais se aplicam o artigo 15 e os parágrafos 1 e 3 do artigo 18;

e) lucros aos quais se aplica o parágrafo 6 do artigo 10.

A República Federal da Alemanha conservará, no entanto, o direito de levar em conta na determinação de suas alíquotas de imposto os rendimentos assim excluídos.

As disposições precedentes aplicar-se-ão igualmente a todo o capital situado no Brasil, se os rendimentos desse capital forem ou puderem vir a ser excluídos da base de cálculo, sobre a qual incide o imposto alemão.

2. A menos que sejam aplicáveis as disposições do parágrafo 1, o imposto de renda que, de acordo com a legislação brasileira e com o presente Acordo, for pago sobre os rendimentos provenientes do Brasil será creditado contra os impostos alemães de renda e de sociedades, inclusive, a sobretaxa incidente sobre os mesmos, pagáveis em relação aos rendimentos provenientes do Brasil. Todavia, o crédito não poderá exceder à fração do imposto alemão, calculado antes da concessão do crédito, correspondente a esses rendimentos.

3. Para os fins da concessão do crédito mencionado no parágrafo 2, o imposto brasileiro será considerado como sendo:

a) de 25% no caso dos dividendos, definidos no parágrafo 5 do artigo 10, pagos a um residente da República Federal da Alemanha que possua no mínimo 10% do capital com direito a voto da sociedade brasileira; e de 20% em todos os demais casos;

b) de 20% no caso dos juros, definidos no parágrafo 4 do artigo 11;

c) de 25% no caso dos royalties, indicados no parágrafo 2-b do artigo 12, se forem pagos a um residente da República Federal da

Alemanha que possua direta ou indiretamente no mínimo 50% do capital com direito a voto da sociedade brasileira, desde que não sejam dedutíveis da determinação do rendimento tributável da sociedade que paga os royalties; e de 20% em todos os demais casos.

4. Quando um residente do Brasil receber rendimentos que, de acordo com as disposições do presente Acordo, sejam tributáveis na República Federal da Alemanha, o Brasil permitirá que seja deduzido do imposto sobre a renda dessa pessoa, um montante igual ao imposto sobre a renda pago na República Federal da Alemanha.

Todavia, o montante deduzido não poderá exceder à fração do imposto sobre a renda calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos tributáveis na República Federal da Alemanha.

ARTIGO 25

Não discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não ficarão sujeitos no outro Estado Contratante a nenhuma tributação ou obrigação correspondente, diferente ou mais onerosa do que aquelas a que estiverem ou puderem estar sujeitos os nacionais desse outro Estado que se encontrem na mesma situação.

2. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possuir no outro Estado Contratante não será menos favorável do que a das outras empresas desse outro Estado Contratante que exerçam as mesmas atividades.

Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder às pessoas residentes do outro Estado Contratante as deduções pessoais, os abatimentos e reduções de impostos em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

3. As empresas de um Estado Contratante, cujo capital pertencer ou for controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não ficarão sujeitas, no primeiro Estado Contratante, a nenhuma tributação ou obrigação correspondente diversa ou mais onerosa do que aquelas a que estiverem ou puderem estar sujeitas as outras empresas da mesma natureza desse primeiro Estado.

4. No presente artigo, o termo "tributação" designa os impostos de qualquer natureza ou denominação.

ARTIGO 26

Procedimento amigável

1. Quando um residente de um Estado Contratante considerar que as medidas tomadas por um ou por ambos os Estados Contratantes conduzem ou poderão conduzir, em relação a si, a uma tributação não conforme com o presente Acordo, poderá, independentemente dos recursos previstos pelas legislações nacionais desses Estados, submeter o seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante de que é residente.

2. Essa autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e não estiver em condições de lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão através de acordo amigável com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação não conforme com o presente Acordo.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão por resolver, através de acordo amigável, as dificuldades ou as dúvidas que surgirem da interpretação ou da aplicação do presente Acordo. Poderão, também, consultar-se mutuamente com vistas a eliminar a dupla tributação nos casos não previstos no presente Acordo.

ARTIGO 27

Troca de informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar o presente Acordo. Todas as informações assim trocadas serão consideradas

secretas e só poderão ser comunicadas às pessoas ou autoridades encarregadas do lançamento ou da cobrança dos impostos que são objeto do presente Acordo ou da determinação de recursos ou de processos de transgressões.

2. O disposto no parágrafo 1 não poderá, em caso algum, ser interpretado no sentido de impor a um dos Estados Contratantes a obrigação:

- a) de tomar medidas administrativas contrárias a sua legislação ou a sua prática administrativa ou às do outro Estado Contratante;
- b) de fornecer informações que não poderiam ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito de sua prática administrativa normal ou das do outro Estado Contratante;
- c) de fornecer informações reveladoras de segredos comerciais, industriais, profissionais ou de processos comerciais ou industriais, ou informações, cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

ARTIGO 28

Funcionários diplomáticos e consulares

Nada no presente Acordo prejudicará os privilégios fiscais de que se beneficiam os funcionários diplomáticos ou consulares em virtude de regras gerais do Direito Internacional ou de disposições de acordos especiais.

ARTIGO 29

"Land" Berlim

O presente Acordo aplicar-se-á também ao "Land" Berlim, desde que o Governo da República Federal da Alemanha não faça ao Governo da República Federativa do Brasil declaração em contrário, dentro de um período de três meses a contar da data da entrada em vigor do presente Acordo.

ARTIGO 30

Entrada em vigor

1. O presente Acordo será ratificado e os instrumentos de ratificação serão trocados em Brasília tão logo seja possível.

2. O presente Acordo entrará em vigor após a troca dos instrumentos de ratificação e suas disposições serão aplicadas pela primeira vez:

a) no Brasil:

I — no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas ou remetidas no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que o Acordo entrar em vigor;

II — no que concerne aos outros impostos de que trata o presente Acordo, aos exercícios fiscais que comecem no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que o Acordo entrar em vigor;

b) na República Federal da Alemanha:

I — no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas ou remetidas no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que o Acordo entrar em vigor;

II — no que concerne aos outros impostos de que trata o presente Acordo, ao período fiscal que comece no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário em que o Acordo entrar em vigor.

ARTIGO 31

Denúncia

O presente Acordo permanecerá em vigor indefinidamente, mas qualquer dos Estados Contratantes poderá denunciá-lo depois de decorrido um período de três anos a contar da data de sua entrada em vigor, mediante um aviso escrito de denúncia entregue ao outro Estado Contratante através dos canais diplomáticos, desde que tal aviso seja dado no ou antes do dia 30 de junho de qualquer calendário.

Nesse caso, o Acordo aplicar-se-á pela última vez:

a) no Brasil

I — no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas ou remetidas antes da expiração do ano calendário no qual o aviso de denúncia tenha sido dado;

II — no que concerne aos outros impostos de que trata o presente Acordo, ao exercício fiscal que comece no ano calendário no qual o aviso de denúncia tenha sido dado;

b) na República Federal da Alemanha:

I — no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas ou remetidas antes da expiração do ano calendário no qual o aviso de denúncia tenha sido dado;

II — no que concerne aos outros impostos de que trata o presente Acordo, ao período fiscal seguinte ao ano no qual o aviso de denúncia tenha sido dado.

Feito em Bonn aos 27 dias do mês de junho de 1975, em dois originais, nas línguas portuguesa, alemã e inglesa, sendo os três textos igualmente autênticos. No caso de qualquer divergência de interpretação prevalecerá o texto em língua inglesa.

Pela República Federativa do Brasil: **Antonio F. Azeredo da Silveira.**

Pela República Federal da Alemanha: **Hans Dietrich Genscher.**

PROTOCOLO

No momento da assinatura do Acordo para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda e o capital entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, os abaixo-assinados, para isso devidamente autorizados, acordaram nas seguintes disposições que continuem parte integrante do presente Acordo.

1. Com referência ao artigo 10:

Fica entendido que o termo "dividendos" inclui as distribuições de certificados de fundo de investimento, assim como, no caso da República Federal da Alemanha, os rendimentos recebidos por um sócio comandatário provenientes de sua participação na sociedade, nessa qualidade.

2. Com referência ao artigo 10:

O valor das ações emitidas por uma sociedade de um Estado Contratante e recebidas por um residente do outro Estado Contratante não será tributável como rendimento em qualquer dos Estados Contratantes.

3. Com referência ao artigo 11:

a) os juros provenientes do Brasil e recebidos pelo "Deutsche Bundesbank", pelo "Kreditanstalt für Wiederaufbau" ou pela "Deutsche Gesellschaft für Wirtschaftliche Zusammenarbeit (Entwicklungsgesellschaft) mbH", como decorrência do exercício de funções de natureza pública, serão considerados como tendo sido pagos ao Governo da República Federal da Alemanha.

As autoridades competentes dos Estados Contratantes determinarão, de comum acordo, qualquer outra instituição governamental à qual se aplique a presente disposição.

b) fica entendido que as comissões pagas por um residente do Brasil a um banco ou instituição financeira em conexão com serviços prestados por este banco ou instituição financeira são consideradas juros e estão sujeitas às disposições dos parágrafos 2 e 3 do artigo 11.

4. Com referência ao artigo 12:

Fica entendido que as disposições do parágrafo 2 b do artigo 12 aplicar-se-ão igualmente aos rendimentos provenientes da prestação de assistência técnica e serviços técnicos.

5. Com referência ao artigo 14:

Fica entendido que as disposições do artigo 14 aplicar-se-ão mesmo se as atividades forem exercidas por uma sociedade mercantil ou civil.

6. Com referência ao artigo 25, parágrafo 2:

Fica entendido que as disposições do parágrafo 6 do artigo 10 não são conflitantes com as disposições do parágrafo 2 do artigo 25.

7. Com referência ao artigo 25, parágrafo 3:

As disposições da legislação brasileira que não permitem que os *royalties*, como definidos no parágrafo 3 do artigo 2, pagos por uma sociedade residente do Brasil a um residente da República Federal da Alemanha que possua no mínimo 50% do capital com direito a voto dessa sociedade, sejam dedutíveis no momento de se determinar o rendimento tributável da sociedade residente do Brasil, não são conflitantes com as disposições do parágrafo 3 do artigo 25 do presente Acordo.

8. Com referência ao artigo 24:

Somente as disposições do parágrafo 2 do artigo 24, com a exclusão dos parágrafos 1 e 3 desse artigo, aplicar-se-ão aos lucros e ao capital representado por bens que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente aos dividendos pagos por uma sociedade pela participação acionária nessa sociedade, e aos ganhos mencionados nos parágrafos 1 e 2 do artigo 13 do Acordo, a não ser que o residente da República Federal da Alemanha em questão comprove que pelo menos 90% da receita do estabelecimento permanente ou da sociedade provenha da produção, venda ou locação de bens e mercadorias (inclusive os casos, em que tais bens ou mercadorias forem vendidos ou emprestados a clientes fora do Brasil), da prestação de assessoria técnica ou atividades de engenharia ou comerciais, ou realização de operações bancárias ou de seguros, efetuados no Brasil, ou de juros ou *royalties* provenientes do Brasil e relacionados com as atividades acima mencionadas, ou de juros pagos pelo Governo do Brasil ou por uma sua subdivisão política ou de juros e dividendos pagos por uma sociedade do Brasil, se no mínimo 90% da receita dessa sociedade for recebida pelo exercício das atividades mencionadas acima.

9. A limitação da alíquota de imposto prevista nos parágrafos 2 e 6 do artigo 10 não se aplica aos rendimentos aos quais em conformidade com o nº 8 do Protocolo, somente são aplicáveis, as disposições do parágrafo 2 do artigo 24.

FEITO em Bonn aos 27 dias do mês de junho de 1975, em dois originais, nas línguas portuguesa, alemã e inglesa, sendo os três textos igualmente autênticos. No caso de qualquer divergência de interpretação prevalecerá o texto em língua inglesa.

Pela República Federativa do Brasil: **Antonio F. Azeredo da Silveira.**

Pela República Federal da Alemanha: **Hans Dietrich Genscher.**

(*As Comissões de Relações Exteriores, de Economia e de Finanças.*)

PARECER

PARECER Nº 372, DE 1975

Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1974 (nº 971-C/72, na Casa de origem).

Relator: Senador Renato Franco

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1974 (nº 971-C/72, na Casa de origem), que torna obrigatória a ressalva de uso, nos rótulos e embalagens de produtos que possam ser considerados nocivos à saúde humana.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1975. — **Danton Jobim, Presidente — Renato Franco, Relator — Mendes Canale.**

ANEXO AO PARECER Nº 372, DE 1975

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1974 (nº 971-C/72, na Casa de origem).

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1-CF)

Dê-se ao item II do art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º

I —

II — Multa de Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 20.000,00.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 52 e 57, de 1975.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 146, DE 1975

Estabelece que a aposentadoria da mulher aos trinta anos de trabalho será feita com salário integral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A aposentadoria por tempo de serviço da mulher filiada ao Instituto Nacional de Previdência Social, satisfeitas as demais exigências legais, será concedida aos trinta anos de trabalho, com salário integral, nos termos do item XIX do artigo 165 do texto constitucional.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O art. 165 da Constituição vigente determina: “A constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos:

XIX — aposentadoria para a mulher, aos trinta anos de trabalho, com salário integral.”

Entretanto, ao disciplinar a matéria, a Lei Orgânica da Previdência Social desrespeitou o preceito constitucional. Pois estabeleceu que:

“Art. 10. A aposentadoria por tempo de serviço será concedida aos trinta anos de serviço:

I — até a importância correspondente a dez vezes o maior salário-mínimo vigente no País em valor igual a:

a) 80% (oitenta por cento) do salário de benefício, ao segurado do sexo masculino;

b) 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, ao segurado do sexo feminino.”

Portanto, embora o texto constitucional determine, imperativamente, a partir de 1967, que a aposentadoria da mulher ocorra, após 30 anos de serviço, com salário integral, a legislação limitou-se a observar apenas uma das garantias constitucionais, a do tempo de trabalho de 30 anos, desrespeitando a referente ao valor da aposentadoria que não é concedida com o **salário integral**, mas com **100% do salário-de-benefício**.”

Salário é a remuneração devida ao empregado pela prestação de serviço. Salário integral há de ser, necessariamente, a totalidade dessa remuneração.

O que é entretanto, salário-de-benefício?

Sua definição consta do art. 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, ou seja:

“Art. 3º O valor mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive, os regidos por normas especiais, será calculado tomando-se por base o salário-de-benefício, assim entendido:

I — para o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez, a pensão e o auxílio-reclusão, 1/12 (um doze avos) da

soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 12 (doze), apurados em período não superior a 18 (dezoito) meses;

II — para as demais espécies de aposentadoria, 1/48 (um quarenta e oito avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês de afastamento da atividade, até o máximo de 48 (quarenta e oito), apurados em período não superior a 60 (sessenta) meses;

III — para o abono de permanência em serviço, 1/48 (um quarenta e oito avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anterior ao mês de entrada do requerimento, até o máximo de 48 (quarenta e oito), apurados em período não superior a 60 (sessenta) meses.

§ 1º Nos casos dos itens II e III deste artigo, os salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos meses serão previamente corrigidos de acordo com coeficientes de reajustamento, a serem periodicamente estabelecidos pela Coordenação dos Serviços Atuariais do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 2º Para o segurado facultativo, o autônomo, o empregado doméstico, ou o desempregado que esteja contribuindo em dobro, o período básico para apuração do salário-de-benefício será delimitado pelo mês da data de entrada do requerimento.

§ 3º Quando no período básico de cálculo o segurado houver percebido benefício por incapacidade, o período de duração deste será computado, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, salário-de-benefício que tenha servido de base para o cálculo da prestação.

§ 4º O salário-de-benefício não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior ao valor do salário mínimo mensal vigente no local de trabalho do segurado, à data do início do benefício, nem superior a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País."

Salário-de-benefício, para aposentadoria por tempo de serviço é, portanto, algo diferente de salário integral. Mesmo quando a aposentadoria corresponda a 100% do salário-de-benefício, ainda será ela inferior ao salário integral.

Conseqüentemente, a legislação que disciplinou a aplicação do dispositivo constitucional em causa o fez de forma incompleta, pois a Constituição assegura à mulher trabalhadora aposentadoria, após 30 anos de trabalho, com salário integral, e a legislação concedeu-lhe o direito de aposentar-se com 30 anos de atividade, sem garantir-lhe, entretanto, a integralidade do salário.

Cabe, finalmente, assinalar ser inaplicável ao presente projeto a norma constante do parágrafo único do art. 165 da Carta de 1969, cujo teor é o seguinte:

"Nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total."

É que a aposentadoria em questão já está assegurada pelo próprio texto constitucional, não se tratando, pois, de criação, majoração ou extensão de benefício. A previsão da correspondente fonte de custeio total de que trata o parágrafo único do art. 165, só se faz necessária quando, além dos direitos constitucionalmente outorgados aos trabalhadores, queira o legislador proporcionar-lhes outros que "visem à melhoria de suas condições sociais".

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1975. — **Franco Montoro.**

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Serviço Público Civil e de Finanças.*)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O projeto de lei que acaba de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura de requerimento enviado à Mesa.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 381, DE 1975

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Azeredo da Silveira, pronunciado na VIIª Sessão Especial da Assembléia-Geral das Nações Unidas realizada em New York em 1º de setembro de 1975.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1975. — **Vasconcelos Torres.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Evelásio Vieira.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina—MDB) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Saúde—Educação constitui binômio fundamental para o desenvolvimento de qualquer povo. País rico, de riquezas naturais abundantes, tem o seu povo que estar devidamente capacitado, possuir instrução, educação, para transformar essas riquezas naturais em riquezas objetivas, para que este povo possa ter bem-estar material e espiritual. Se o País é desprovido dessas riquezas naturais, maiores razões ainda para que o povo se instrua, se eduque, busque melhor capacitação no sentido de encontrar a estrada do desenvolvimento, da busca do seu bem-estar.

A História está repleta de exemplos. Exemplos mais recentes: Japão, País destruído pela guerra mas que, em possuindo um povo altamente qualificado, povo de cultura acendrada, de instrução de nível elevado, pôde recuperar-se rapidamente constituindo-se, hoje, em Nação-potência, no mundo.

O Japão teve a grande capacidade de importar tecnologia de vários países, especialmente dos Estados Unidos, de absorver essa tecnologia avançada, vindo a constituir-se atualmente num grande competidor dos próprios Estados Unidos.

No Brasil, infelizmente, não temos — Governo e Povo — uma consciência real e efetiva para o valor da educação e da instrução.

Se contemplarmos os Orçamentos da União, dos próprios Estados, na sua maioria, vamos verificar que muito pouco em relação à importância do ensino é drenado, é canalizado para esse setor.

Ultimamente os grandes jornais do Brasil têm-se preocupado em levantar problemas na área educacional no 1º e 2º graus e no setor universitário, também. Nós, ao lermos os jornais, ficamos entristecidos com a situação do ensino no País.

Nesta oportunidade, Sr. Presidente, não nos move o interesse específico de fazer um diagnóstico, uma radiografia a respeito da pobreza do ensino brasileiro, no seu global. Mas, temos o interesse de levantar a nossa voz quando o Governo se prepara para implanter um programa, educativo, através de financiamento.

Anteriormente, neste plenário, falamos a respeito da necessidade de se criar o ensino financiado no País, iniciando-se pelo Ensino Superior. Esta medida, agora, foi adotada: o Sr. Ministro da Educação encaminhou o programa ao Presidente da República que o referendou para ser implantado a partir do próximo ano.

Já que este assunto me traz à tribuna nesta tarde, eu gostaria de ler alguns tópicos do programa de crédito educativo, sobre ele tecer considerações, fazer um elogio ao Governo e, no mesmo passo, uma crítica à guisa de apelo.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro—ARENA) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina — MDB) — Ouvi rei V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro — ARENA) — Com a simpatia que tenho pelo nobre Senador, pediria licença para dizer que nesses últimos 11 anos, ou seja, depois de 1964, as dotações orçamentárias para educação se elevaram de maneira bem expressiva, chegando a suplantiar os próprios orçamentos destinados às Forças Armadas. Desde Castello Branco a Médici e principalmente a Geisel, está-se dando ênfase e revolucionando o ensino no País. Não sei nunca quando um Senador vai falar, e, por isso, valho-me sempre da memória, como o fiz ontem, na questão do petróleo, citando a produção de mil barris diários e o faço agora no assunto Educação dizendo que vamos atingindo a quase um milhão de estudantes universitários. O nobre Senador deve conhecer muito bem essa situação e sabe que há, efetivamente, algo a ser corrigido. No Ensino Primário muita gente não chega até o fim, enquanto no Secundário consegue atingir uma certa parte e no Universitário um percentual inexpressivo consegue chegar ao que convencionamos chamar de Ensino Superior. Só queria pedir permissão ao eminente Senador para — deve ter Vice-líderes aí, à vontade — dizer o seguinte: a partir de 64 — muita gente pode ser contra o Governo da Revolução porque tem motivos políticos — com isenção, a frio, não se pode deixar de reconhecer que houve uma reformulação total na política do ensino brasileiro. E agora ouvi uma referência *en passant* de V. Ex^a às bolsas que serão concedidas por financiamento. Isso é também uma ideia revolucionária do Presidente Geisel e do Ministro Ney Braga. Sabe V. Ex^a, tenho me preocupado com esse problema no que tange, no particular, ao Conselho Federal de Educação, que é um órgão anacrônico, que é uma entidade inexplicável, e aqui a palavra certa: aceitável. O Conselho Federal de Educação manda mais do que o próprio Presidente da República, manda mais que o Ministro da Educação, e os membros do Conselho Federal de Educação só não conseguiram nada com o Ministro Jarbas Passarinho porque com o Ministro Jarbas Passarinho o Conselho fazia o que bem entendia menos o que Jarbas Passarinho não queria. Alertei o Ministro Ney Braga para o fato, e estou estudando, pesquisando — perdoe-me o aparte; vou encerrá-lo e não apartarei mais V. Ex^a — assim como um colecionador de figurinhas, as portarias, as decisões mais absurdas, mais inconseqüentes; legisla mais do que o Senado, mais do que a Câmara, mais do que o Congresso. Diante do Conselho Federal de Educação, e aqui valho-me de Camões, “Cessa tudo quanto a antiga musa canta que um poder mais alto se levanta”. Então essa anomalia tem que ser corrigida. V. Ex^a, está no princípio de seu discurso, porém já vou oferecendo o meu pensamento, e parece-me que há uma confluência de identidades de pensamentos, porque V. Ex^a quer defender a mocidade universitária, principalmente aqueles que precisam estudar e que não têm recursos. Vou ficar quieto, vou ouvir, mas toda oportunidade que eu tenho de dar uma chamada de atenção para o Conselho Federal de Educação — que é uma espécie de sepulcro de todas as aspirações da mocidade brasileira — eu dou. Eu fico, não irrequieto, porque eu sou bem controlado de nervos, mas tratando-se desse assunto eu dou o meu recado. V. Ex^a foi muito gentil permitindo que eu o pudesse dar.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina—MDB) — Eminente Senador Vasconcelos Torres, o estabelecimento do confronto de verbas para as Forças Armadas e para a Educação não pode ser estabelecida, porque o aumento da corporação militar no Brasil é mínima; há um avanço de modernização de equipamentos, de sistemas modernos de guerra, e o aumento de corporação é mínimo. Mas no setor educacional, a cada ano, há uma avalanche de moços que desejam estudar, de crianças que desejam e que precisam se instruir. Revolução, V. Ex^a falou, no ensino; há uma grande revolução que conheço agora através do *Jornal do Brasil*: é que a maioria das crianças do Primário, no Estado do Rio de Janeiro, vão à escola mais em função da merenda escolar.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro—ARENA) — É verdade. Isso é uma desgraça e deve ser corrigido. O Estado do Rio de Janeiro, abaixo do Estado de São Paulo, e coluna do meio com o que V. Ex^a representa, tem esses problemas muito sérios. É verdade, infelizmente é verdade, o que V. Ex^a está dizendo.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina—MDB) — Aliás não é só no Estado do Rio, essa é a regra geral no Brasil. Infelizmente, no meu Estado, em Santa Catarina, também ocorre.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro—ARENA) — É verdade. Mas, temos de corrigir. Se V. Ex^a me permitir — V. Ex^a que é um intelectual, um homem de talento — esse assunto parece-me é o que se chama bagulho. Não gosto de trazer a linguagem popular para o Senado Federal, mas bagulho é o leite em pó, às vezes importado dos Estados Unidos, que vai para a escola, misturado com água. Mas alimenta. Nesse ponto não posso responder a V. Ex^a. No atual Estado do Rio de Janeiro, que é oriundo da inspiração do Presidente Ernesto Geisel, que teve a coragem de fazer a fusão, tenho a impressão de que isso poderá ser corrigido, não na área do antigo Estado da Guanabara, mas principalmente no norte fluminense. Estou com V. Ex^a infelizmente, essa é a verdade: as crianças vão para comer e não para estudar. Tenho que me render. V. Ex^a me bateu, seguramente. Não tenho condições de lhe responder.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina—MDB) — Muito obrigado, nobre Senador Vasconcelos Torres.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou à leitura dos tópicos do documento enviado pelo Senhor Ministro da Educação ao Senhor Presidente da República e por este referendado.

“A proposta, como ficou claro, nada pretende retirar dos estudantes, mas somente aumentar oportunidades facilitadas de estudo.

Não toca no problema da gratuidade do ensino oficial. Não cria gastos adicionais para o aluno, nem sequer impõe a aceitação do financiamento oferecido. A ele recorrerão os que necessitam e queiram fazê-lo.

É um sistema justo, por isso que acessível, barato e rearscível não mais pelo aluno, enquanto tal, mas pelo profissional que adquiriu um título e uma capacitação possibilitadas pelo crédito concedido.

É, também, um sistema flexível, na medida em que os seus critérios básicos estão definidos de tal maneira que permitam a sua revisão e reajustamentos, que a própria experiência aconselhará.

É, além do mais, importante, na medida em que deverá atingir uma considerável massa de estudantes. O número de prováveis beneficiados no primeiro ano, segundo estimativas, será equiparável ao total de alunos de cursos superiores existentes há uma década.”

“Por fim, cumpre considerar a forma de implantação do programa. A falta de modelos similares a reproduzir e a total inexperience brasileira neste campo não permitem prever, com maior rigorismo, todas as situações específicas que surgirão na fase de execução. Todos os preparativos e estudos estão sendo realizados, no sentido de reduzir ao mínimo o imprevisto. Serão levados a efeito, inclusive — pré-testes que permitirão introduzir, por antecipação, os ajustamentos que se fizerem necessários nos formulários básicos e na mecânica de funcionamento da concessão dos empréstimos. Mas, ainda assim, é fora de dúvida que haverá necessidade de correções e ajustamentos na fase inicial de implantação do programa.

Além disso, uma consideração de origem global sugere iniciar a introdução dessa oportunidade de facilidades para estudos, precisamente nas áreas-problema ou que constituem os desafios do País, quer no ponto de vista sócio-econômico como do ponto de vista político.

A conjugação desses dois fatores aconselha a implantação gradativa do programa, que reputamos conveniente iniciar pelas regiões menos desenvolvidas — o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nossos aplausos ao Governo, pela coragem de iniciar a aplicação desse programa de crédito educativo, elaborado pelo Ministro Tarso Dutra. O próprio programa admite falhas, que serão corrigidas no decorrer da sua implantação e execução. Mas ao lado do nosso apoio, vem a nossa crítica, pela discriminação: será destinado o crédito educativo para o Norte, para o Nordeste e para o Centro-Oeste. Perfeitamente correto! Mas, por que o Sul fica marginalizado? Será que os moços do Sul têm condições para frequentar e pagar as anuidades nas escolas superiores?

O Sr. Ruy Santos (Bahia—ARENA) — V. Ex^a quer solidarizar-se com a miséria nortista e nordestina.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina—MDB) — Não, Senador Ruy Santos. O Nordeste merece a nossa maior estima, a nossa consideração. O Sul tem contribuído para se tentar suavizar os problemas, as angústias do Norte. Não é possível que o Governo anuncie um plano desses e marginalize outras áreas do Brasil. Santa Catarina, por exemplo, não é um Estado nas mesmas condições de desenvolvimento sócio-econômico do Paraná, do Rio Grande do Sul, muito menos de São Paulo e do Rio de Janeiro. É o Sergipe do sul.

Não quero pleitear aqui que o programa de crédito educativo seja estendido apenas a Santa Catarina. Acho de bom alvitre, de interesse nacional que o Governo o estenda a todos os Estados, dê a todos as mesmas oportunidades.

Falta de dinheiro não é. O que está faltando ainda ao Governo — esta, a grande verdade — é coragem! Inclusive já falamos sobre isso em outra oportunidade. Está faltando coragem ao Governo de enfrentar o ensino oficial gratuito, de dizer que, a partir do próximo ano, todo moço que for aprovado em vestibular, nas faculdades das capitais, onde o ensino é gratuito, passará também a ter o ensino financiado.

Este é o problema!

O Sr. Ruy Santos (Bahia—ARENA) — Lamento divergir de V. Ex^a quanto ao ensino superior gratuito.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina—MDB) — Estou defendendo o ensino pago. Acho justo, é uma medida certa do Governo Federal. É uma medida revolucionária. Isto vai merecer a consagração. O que não está certo, porém, é essa discriminação. Vimos à tribuna, não para protestar, mas para chamar a atenção do Sr. Ministro da Educação e Cultura, para que estenda a todos os Estados, a todos os moços, essa oportunidade.

Nós, em Santa Catarina, precisamos de homens com conhecimentos humanísticos para, juntamente com técnicos de nível superior, contribuir nas soluções dos problemas que angustiam a gente de Santa Catarina, a fim de que nosso Estado possa desenvolver-se mais e assim colaborar para o desenvolvimento nacional.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro—ARENA) — Senador Evelásio, entendo que o ensino ginásial — V. Ex^a é um homem do diálogo, do debate — é que deveria ser gratuito. O primário, apesar de a Constituição determinar que seja obrigatório, não o é. Não há disponibilidade nas administrações estaduais e municipais, para atender à grande demanda de crianças que procuram as escolas primárias e não têm condições de estudar. No ginásio, a mesma coisa. Tem que haver — não sei se a palavra está certa — um planejamento. O ensino superior gratuito é uma etapa futura, pois no momento não há condições para isso. É preciso dar a base, o "abc", para acabar com o analfabetismo e depois pleitear o ensino secundário gratuito, posteriormente o ensino superior. Pelo que sei — e V. Ex^a vai-me corrigir se eu estiver errado — mesmo nos Estados Unidos, apontado como país em que se estuda, o ensino é caríssimo.

Já tive oportunidade de verificar isso. Só sei de um lugar, Senador Evelásio, onde o ensino primário, o chamado aqui secundário — agora tem outra denominação, fundamental — é gratuito em todas as etapas: é num país árabe, o Kuwait. Lá, sim, se dá essa assistência. Mas, aqui, sabe V. Ex^a que há deformações. Como estou compreendendo que V. Ex^a não está fazendo um discurso de ataque...

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina—MDB) — Não.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro—ARENA) — ...antes e até sem pleonismo, pelo contrário, V. Ex^a está trazendo uma palavra de colaboração, acho que a etapa a ser concretizada depois do ensino primário que, teoricamente, é dado gratuitamente, deveria ser o ginásial, o ensino médio e depois, então, o superior.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina—MDB) — Tenho ligeira discordância com V. Ex^a Entendo que o ensino deve ser, nos três graus, atacado simultaneamente; há possibilidade...

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro—ARENA) — Gratuita?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina—MDB) — Com a instituição, agora, do crédito educativo, o Governo dentro de poucos anos não terá mais problema, porque todo o ensino superior será pago pelo próprio estudante, e depois o Governo terá recursos para atender ao ensino de segundo grau.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro—ARENA) — Esse crédito educativo é teórico. Tenho verdadeira veneração pelo Ministro Ney Braga. Tenho um carinho especial; fui seu colega na Câmara dos Deputados e com ele convivi na Escola do Estado-Maior do Exército e depois, aqui, no Senado. Mas se eu tivesse que escolher — e aqui é um elogio que faço a S. Ex^a — o homem que representasse Platão no Brasil, seria Ney Braga. Ney Braga é um idealista. Aqui em Brasília, nesta seca toda, seria um jardim de Academus — podia circular, com essa grama seca e marrom e estar vendo tudo verde. É um grande idealista, é o Platão do Planalto. Não é possível fazer, mas, de qualquer maneira, a idéia de S. Ex^a, no futuro, poderá ser realidade; no momento, é apenas uma pedra de toque, um ponto de partida. Praza aos Céus que ele esteja certo, porque, para mim, estará alegrando profundamente a mocidade brasileira, que tem tomado posições não propriamente na área educacional — porque o Ministério é de Educação e Cultura, — mas na parte de cultura, se eu estivesse fazendo parte de um desses jûris que dão graus, eu atribuiria nota dez para o Ministro Ney Braga — mas na parte educacional isso é um desafio cruel. Espero que V. Ex^a compreenda a posição desse honrado, digno Ministro que deseja realizar tudo, talvez o consiga no futuro, mas encontra embaraços. Se V. Ex^a se detiver nos dados sociológicos dos problemas educacionais brasileiros verá que, paralelamente a esse ideal, há o interesse comercial. O ensino no Brasil, desgraçadamente, ainda está assim num balcão, como se fosse um toucinho retalhado: "vende-se isso, vende-se aquilo" e, praza aos Céus — V. Ex^a é também um discípulo de Ney Braga, nesse ponto de idealismo — que isso possa ser realizado.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco—ARENA) — Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina—MDB) — Ouvi-rei V. Ex^a dentro de instantes.

Senador Vasconcelos Torres, não acho o Ministro Ney Braga um idealista, apenas; acho, também, que é um homem capaz e que adotou este programa que foi criação de um Ministro anterior, e que o programa, no meu entendimento, perfeitamente exequível, porque são outros órgãos financeiros — o BNH, a Caixa Econômica — que irão destinar esses recursos que o estudante irá amortizar, com juros de 15%; é perfeitamente exequível. Agora, acho que deve ser estendido às outras áreas, ser contemplado também o Estado do Rio, todos os Estados...

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro—ARENA) — Todo o Brasil.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina—MDB) — Essa é a importância do programa a ser implantado.
Ouço o eminente Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco—ARENA) — Eminente Senador Evelásio Vieira, peço licença ao meu eminente colega e companheiro de Partido, Senador Vasconcelos Torres, para discordar de S. Ex^a porque o Ministro Ney Braga é um idealista no sentido do aperfeiçoamento, pois ele deseja o melhor. Mas é também o homem público provado em diferentes postos que exerceu, quer na brilhante administração que fez à frente do grande Estado do Paraná, quer à frente do Ministério da Agricultura, consagrando-se como um dos melhores Ministros neste País, quer como 1^o Secretário desta Casa. (Muito bem!) Com idealismo sim, mas para servir melhor, para acertar. E, no Ministério da Educação, a sua presença representa a continuidade da grande administração que ali realizou o nosso eminente colega Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro—ARENA) — Peço permissão ao orador, por este último aparte. Não vou apartear mais. (Assentimento do orador.) O Senador Paulo Guerra, a quem eu quero um bem enorme, aparentemente discordando, concordou comigo. O Sr. Ministro Ney Braga é um idealista, um homem capaz de realizar o seu programa. Foi o melhor Ministro da Agricultura, não há dúvida, e nisto tudo estou de acordo. Mas no *underground*, a educação tem sabotadores, neste País, e tenho a impressão de que o Ministro Ney Braga vai conseguir vencê-los. Aceito a sua interferência não como restrição, pois comungo com o ponto de vista do ilustre colega. Torço para que S. Ex^a acerte, mas queria que Ney Braga deixasse de ser um pouco Platão e pegasse, pelo menos, um pouquinho de Aristóteles.

O Sr. Otair Becker (Santa Catarina—ARENA) — Senador Evelásio Vieira, V. Ex^a permite um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina—MDB) — Vejam só, Srs. Senadores, o paradoxo: esta Oposição, que não é vesga, que não é caolha, levanta-se para fazer um elogio ao Governo, dá um crédito de confiança a este programa elaborado pelo Ministro Ney Braga, e homens do Governo desacreditam dessa obra.

Ouvirei, com prazer, o Senador Otair Becker.

O Sr. Otair Becker (Santa Catarina—ARENA) — Gostaria que V. Ex^a, em primeiro lugar, concedesse o aparte ao eminente Senador Jarbas Passarinho e, em seguida, a mim.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina—MDB) — Não concedi o aparte ao Senador Jarbas Passarinho porque não havia notado que V. Ex^a queria apartear.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará—ARENA) — É que pretendi cumprir o Regimento, Senador Evelásio Vieira, e fui "caroneado" por alguns de meus colegas da ARENA que pediram aparte a V. Ex^a, ou deram aparte sem pedir; por este motivo que o Senador Otair Becker falou assim. Minha observação era um pouco anterior: em relação ao seu debate com o nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro. Em primeiro lugar, gostaria de fazer reparo às observações do meu amigo Senador Vasconcelos Torres, porque o Conselho Federal de Educação é um órgão de extrema valia. Se não existisse o Conselho Federal de Educação, pobre da educação brasileira, porque os impulsos de cada Ministro se transformariam imediatamente em decisões que poderiam levar a variações tão súbitas quanto desastrosas no caminho da educação. Eu também reagi quando cheguei, eu dizia: o Ministro da Educação não ministra nem administra — frase que, aliás, foi glosada muito pelo Senador João Calmon — não ministra porque não damos diretamente o ensino; e entre nós e as unidades nossas que lecionam, como, por exemplo, as Universidades Federais, o Colégio Pedro II, as Escolas Técnicas Fe-

derais, existem ainda, exatamente, as autonomias das Universidades e os Conselhos Federais de Educação para decidir os problemas de natureza doutrinária. São mestres que estão lá, da mais alta qualificação no campo da Ciência da Educação. De maneira que, tenho certeza, todos os Ministros se dão bem com o Conselho Federal de Educação, desde que, evidentemente, cada um cumpra o seu papel. Por outro lado, ouvi V. Ex^a — e já pela segunda vez que o diz, porque da primeira, deve estar lembrado que louvei a atitude de V. Ex^a e, particularmente, por ser um homem de Oposição — mostrar como é iníquo querer dar tratamento igual a entidades desiguais. Aos filhos do rico, como aos filhos do pobre garante-se, indistintamente, a gratuidade nas Escolas federais e como elas não oferecem vagas para todo o contingente dos postulantes brasileiros, então, o Brasil se divide em duas categorias de estudantes, os que são filhos e os que são enteados da República. Os filhos da República estudam de graça nas Universidades e, muitas vezes, se recusam a pagar um cruzeiro pela alimentação que recebem, boa, sadia e farta no seu restaurante, enquanto um trabalhador paga mais de dois cruzeiros por um prato no "Sunabão", e os outros vão pagar nas Faculdades particulares, que crescem dia a dia e vão aumentando o número de vagas em relação às vagas oficiais. O único reparo que eu me permitiria fazer — e pediria a V. Ex^a, que com tanta fidalguia tem tratado os seus Colegas nesta Casa, que o receba sem espírito polêmico — é que renovo as palavras do Senador Vasconcelos Torres. Acredito que houve, nestes onze anos, uma reformulação de tal natureza na Educação brasileira, que há verdadeiramente uma revolução no sentido sociológico do tema. O limite do aparte não permite a defesa da tese, mas citaria V. Ex^a, por exemplo, o aumento de contingente, desde o antigo Primário até o Superior, a pirâmide etária de aproveitamento escolar — quando cheguei, V. Ex^a falava justamente sobre isso com o Senador Vasconcelos Torres. Ainda em 1965, para cada 1.000 estudantes que iniciavam o Curso Primário, onze ingressaram na Universidade brasileira. O rendimento portanto era de 1,1%. Tomando por referência fins de 1973, para cada 1.000 estudantes que ingressaram no mesmo Curso Primário, já chegaram à Universidade sessenta e cinco. O resultado mundial era os Estados Unidos, com duzentos, seguidos da União Soviética, da França, da Alemanha Federal, com cento e tantos. O Brasil passar de onze para sessenta e cinco, já é alguma coisa, e suponho que se apresente melhor a situação depois de dois anos, porque é uma fase evolutiva. Tínhamos menos estudantes, em números absolutos, do que a Argentina em 1965. A Argentina possuía entre 1/4 a 1/5 da população brasileira e quase 300 mil estudantes universitários, enquanto, o Brasil, 250 mil. Hoje, temos mais de um milhão deles. O importante — isto sim — é tentar crescer numericamente, sem quebrar a qualidade de ensino — eis um ponto com que todos nós devemos ter o maior cuidado. Veja-se o problema do analfabetismo, por exemplo — quantas e quantas campanhas de alfabetização foram lançadas neste País, que nasceram e morreram. Eu as chamava espasmódicas, porque elas nasciam e morriam com o mesmo ímpeto. Está aí o MOBRL, realizando uma tarefa hoje apontada para 18 países do Mundo, como modelo. Creio, *data venia*, que há saldo fertilíssimo de todos os Governos da Revolução no campo da educação, particularmente, a partir do Ministério tão bem gerido pelo nosso Colega, Senador Tarso Dutra, até os dias de hoje.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina — MDB) — Houve, inevitavelmente; um progresso — não desconheço e proclamo: O MOBRL é uma criação extraordinária. A reforma do ensino, preconizando o ensino profissionalizante, que é o "calcanhar de Aquiles" do desenvolvimento industrial nacional, e que V. Ex^a sabe que há autoridades do Governo tentando a sua eliminação...

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará — ARENA) — É verdade, há gente no Congresso Nacional tentando discriminá-lo.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina — MDB) — E dentro do próprio Governo, segundo estou informado.

Há outros pontos que agora não vou levantar, de críticas, de pontos negativos. Mas, o que entendo Senador, é que essa medida da implantação do crédito educativo deve ser estendida a todos os Estados. Não se justifica um Estado, como Santa Catarina, ficar marginalizado desse processo. O Governo tem condições. Apenas, é necessário o Sr. Ministro da Educação dizer: "A partir do próximo ano, o ensino também será pago nas Faculdades das Capitais". O ensino oficial gratuito superior desaparecerá; será financiado como para os demais. Essa é a medida revolucionária, que o Governo tem condições para fazer; é só querer.

Ficamos na expectativa de que o Governo reconsidere, e estenda esses benefícios a toda a juventude brasileira, de todos os Estados.

Ouçõ o aparte do Senador Otair Becker.

O Sr. Otair Becker (Santa Catarina — ARENA) — Muito obrigado, Senador Evelásio Vieira. Na quinta-feira da semana próxima passada, ocupei a tribuna desta Casa, para enfatizar um Parecer do Conselho Federal de Educação, relativo ao fortalecimento do ensino privado em nosso País. Com isso, quero endossar inteiramente as palavras do nobre Senador Jarbas Passarinho, em defesa do Conselho Federal de Educação. Medida das mais louváveis, esta do Governo da República em criar o programa de crédito educativo. Discordo de V. Ex^a no que tange à falta de coragem. Parece-me que não falta coragem. O simples fato de ele ter criado o programa demonstra a sua sensibilidade e a continuidade a um dos fatores fundamentais do nosso País. Concorro inteiramente com V. Ex^a no sentido de que esse crédito educativo seja estendido, também, ao Sul do País, pois que, nós, também, necessitamos dessa ajuda, a fim de que possibílimos a todos os nossos co-estaduanos e irmãos do sul deste País, que tanto têm contribuído para a grandeza, para o crescimento, para o desenvolvimento econômico-social de nossa Pátria, acesso aos cursos superiores.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) (Fazendo soar a campainha) — Lembro ao nobre orador que já se esgotou o tempo de que dispunha.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina — MDB) — Vou terminar, Sr. Presidente. Apenas quero dizer ao meu eminente conterrâneo, Senador Otair Becker, que, no meu entendimento, o Governo tem todas as condições disponíveis para recolher mais recursos para o Programa do Crédito Educativo, precisando somente ter coragem para enfrentar os estudantes das capitais.

Este é o nosso posicionamento, Sr. Presidente, e ficamos na expectativa, pois o Sr. Ministro da Educação, no seu próprio documento, diz que admite correções, estar preocupado em corrigir distorções, falhas, no sentido do aperfeiçoamento deste Programa. Esperamos que S. Ex^a medite e estenda esse programa a todos os Estados brasileiros. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende, que falará como Líder da Maioria.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo—ARENA) (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o discurso pronunciado pelo eminente Senador Evelásio Vieira teve ampla repercussão no Plenário, e foi caracterizado pela abundância e a insistência de apartes.

Ademais, o assunto versado é da mais alta importância nacional, qual seja, a implantação, em termos creditícios, de um vasto programa educativo.

Tive oportunidade de conversar agora com o Sr. Ministro da Educação, e estou por S. Ex^a e, por via de consequência, pelo Governo, credenciado a dar as necessárias explicações.

Quer-me parecer, Sr. Presidente, que, dentro da regra geral do caleidoscópio de ocupações e preocupações do homem moderno, que o eminente representante por Santa Catarina não leu integralmente o programa ou o fez apressadamente, de modo que operou, a

toda a carga, num equívoco, tendo S. Ex^a levado, por isso mesmo, outros eminentes colegas seus a aceitar esse equívoco.

Não há discriminação, Sr. Presidente. O programa educativo vai ser implantado em todo o Território Nacional. O que ocorre é que o Ministério da Educação, e isto se compreende facilmente, não tem condições, não de ordem financeira, porque os recursos já existem, mas de ordem técnica disponível, para a execução global do programa, simultaneamente.

O Sr. Evelásio Vieira (Santa Catarina—MDB) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo—ARENA) — V. Ex^a vai me permitir apenas um instante, porque estou um pouco preocupado com o eminente Senador Paulo Guerra, que falaria pela Liderança; parece-me que S. Ex^a tem uma audiência ministerial, e eu não desejo ocupar por muito tempo a tribuna. Em seguida darei o aparte a V. Ex^a.

O Ministério da Educação, para a implantação desse programa, tem que tomar uma série de providências, inclusive a organização de fichas de carências e os ajustamentos da computação eletrônica. Então resolveu adotar, como ponto de partida, a implantação do programa em dois semestres, o primeiro e o segundo semestres, de 1976. No primeiro semestre de 1976, o sistema vai ser implantado na Região Norte, na Região Nordeste e na Região Centro-Oeste, e no segundo semestre de 1976, na Região Centro-Sul, com isso abrangendo todo o Território Nacional.

Ouçõ o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Evelásio Vieira (Santa Catarina—MDB) — Se fosse a Oposição que tivesse feito esta afirmação, por certo mereceria o mais veemente protesto da Maioria. V. Ex^a acabou de dizer que o Ministério da Educação e Cultura não tem condições técnicas de implantar o crédito educativo em todo o Brasil. Perdoe-me, mas V. Ex^a disse, e a Taquigrafia pode provar. O Governo tem recursos financeiros e condições técnicas. Vai V. Ex^a dizer que, apenas por causa da impressão de formulários, não se pode estender a todo o Brasil este programa?

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo—ARENA) — V. Ex^a há de convir que o Governo teria até meios e argumentos para dizer que este programa seria implantado no decorrer de um quinquênio. Mas, não! Vai implantá-lo no decorrer de 1976.

Não afirmei que o Governo não tem condições técnicas para implantar o Plano. O Governo — eu disse e V. Ex^a pode consultar a memória da Casa, através da Taquigrafia — não tem condições técnicas disponíveis para a implantação global do Plano. Então, procurou separar a implantação do sistema em dois semestres: o primeiro semestre, nas regiões mais carentes, coletando fichas de carência e dados de computação eletrônica, para, em seguida, partir para a Região Centro-Sul.

Portanto, seria censurável o Governo, se estivesse realizando a discriminação a que se refere V. Ex^a. Trata-se de uma política de etapas, e de etapas com intervalos curtíssimos, porque, durante o ano de 1976, todo o País será coberto por esse programa. Sr. Presidente, solução de um dos mais desafiantes e dolorosos problemas nacionais. Será a erradicação da angústia desse estudantado, desses brasileiros, dessas safras imensas, brotadas dos vestibulares para o Ensino Superior, no Brasil inteiro, e que não têm recursos para ingressar nas universidades, o que gera a desertão — muitos universitários têm que abandonar os seus estudos, por falta de recursos.

Ora, no instante em que o Governo atual quer resolver, em um ano, o problema que outros Governos não resolveram em décadas, deve receber o estímulo, Sr. Presidente, de toda a Nação.

Quero fazer justiça, disse ao Sr. Ministro que o eminente Senador Evelásio Vieira não estava, absolutamente, criticando o Governo. Ao contrário, elogiava o Plano, mas entendendo que nele havia uma discriminação. Então, ocupei esta tribuna, para dizer, provar e comprovar, que não há, absolutamente, discriminação.

O Sr. Evelásio Vieira (Santa Catarina—MDB) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo—ARENA) — No segundo semestre de 1976, a Região Centro-Sul será objeto, também, dos benefícios desta iniciativa histórica, desbravadora, heróica, do Governo Federal em benefício do País.

Ouçô o aparte de V. Ex^a

O Sr. Evelásio Vieira (Santa Catarina—MDB) — Inicialmente, meus cumprimentos a V. Ex^a pelo interesse de, imediatamente, comunicar-se com o Sr. Ministro da Educação, buscando subsídios para trazer ao conhecimento da Casa. Segundo, eu aceitaria que a implantação deste programa fosse por etapas, desde que o Governo não tivesse recursos financeiros. Esta seria uma razão plausível e teria a compreensão da Oposição. Mas já que dinheiro não é problema, não podemos aceitar que será por carência de condições técnicas. Porque se o sistema existe para o Norte e Nordeste...

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo—ARENA) — Carência de dados técnicos.

O Sr. Evelásio Vieira (Santa Catarina—MDB) — ...Não, não existe, porque o aluno candidato à bolsa de estudo fará o preenchimento do formulário, e o estabelecimento é que julgará se o aluno está em condições de receber o crédito ou não. Ora, se esta medida é válida para o Nordeste, é válida também para o Sul e para todas as áreas. Em Santa Catarina, há muitos jovens sem recursos financeiros, talentosos, que precisam estudar. A Nação necessita deles e, por isso, devem ser contemplados. No Programa Educativo do Sr. Ministro da Educação, não se diz quando serão estendidos os benefícios ao Centro-Sul. Poderá ser em 1976, em 1978, ou em 1980. É por isso que estamos aqui a levantar a nossa voz, pedindo que seja estendida a todas as áreas, principalmente agora, quando temos conhecimento, através da palavra autorizada de V. Ex^a, que o problema não é de ordem financeira. Não há razão, para não se estender esses benefícios a todos os Estados brasileiros. Muito obrigado.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo—ARENA) — Assim, Sr. Presidente, prestados esses esclarecimentos que satisfazem plenamente a elegância parlamentar, e a natural curiosidade de homem público do eminente Senador Evelásio Vieira, queremos, aqui, nos congratular com o Presidente Ernesto Geisel e com o Sr. Ministro da Educação, por essa iniciativa pioneira que vai, realmente, concorrer decisivamente para a educação nacional;

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro—ARENA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo—ARENA) — Ouçô V. Ex^a

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro—ARENA) — Estimaria muito em registrar a atitude vigilante — e perdoe-me a sinceridade — não de V. Ex^a, mas do Ministro da Educação, que, informado do debate que se estava travando, aqui, na Casa, pressurosamente deu elementos a V. Ex^a para responder ao nobre Senador Evelásio Vieira. Quer isso dizer que quando o Ministro é político, compreende bem o alcance de uma fala parlamentar, — e aqui usando a linguagem de um homem que vive no avião — a jato, mas a jato mesmo, com quatro turbinas, faz com que, quando vi V. Ex^a sair do Plenário, pensei que tivesse um outro objetivo a saída. E o Ministro falou certo ao Vice-Líder, portanto ao Líder em exercício, e mais do que o Vice-Líder, ao Educador Eurico Rezende que, neste instante, está falando por mim, e também em nome da Aliança Renovadora Nacional. Mas eu queria destacar essa posição que V. Ex^a tem, digamos assim, de autoridade moral que, no bom sentido político da palavra, é autêntica, mas autêntica da ARENA, porque "autêntico" no MDB é outra coisa. V. Ex^a está dando uma resposta adequadíssima ao nosso brilhante colega, Senador Evelásio Vieira. Se V. Ex^a me permitir, eu que sou grande amigo e admirador

do Ministro Ney Braga, gostaria de dizer o seguinte: efetivamente, o problema não terá sido ainda solucionado, Magnífico Reitor e grande amigo Eurico Rezende. Não bastam apenas o crédito e o financiamento. O problema do ensino superior não se restringe apenas à formação de médicos, advogados, engenheiros, dentistas ou farmacêuticos. O importante é a absorção dessa mão-de-obra, após a conclusão dos cursos. V. Ex^a, que é um homem estudioso, que é um homem de bem, um homem que conhece e que sofre na carne esse problema, sabe que há muitos doutores por aí trabalhando em caixas registradoras, ou blaconistas, homens que se formam e esmolam cargos de engenheiros-eletricistas, de engenheiros-mecânicos, de engenheiros-civis. O Ministro Ney Braga deu um passo adiantado; eu não sei se estarei certo, V. Ex^a pode corrigir-me, mas o que S. Ex^a fez, com o apoio do Presidente Geisel, foi democratizar o Ensino Superior, dar oportunidade aos que não têm recursos para estudar. Mas o desafio — e aqui vai a palavra de apreço a V. Ex^a e de apelo ao meu querido amigo Ministro Ney Braga — é estudar-se a possibilidade de colocação da mão-de-obra dessa gente que sai das faculdades, para que não sejamos apenas uma fábrica de doutores e de diplomados, sem poder aplicar seus conhecimentos. Isso ocorre não só na Capital da República, mas nos Estados mais importantes da Federação. Dou os parabéns a V. Ex^a porque, quando V. Ex^a fala, está falado. Mas, sublinhando, dando um traço de simpatia à palavra de V. Ex^a, respondendo, na fumaça, ao discurso do Senador Evelásio Vieira, queria deixar aqui, em aberto, esta questão: a utilização daqueles que, amanhã, terão os créditos, suas bolsas financiadas, mas que necessitarão, principalmente, de uma atividade ocupacional. É com admiração que aparteio o Vice-Líder que, além de ser o Magnífico Reitor de uma Universidade, conhece sobrejamente o assunto e, mais do que ninguém, é a voz autorizada para dar, não digo a resposta, mas as informações que vieram, repito, a jato, ou, por que não dizer, supersonicamente, ao brilhante Senador de Santa Catarina.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo — ARENA) — Agradeço o aparte do Sr. Senador Vasconcelos Torres e devo salientar que a ocupação empregatícia daqueles que emergem das faculdades isoladas e das universidades é, também, assunto de palpitante importância que o Governo vem enfocando, através do alargamento do mercado de trabalho, que já se verifica neste País. Trata-se, assim, no gênero, de um processo que está sendo executado.

Com essas palavras, Sr. Presidente, e esclarecendo o equívoco que levou o eminente Senador Evelásio Vieira a qualificar o Plano de Crédito Educativo de discriminatório, invoco aqui, a certeza de que, mais uma vez, o Sr. Ministro Ney Braga, como se vezes anteriores não bastassem, dá uma demonstração cabal de que absorve aquela sentença lapidar de Cesário Motta, nos umbrais do século: "A Democracia sem instrução será uma comédia, se não for uma tragédia". (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — José Guimard — José Esteves — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Domício Gondim — Milton Cabral — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Luiz Viana — Eurico Rezende — João Calmon — Gustavo Capanema — Orlan-do Zancaner — Benedito Ferreira — Mattos Leão — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Itens 1, 2 e 3, em tramitação conjunta:

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 360, de 1975, dos Senhores Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Ministro da Marinha, Almirante Geraldo de Azevedo Henning, e pelo General Sílvio Frota, no dia 25 de agosto de 1975, em comemoração ao "Dia do Soldado".

(Tramita, em conjunto, com os Requerimentos nºs 360-A e 360-B do Senhor Senador Vasconcelos Torres.)

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 360-A, de 1975, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, Almirante Azevedo Henning, saudando o Exército Brasileiro em nome da Marinha e Aeronáutica, por ocasião das solenidades comemorativas do "Dia do Soldado", e publicado no *Jornal do Brasil*, em 26 de agosto de 1975.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 360-B, de 1975, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do discurso do Excelentíssimo Senhor Ministro do Exército, General Sílvio Frota, lido em agradecimento à saudação feita pela Marinha e Aeronáutica ao Exército Brasileiro, por ocasião das solenidades comemorativas do "Dia do Soldado", e publicado no *Jornal do Brasil*, em 26 de agosto de 1975.

Em votação o requerimento nº 360, de 1975.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada. Por essa razão ficam prejudicados os itens 2 e 3 da pauta, que versam sobre matéria idêntica.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1974 (nº 1.463-B/73, na Casa de origem), que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 116 e 117, de 1975, das Comissões:

— de **Legislação Social**, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CLS; e

— de **Finanças**, favorável ao projeto e contrário à emenda apresentada pela Comissão de Legislação Social.

A matéria constou da Ordem do Dia de 3 de junho do corrente ano, tendo sido sua discussão adiada, a requerimento do Sr. Senador Petrônio Portella, para a sessão de 1º de agosto.

Naquela data, a requerimento daquele Sr. Senador, foi a discussão da matéria adiada para a presente sessão.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutí-las, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 382, DE 1975

Nos termos do art. 350 combinado com a alínea "C" do art. 310 do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1974, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de

Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, e dá outras providências, a fim de ser feita na sessão de 18 de setembro.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1975. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A matéria figurará na Ordem do Dia de 18 do corrente mês.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1975 (nº 66-B/75, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Edvaldo Silveira Coelho de Abreu, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 355, da Comissão:
— de **Finanças**.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, para discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 1975

(Nº 66-B/75, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Concede pensão especial a Edvaldo Silveira Coelho de Abreu.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a Edvaldo Silveira Coelho de Abreu, filho de Joaquim Dias de Abreu e Eunice Silveira Coelho, a pensão especial, mensal, equivalente a 3 (três) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País, a contar de 4 de abril de 1973, data em que foi considerado incapacitado para ocupações habituais.

Art. 2º A pensão especial de que trata esta lei será, por morte do beneficiário, transferível aos seus herdeiros desde que menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos.

Art. 3º A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta dos Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 6:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 135/73

(Tramitação conjunta com o

Projeto de Lei do Senado

nº 119/74)

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1973, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que regula a alienação de bens imóveis do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 163 e 164, de 1975, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**; 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do substitutivo que oferece; 2º pronunciamento: pela inconstitucionalidade dos Projetos de Lei do Senado nº 135, de 1973, e 119, de 1974, bem como do substitutivo oferecido ao primeiro.

A Presidência esclarece ao Plenário que o presente projeto já tinha recebido parecer da Comissão de Constituição e Justiça — que

concluiu pela apresentação de emenda substitutiva — quando foi aprovado, em plenário, o Requerimento nº 215/74, do Sr. Senador Cattete Pinheiro, solicitando sua tramitação conjunta com o Projeto de Lei do Senado nº 119/74.

Conforme dispõe o art. 283 do Regimento Interno, as matérias foram enviadas à Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que a mesma não havia ainda se manifestado sobre este último projeto.

Reconsiderando o parecer anterior, aquela Comissão julgou, em seu 2º pronunciamento, os projetos inconstitucionais, por versarem sobre matéria cuja iniciativa é privativa do Senhor Presidente da República, tornando-se, assim, insubsistente o substitutivo oferecido anteriormente.

Assim sendo, a Presidência irá submeter ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 135/73, em apreciação preliminar, esclarecendo que a sua rejeição implicará na prejudicialidade do Projeto de nº 119/74, que com ele tramita em conjunto, uma vez que o vício arguido pela Comissão de Constituição e Justiça é o mesmo para as duas proposições.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 383, DE 1975

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1973, a fim de ser feita na sessão de 2 de outubro de 1975.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1975. — **Franco Montoro**.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em votação o requerimento.

O Sr. Ruy Santos (Bahia—ARENA) — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos, para encaminhar a votação.

O SR. RUY SANTOS (Bahia—ARENA) (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ontem, em conversa com o nobre Líder Franco Montoro, declarei a S. Exª que, no meu ponto de vista, não se justificava adiamento de matéria considerada inconstitucional. E disse mesmo que era pensamento meu alterar o ponto de vista da Majoria quanto à votação desses requerimentos de adiamento de matéria inconstitucional. Porque, Sr. Presidente, se a matéria foi considerada inconstitucional, a solução é uma emenda corrigindo, se possível, a inconstitucionalidade alegada. Mas, se a matéria sai para voltar daqui a 15 dias, nas mesmas condições de inconstitucionalidade, não há como resolvê-la. Como eu não havia feito, ainda, esta declaração pública — de que vou alterar, repito, a orientação a respeito desses requerimentos, de adiamento, quanto aos considerados inconstitucionais — aprovarei, ainda hoje, o requerimento do nobre Senador Itamar Franco.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo—MDB) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Franco Montoro, para encaminhar a votação.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo — MDB) (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É perfeitamente compreensível a alegação da Liderança da Maioria. Entretanto, as situações são muitas vezes diferentes; é o que ocorre no caso presente.

Trata-se de matéria de iniciativa de um Senador, que não está presente. S. Exª pode, como autor do projeto, apresentar essa emenda substitutiva, aditiva ou supressiva, que vise a eliminar a inconstitucionalidade. Além disso, na votação desta matéria, como

foi anunciado pela Mesa, vai-se estabelecer uma regra de prejudicialidade que merece, evidentemente, maior atenção.

Tivemos conhecimento das fundamentadas razões expostas pela Mesa, neste momento. Iríamos insistir no pedido de adiamento para um exame mais aprofundado da matéria, inclusive com o autor da proposição, mas já não é necessário apresentarmos novas razões, dada a conclusão final a que chegou a maioria que é também favorável ao adiamento da discussão e votação da mesma.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

A matéria figurará na Ordem do Dia de 2 de outubro do corrente ano.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 7:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 119, DE 1974

(Tramitação conjunta com o PLS nº 135/73)

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1974, da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre a compra e a alienação de bens imóveis do Distrito Federal, tendo

PARECER, sob o nº 164, de 1975, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

Em virtude deste projeto estar tramitando conjuntamente com o anterior, fica igualmente adiada a sua discussão para a sessão de 2 de outubro.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Augusto Franco.

O SR. AUGUSTO FRANCO (Sergipe — ARENA) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em 1967, então Deputado Federal, examinei, para conhecimento do País, o problema do potássio, problema tão sergipano quanto nacional. Já Senador, ocupei esta tribuna, em mais de uma oportunidade, para reivindicar a imediata exploração dos recursos minerais do meu Estado. O tempo passou, as necessidades do País aumentaram sem que o potássio de Sergipe fosse industrializado. Volto, agora, nesta minha teimosa senão patriótica insistência, pedindo às autoridades federais uma definição sobre a política do potássio, o qual, ainda inaproveitado, entristece o povo sergipano e frustra, de certo modo, a expansão da agricultura brasileira.

O problema do potássio não é novo nem inédito. Já em 1942 foi registrada, no Município de Nossa Senhora do Socorro, próximo de Aracaju, a presença de sais potássicos. Pesquisava-se, então, petróleo e sal-gema, quando foram encontrados carnalita, silvita e silvinita. A descoberta, contudo, não foi objeto de maior interesse do poder público. Sergipe continuou esquecido, marginalizado, embora rica província mineral, chave de muitos problemas de geologia do norte do Brasil, como dizia, ainda no Império, John C. Branner.

Em 1963, trabalhando no Município de Carmópolis, a PETROBRÁS descobre petróleo, revelando, igualmente, as perfurações realizadas, a existência de sal-gema e sais de potássio, inicialmente estimados em 10 milhões de toneladas.

Pesquisados, a princípio, em Carmópolis, os sais de potássio foram encontrados, também, nos Municípios de Japaratuba, Rosário do Catete, Siriri, Santa Rosa de Lima e Divina Pastora, compreendendo uma área então estimada em 500 quilômetros quadrados. Os depósitos, ao contrário do que ocorrera, antes, em Nossa Senhora do Socorro, estavam a uma profundidade de 300 a 500

metros, profundidade igual ou pouco superior à dos depósitos da França, Espanha, Rússia e do Novo México, nos Estados Unidos.

O potássio, contudo, permaneceu embaixo da terra, ignorado, nesta altura, o projeto de aproveitamento das jazidas de sal-gema e potássio na área Sergipe—Alagoas, elaborado por força de convênio assinado em 1962, pela ONU e SUDENE.

Estudos e planos continuaram a ser feitos, técnicos nacionais e estrangeiros visitando Sergipe, dias e sonhos perdidos na formulação de projetos malogrados. Chegou-se a afirmar contra os fatos, de costas para a realidade, que "devido ao fato de não serem conhecidos depósitos de potássio no Brasil, para o futuro próximo o Brasil terá que depender das importações, e não existem atualmente possibilidades firmes de produção nacional". É o que consta de estudo elaborado em 1964 por técnicos brasileiros e norte-americanos que trabalhavam para a USAID, estudo, aliás, encaminhado, sob a forma de relatório, ao Ministério da Agricultura.

Em 1967, o falecido General Edmundo Orlandini, Presidente da Companhia Nacional de Alcalis, envia relatório ao então Ministro das Minas e Energia, Costa Cavalcanti, reivindicando o direito de essa empresa orientar e comandar as pesquisas de potássio, em Sergipe, seja porque ela possuía idoneidade patrimonial, técnica e financeira, seja porque, de acordo com seus estatutos, lhe estava afeta a exploração da indústria e do comércio dos produtos alcalinos, notadamente dos sais e hidróxidos de sódio e potássio. Mas, não foi atendido.

Decreto de 16-8-1967 constitui a área de sal-gema e sais de potássio de Sergipe em Reserva Nacional, declarada de utilidade pública em decreto de 1968, em favor do Departamento Nacional da Produção Mineral, que instala, no Estado, no mesmo ano, o Projeto Potássio.

Abre-se em 1971, por iniciativa do Ministério das Minas e Energia, concorrência internacional para exploração e beneficiamento do potássio, a qual, anulada, motivou, em 1972, nova concorrência, ganha, finalmente, pelo Kallium Mineração S/A, empresa subsidiária do grupo LUME. Os trabalhos de exploração, porém, não foram iniciados, vez que, na explicação da Kallium, a PETROBRÁS levantou o conflito entre a lavra de petróleo e a lavra dos sais potássicos, embora se saiba, segundo a experiência internacional, que é freqüente a lavra simultânea de evaporitos, petróleo e gás. Deixa-se de explorar, face ao impasse, o potássio, e, porque não se concedeu uma área de exploração à Companhia Nacional de Alcalis, não se implanta, como era pensamento dessa empresa, uma unidade industrial para a produção de barrilha. Chama a atenção neste particular, o fato de se instalar, no Rio Grande do Norte, aproveitando o sal-marinho, uma indústria para produção de barrilha, quando se tem, em Sergipe, sal-gema farto e rico em cloreto de sódio, garantia de produtos de baixo preço, com mais força competitiva nos mercados nacional e internacional.

Sergipe, de qualquer forma, permanece esquecido e pobre, quando tudo demonstra a viabilidade econômica da implantação, no Estado, de um complexo mineral-petroquímico. Não se pense, contudo, que faço uma reivindicação provinciana. Penso, como nordestino e brasileiro, em uma política de integração nacional. Integração nacional é produzir barrilha com o aproveitamento não do sal-marinho, mas do sal-gema. É aproveitar, com urgência, o potássio, quando o Brasil vive na dependência total do potássio importado. A exploração do potássio não é só — assegura a produção de um fertilizante nobre, transforma, de certo modo, o cloreto de sódio em subproduto, o que significa a queda do seu preço, no mercado.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas—ARENA) — V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. AUGUSTO FRANCO (Sergipe—ARENA) — Pois não.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas—ARENA) — V. Ex^a se referiu a um conflito de jurisdição, parece que entre a PETROBRÁS e a

LUME, se bem ouvi. Mas, **data venia**, eu creio que o verdadeiro conflito de jurisdição é entre a PETROBRÁS e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais. Ainda há poucos dias, vimos declarações do Presidente dessa Companhia, reconhecendo o direito de a LUME explorar os evaporitos potássicos; no dia seguinte, declarações do Presidente da PETROBRÁS, dizendo que não podia haver exploração enquanto a PETROBRÁS não definisse a delimitação vertical e horizontal do campo. Então, voltando ao início do meu aparte, o que é preciso, inicialmente, é dirimir o conflito dentro do próprio Governo. De um lado, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais querendo a exploração imediata das jazidas de potássio de Sergipe e, de outro lado, a PETROBRÁS pondo a mão em cima e dizendo que ainda não é hora de se fazer essa exploração. Perdoe-me se divergi do ponto de vista de V. Ex^a. Muito obrigado.

O SR. AUGUSTO FRANCO (Sergipe—ARENA) — Agradeço o aparte de V. Ex^a.

O que eu disse aqui, em outra parte do meu discurso, é que o Governo tinha declarado de utilidade pública as jazidas, em favor do Departamento Nacional de Produção Mineral, ou seja, hoje o CPRM. Foi a essa Companhia que o Governo concedeu autorização. Realmente, havia a declaração do CPRM, diferente daquela da PETROBRÁS. Daí um dos motivos deste meu discurso. É para uma solução definitiva para o potássio em Sergipe. A necessidade do potássio no Brasil é premente, é urgente sua produção, para essa agricultura que se avanta em todo o Brasil. E o grupo LUME, que está à frente — e V. Ex^a já viu, em diversos jornais, inclusive declaração do Governador do meu Estado, Sr. José Rollemberg Leite — esse grupo no momento, também não teria condições para realizar esse empreendimento.

Sr. Presidente, estranho e incerto é o País possuir potássio e, sacrificando divisas, ter de comprá-lo no exterior. Importava-se, em 1967, 216.800 toneladas de cloreto de potássio. Entre janeiro e novembro de 1974, a importação, segundo a CACEX, já atingia 975.000 mil toneladas. O preço da tonelada do cloreto importado passou de trinta e seis dólares, em 1973, a setenta e seis em 1975. Isso significa a saída anual de muitos milhões de dólares, recursos que, em consequência, fazem falta à economia nacional e, obviamente, não beneficiam o povo brasileiro.

Por isso apelo, em nome do meu Estado, para que as autoridades federais e o próprio Presidente da República definam a política de aproveitamento dos recursos minerais sergipanos. Especialmente no que diz respeito ao potássio, cuja exploração está vinculada, contratualmente, à presença da PETROQUISA, subsidiária da PETROBRÁS.

Ideal seria, nas condições de Sergipe, que a PETROQUISA comandasse, majoritariamente, esta desejada e imperativa industrialização. Mas, se isso não for possível, que se inicie e acelere, sob nova forma empresarial, o reclamado aproveitamento dos nossos sais potássicos. Recursos desaproveitados são riquezas perdidas. Economia estagnada é fonte de tensões imprevisíveis.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Fausto Castelo-Branco.

O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO (Piauí—ARENA) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Governo brasileiro, de uns tempos a esta parte, vem travando luta sem quartel contra os tóxicos, tendo já, para tanto, editado uma legislação bastante rígida, mas cujas falhas, que salientaremos adiante, a tornam inadequada ao combate desse flagelo social.

O uso das drogas ilícitas em algumas grandes cidades brasileiras já atingiu a níveis assustadores e requer procedimentos tão eficazes quanto conscientes, conforme afirmou há pouco tempo o grande médico patricício Osvald Moraes Andrade.

Este eminente psiquiatra adverte que a cocaína entra atualmente no País em maior quantidade, vendida a Cr\$ 100,00 e Cr\$ 150,00 a

dose, no Rio de Janeiro, fato que, mesmo desacompanhado de estatísticas sobre o consumo, indica a passagem do estágio da maconha para o de um produto mais forte e que costuma levar à morte.

Se em São Paulo e no Rio de Janeiro se concentram os maiores contingentes de dependentes dos tóxicos, seguidos, logo após, de Porto Alegre, Belo Horizonte, Recife e Brasília, são os Estados de Mato Grosso e Rio Grande do Sul os dois principais pólos do tráfico internacional de drogas, em nosso País.

Pelo primeiro, em virtude de suas extensas fronteiras com o Paraguai e a Bolívia, entram a maconha, a cocaína, o desbutal, a estenamina e o pervertin.

Pelo Rio Grande do Sul, ligado às rotas sul-americanas do tráfico de entorpecentes, ingressam, sobretudo, os anfetamínicos a preços quinze e até vinte vezes mais altos que os de origem.

É de se salientar, também, que os Estados do Paraná e Acre e o Território de Rondônia se apresentam, também, como áreas problemáticas desse tráfico criminoso.

Segundo os especialistas e as autoridades de repressão aos tóxicos, naquele círculo territorial, de aproximadamente 15 milhões de habitantes, onde o quilo de maconha chega a ser vendido a Cr\$ 6.000,00, o problema da toxicomania agravou-se sobremodo, a ponto de o Brasil haver passado de sua condição de simples consumidor à categoria de traço de conexão internacional na geografia do tráfico.

Se, ainda, não entramos, propriamente, na era das drogas e se a situação do tráfico e do consumidor dos entorpecentes não chega a atingir as raízes da calamidade pública, esses problemas, malgrado os ingentes esforços das autoridades da Polícia Federal, não deixam de preocupar, a ponto de darem os especialistas 10 anos apenas ao nosso País para enfrentá-los com firmeza e eficiência, sob pena de ingressar no elenco dos países irremediavelmente envolvidos nas malhas desse tráfico maldito.

Dados estatísticos recentes representam verdadeiros brados de alerta. Nas principais cidades brasileiras, onde é maior o tráfico de entorpecentes, resultado do crescente universo de dependentes, a situação dos hospitais psiquiátricos públicos, nos quais têm ingresso inúmeras vítimas de toxicomanias, já dá para intranquilizar as autoridades sanitárias.

Aqui estou, Sr. Presidente, para afirmar que, em sua maioria, são esses hospitais depósitos de doentes mentais, neles convivendo o equivalente a 10% de internados por dependência de tóxicos.

Um quadro assustador que nos revela um contingente apreciável de viciados de todos os tipos que transitam no circuito da saúde, em decorrência, de um lado, da deficiência do tratamento que recebem no início, e, de outro lado, da precariedade da infra-estrutura hospitalar, mesmo quando auxiliada pelos convênios.

Este quadro crítico tem sua origem sobretudo por não dar prioridade à pesquisa científica — pela qual tenho lutado no Senado — por não exercer uma fiscalização mais rigorosa na aplicação dos convênios, preferindo considerar o doente como um número não cadastrado socialmente. Mas, se este aspecto do problema é inquietante, o do tráfico das drogas, a nosso ver, sobressai pela sua gravidade, porque constituído ele de três rotas: as de tráfico de psicotrópicos, as de tráfico da maconha e as de tráfico da cocaína.

O Rio de Janeiro lidera sobremodo, com um total de 832, o número de inquéritos por uso e tráfico de entorpecentes no Brasil, durante o ano de 1974, seguido de Minas Gerais, com 402 inquéritos.

De acordo com levantamento do Departamento de Polícia Federal, levado a efeito em 24 Unidades da Federação, o volume de inquéritos subiu a 2.547, em 1974, não se podendo, mesmo, excluir as possibilidades de formação de um mercado consumidor até de opiáceos no Brasil, em vista de seu crescimento econômico, o qual, conforme calculam os especialistas do Departamento de Polícia Federal, poderá chamar a atenção dos traficantes internacionais.

Todavia, o que tem mais intranquilizado as nossas autoridades é a clandestinidade do tráfico, fato que dificulta e, às vezes, impossibilita se façam registros que permitam detectar as quantidades de

drogas introduzidas no País, sendo que o volume traficado em apenas 30% é apreendido pelas autoridades policiais. Outros fatores negativos são o desconhecimento exato do número de viciados existentes no País, a ignorância do tipo de droga e da respectiva quantidade em toneladas necessária que possa suprir os viciados no Brasil uma vez que todos são dependentes.

Todavia, incumbe ressaltar, aqui, os resultados significativos já obtidos através de várias ações policiais no combate ao tráfico de drogas. Desde 1971, têm sido realizadas operações positivas nas Regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste do Brasil, destinadas a apreensões e destruições de plantios de maconha, destacando-se, entre estas, três, que totalizam uma quantidade de 45 mil e trezentos quilos. Em 1974, foi desbaratada uma quadrilha de traficantes que operava entre Rio de Janeiro e Mato Grosso, de que resultou a apreensão de nove quilos de maconha, nas várias ações realizadas.

Reconhecendo, desta forma, o progressivo aumento do tráfico e uso de substâncias tóxicas, e que, no curso de seu desenvolvimento, o nosso País não pode ficar indiferente a esta realidade alarmante, e tendo em vista, por outro lado, que os instrumentos legais e administrativos em vigor estão, Srs. Senadores, a exigir aprimoramento constante, com vistas ao combate eficaz dos tóxicos e das formas diversificadas de seu tráfico, o Governo, sensibilizado, acaba de criar um Grupo de Trabalho, no Ministério da Justiça, para, em articulação com o Conselho de Prevenção Antitóxica, do Ministério da Saúde, proceder ao levantamento pormenorizado dos problemas do controle e repressão do tráfico de entorpecentes e drogas afins, para, ao final, oferecer sugestões de natureza legislativa ou de outra ordem.

Este, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o motivo por que estou na tribuna, pois isto prova, mais uma vez, que o Governo brasileiro está, efetivamente, empenhado no aperfeiçoamento dos meios de prevenção e repressão dos vícios e dos crimes, para poder preservar a paz e a tranquilidade social do País.

O Ministério da Previdência e Assistência Social, preocupado com o problema do menor, vítima essencial do terrível flagelo do tóxico em nosso País, não se tem descuidado, em nenhum momento, no sentido de ampará-lo, na convicção de que é a presa mais fácil à sanha dos desalmados traficantes.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que mais nos enche de confiança é o fato de haver o Governo, em boa hora, confiado essa ingente tarefa a pessoas de envergadura e da autoridade do Dr. Oswaldo de Moraes Andrade, médico do Ministério da Saúde a quem conheci, há mais de vinte anos, trabalhando no combate ao tóxico no Brasil. Foi a ele que coube a Presidência do referido Grupo de Trabalho; do Dr. João de Deus Lacerda Menna Barreto, Juiz de Direito da Justiça Criminal; do Dr. Paulo Ladeira de Carvalho, Professor de Direito Penal; e do Dr. Décio dos Santos Vives, Diretor da Divisão de Repressão a Entorpecentes do Departamento de Polícia Federal.

O Dr. Oswaldo Moraes Andrade é, hoje, sem favor algum, um dos mais destacados médicos brasileiros, com assinalados serviços prestados ao Ministério da Saúde, estando, atualmente, na direção do Serviço de Emergência Psiquiátrica do Sanatório Botafogo.

Esse eminente especialista, convidado recentemente para visitar os Estados Unidos da América, pelo governo deste País, visita que, segundo declara a própria Embaixada Americana, representará uma significativa experiência para as instituições norte-americanas, este ilustre especialista, repetimos, é portador de notáveis trabalhos e autor de teses altamente apreciadas sobre toxicofilia e criminalidade, sobre medidas profiláticas no combate aos tóxicos, além de importantes estudos e pesquisas no campo dos tóxicos.

Agraciado com o título de "Cidadão Carioca" por iniciativa de diversas entidades médicas do Rio de Janeiro, tendo sido mesmo instituído, em sua homenagem, prêmio para o melhor trabalho sobre tóxico, a presença do Dr. Oswaldo Moraes Andrade, à frente do Grupo de Trabalho do Ministério da Justiça, constitui um penhor de êxito pleno para as atividades deste Grupo.

Estamos certos de que a problemática dos tóxicos, estudada à luz das mais recentes conquistas das ciências médica e jurídica por

pessoas de tão alta qualificação intelectual e empenhadas no solução desse grave problema, o que comprovam suas reuniões diárias e o levantamento que vem fazendo de todos os dados relativos a esta momentosa matéria.

Estamos certos, Srs. Senadores, também, de que darão eles a este problema o equacionamento mais conveniente, tanto no tocante ao seu aspecto administrativo como no referente ao seu aspecto legal.

De fato, os ilustres integrantes daquele Grupo de Trabalho estão sentindo a necessidade da reformulação da legislação específica em vigor, para poder o governo brasileiro ficar mais bem aparelhado para enfrentar os perigos dos tóxicos, notadamente do seu tráfico, em nosso País.

Cumprir registrar, ainda, que o Governo, ao criar o referido Grupo de Trabalho, teve a preocupação de assegurar o equilíbrio indispensável ao seu funcionamento e, sobretudo, à viabilização de seus objetivos.

De sua constituição, vê-se que todas as áreas pertinentes se acham representadas por homens com diuturna vivência profissional do problema dos tóxicos, o que nos robustece a confiança de que a nova lei a ser elaborada consultará plenamente aos anseios da comunidade brasileira e refletirá toda a dura realidade no que diz respeito à toxicomania e ao tráfico dos entorpecentes, em nossa terra.

Numa demonstração inequívoca da seriedade com que este Grupo de Trabalho vem conduzindo suas pesquisas e trabalhos, cumpre ressaltar, ainda, que a primeira providência tomada pelos seus ilustres membros foi a de uniformizar a nomenclatura dos termos técnico-científicos em conformidade com as recomendações da Organização Mundial de Saúde.

Por outro lado, Srs. Senadores e dentro do roteiro que traçam esses ilustres Membros da Comissão e do Grupo de Trabalho, estão incluídos importantes temas, como a prioridade a ser dada às medidas de caráter preventivo; a tipificação de novas figuras penais; a relevância do enfoque sanitário e pedagógico; a adoção de medidas eficazes de combate ao tráfico internacional, bem como toda uma gama de providências legislativas capazes de dotar o Governo de um instrumento eficaz e atual no combate ao flagelo dos tóxicos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

A toxicomania é uma praga social e é bom que estejamos convencidos de que os simples recursos da Medicina não serão capazes de curar satisfatoriamente os toxicômanos, se neles não for inculcado, simultaneamente, um ideal, como preconiza o psiquiatra Albino Arezi, que lhes aponte o sentido da existência e impregne todas as tendências fundamentais de seu ser.

Por seu turno, um método unicamente psicanalítico ou reflexológico ou mesmo qualquer outro processo da Psiquiatria clássica, empregados, isoladamente, dificilmente lograrão resultados positivos, se ao se atuar no inconsciente do toxicômano, não se tiver presente a realidade teopsicofisiológica que existe em cada pessoa.

Temos necessidade de instalação de mais clínicas especializadas em todo o País, aparelhadas com modernos equipamentos eletrônicos, capazes de oferecer aos pacientes o desbloqueio das emoções, e a superação de suas inseguranças as quais, no entender dos especialistas, constituem a principal causa das angústias e das doenças orgânicas de que sofre o mundo moderno.

Segundo o eminente psiquiatra, Dr. Oswaldo Moraes Andrade, para quem a parte dos dependentes que trafica é levada ao vício sobretudo por injunções de natureza econômica, "se a legislação atual sobre os tóxicos não for modificada, dentro de dois a três anos todos os hospitais psiquiátricos e até os hospitais gerais estarão superlotados, pois existe uma crescente tendência ao hospitalismo, com leis e decretos mandando internar integrando a internação ao castigo".

Por seu turno, é de se lamentar que algumas medidas positivas da atual Lei Antitóxicos não estejam sendo aplicadas convenientemente.

Para o Dr. Oswaldo "só a parte negativa, que transforma o doente ou viciado em traficante, está sendo executada", o que explica a multidão de jovens na faixa de 15 a 25 anos povoando as clínicas especializadas, os hospitais e os pronto-socorros.

São precisamente os jovens, segundo o Doutor Oswaldo Andrade, "as maiores vítimas dos equívocos da atual legislação sobre drogas". Muitos deles estão sendo punidos como traficantes e não como viciados ou como doentes e nem tampouco como experimentadores, uma categoria de iniciação que, na realidade, não pode ser enquadrada como dependência.

A doença mental, como se sabe, é apenas um episódio na vida do indivíduo. Com os recursos bioquímicos atualmente existentes, o paciente deve ser tratado em convívio com o trabalho, os amigos e a família.

Ao condenar, desta forma, o hospitalismo, o eminente membro do Conselho Penitenciário do Rio de Janeiro afirma que "cinquenta por cento dos internados podem ficar fora dos hospitais e, no caso das drogas, apenas os verdadeiros dependentes devem ser considerados doentes.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No Brasil, como em outros países, o envolvimento da juventude pelo comércio das drogas é irrestrito e decorre tanto de fatores permissíveis quanto de não permissíveis.

Já numa importante faixa de adultos, as linhas de produção industrial — siderurgia, automóveis, mecânica pesada, etc., é o alcoolismo e não os entorpecentes, que constitui a principal preocupação dos serviços médicos.

O binômio jovem-droga reveste-se quase sempre de um conteúdo emocional e, por vezes, dramático.

Muitas vezes, os meios de comunicação de massa, ao lado dos conflitos individuais, domésticos e coletivos, constituem para o exacerbamento do consumo das drogas ilícitas e concorrem para reinjetar o doente no circuito da saúde.

Sabemos, hoje, que o desajustamento familiar, a vontade de auto-afirmação, o mimetismo, a curiosidade, o desejo de se atualizar, a falta de formação profissional, a necessidade de evasão, o conflito de gerações, a inclinação à dependência e, sobretudo, os problemas emocionais dos pacientes são algumas, entre outras, das causas que levam os jovens à toxicomania.

Por essa razão, estamos com o ilustre Psiquiatra Oswaldo Moraes Andrade, neste momento indicado para um grupo de trabalho, pelo Sr. Ministro da Justiça, e que encarece a necessidade urgente de criarmos uma consciência coletiva a respeito da nocividade das drogas, a começar pela Escola Primária, e, através de medidas de caráter permanente capazes de despertar a atenção de toda a comunidade para a gravidade do problema. Tais medidas devem compreender desde a reformulação da atual lei antitóxicos até a revisão do conselho errôneo que toma o dependente por traficante.

É o maior problema do Brasil, Srs. Senadores!

Trata-se do menor abandonado, do leproso, do tuberculoso, mas é a dependência da droga que nos faz vir à tribuna, em nome desse grupo de trabalho que, só agora, o Ministério da Justiça concebeu e compreendeu, que vimos pedir que este Plenário se sensibilizasse e conscientizasse da gravidade do problema.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas—ARENA) — V. Exª me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO (Piauí—ARENA) — Com todo prazer, nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas—ARENA) — Perdoo-me se meu aparte é demasiado elementar. Confesso, tenho tal repugnância pelas drogas que sou absolutamente alheio a este crucial problema. Jamais leio qualquer artigo ou mesmo discurso tendo por tema a droga. Mas eu perguntaria a V. Exª, que é um estudioso do assunto: V. Exª admite que haja alguma influência da falta de educação

religiosa no jovem que se vicia em drogas? Estimaria que V. Ex^a dissesse sua experiência a respeito.

O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO (Alagoas—ARENA) — V. Ex^a me pede um aparte e dá uma lição ao mesmo tempo.

O que está faltando é a compreensão, a começar da compreensão religiosa, a começar da compreensão familiar, e a começar da legislação que falta.

Sabe V. Ex^a, nobre Senador Luiz Cavalcante, que existe uma lei que expulsa das escolas os viciados em droga.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas—ARENA) — Não sabia, confesso.

O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO (Piauí—ARENA) — Afirmando a V. Ex^a que existe. Os arts. 8º e 10º, entre outros, são exemplos disso, na legislação elaborada sob um impulso emocional, vamos dizer assim.

O Sr. Evandro Carreira (Amazonas—MDB) — Nobre Senador, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO (Piauí—ARENA) — Com todo o prazer, Senador.

O SR. EVANDRO CARREIRA (Amazonas—MDB) — Eu o ouço com toda a admiração e com toda a atenção e, acima de tudo, com toda a preocupação. V. Ex^a, com muita oportunidade, aborda tema seriíssimo que reputo talvez o mais sério com que se defronta a humanidade. Ele é de uma seriedade tão profunda que vai a raízes também profundas. É uma humilde colaboração que quero trazer a V. Ex^a, estudioso que é, como médico e eu, como contemplativo e observador, conclui, nobre Senador, que o fenômeno das drogas está profundamente ligado a um desalento, desalento que ocorre com a psique humana em virtude de a Ciência ter dizimado o pensamento místico. Porque o homem é um ser místico em decorrência da lei de sobrevivência do indivíduo. Ele quer se eternizar. Diante da morte, que foi um impacto gravíssimo quando ele começou a raciocinar, saiu para a fantasia do misticismo, criando Valhalas, Nirvanas, Édens, onde ele se consolava pois sabia que em pós a morte iria habitar essas mansões paradisíacas. Mas a Ciência, desde Lucrécio com *De Natura Rerum*, perquirindo os estudos de Epicuro, de Leocipo e Demócrito, chegou à conclusão de que só uma coisa é verdadeira: é o que pode ser experimentado e contra-experimentado. Francis Bacon, nos albores do século XVII, confirmou a Teoria do Conhecimento Científico — experimentação e contra-experimentação — fora disso tudo é abstração, é mentira, é sonho, é devaneio. O homem, que há milhares e milhares de anos vinha se consolando e se confortando com o pensamento místico — isso era como um agasalho, para ele, diante da catástrofe e da hecatombe da morte, ficou desarvorado. A Ciência fez uma lavagem no seu cérebro, uma catarse e ele ficou só com o nada. A Ciência pensou que estava trazendo uma grande contribuição mas deixou um nada, um vazio no cérebro do homem. E o fenômeno narcótico, o fenômeno alucinógeno ocorre principalmente com o grande advento da Ciência neste Século XX. Foi quando ela mais se afirmou. Estão, acabou com o gênesis, com todos os tótems, com todos os tabus, e o homem ficou sem crer em coisa alguma. Acho, nobre Senador, que há necessidade de uma nova mística, uma mística que não diga mais que primeiro se criou a luz e depois as estrelas; porque não pode haver luz sem estrelas. São estas afirmações do Gênesis que põem a mocidade em desalento porque, habituada nos laboratórios, estudando Física, Química, em contato com a experiência e a contra-experiência, diante de uma afirmação daquela ela cai em desalento. Que o mundo foi criado em sete dias, ela não aceita mais. Por isso temos necessidade de uma nova mística, uma mística que se inspire no conhecimento científico, na teoria da evolução. Temos a Teoria da evolução para dar um "pára" a essa nova mística. Uma mística que diga que homem não é a última coisa; depois da morte ele prossegue numa forma de energia sutil; quer dizer, se ele evoluiu

somaticamente até aqui, até este metazoário sublime que somos nós, nem por isso para a evolução; ela há de continuar. O que importa é perquirir, é fazer do laboratório as nossas novas catedrais, as nossas novas mesquitas, e perquirir o núcleo do átomo, o núcleo da célula e descobrir a origem da vida, a nossa origem e o nosso destino. Isto é que é preciso; temos que entender que o problema é profundo. O número de suicídios também é decorrência disto; este nada que está no cérebro do homem, porque a Ciência lavou tudo, mas não colocou nada no lugar. Chego até a dizer que quando se diz que Auguste Comte estava senil, quando tentou aquela célebre religião da humanidade, acredito que ele não estava preparado, mas, com o Positivismo, viu que estava jogando a última pá de cal na Metafísica, e com isso ia provocar esse desalento, ia provocar essa loucura coletiva e tentou uma nova religião, mas não soube estruturá-la. Temos que encontrar uma nova religião com base na ciência, para dizer que o homem não é a última coisa, que a mocidade não se desespera, pois ela não é a última coisa, ela não precisa se agarrar ao momento fugidio, ao momento que passa. Não, o homem prossegue após a morte porque o Espírito existe, e ele irá ao encontro do Absoluto que é Deus. Muito obrigado.

O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO (Piauí—ARENA) — Nobre Senador Evandro Carreira, V. Ex^a não é um observador, como disse, é um filósofo. Deu uma aula de Filosofia muito bem ministrada. Mas, estava dito aqui que a humanidade procura alguma coisa, porém temos que procurar o caminho certo, aquilo que possamos transmitir aos nossos posteriores. A vida moderna traz todos esses transe, todas essas modificações. É preciso uma auto-afirmação, é necessário tudo aquilo que aprendemos na nossa infância para poder ensinar aos mais novos. V. Ex^a não é apenas um observador, Senador; é essencialmente um admirador e um pesquisador. Nessa pesquisa, eu me detive para tomar um pouco a atenção dos Srs. Senadores, para prender a vigilância dos nobres colegas, pois precisamos pesquisar, saber onde está a causa. E V. Ex^a complementou o meu discurso com as seguintes palavras: "É na pesquisa que vamos encontrar". Muito obrigado a V. Ex^a.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas—ARENA) — V. Ex^a me permitiria uma breve interrupção, nobre Senador? (**Assentimento do orador.**) — Senador Fausto Castelo-Branco, eu lhe pedi este aparte para dar meu agradecimento ao eminente colega Evandro Carreira. Confessei, há pouco, ter absoluta repugnância até ao nome "droga". Se vou ao cinema e o enredo é droga, saio no meio do filme. É mesmo uma alergia que até agora eu não sabia o porquê e S. Ex^a me fez conhecer. É que o nobre Senador diz faltar alguma coisa ao drogado. Ele se desapegou da religião, dos mitos, da História. Eu sou um homem que tem profundo amor ao mito. Não quero dar demonstração aqui de sabedoria nem de cultura, mas o meu livro de cabeceira é sempre um livro de Mitologia. Fico embevecido com aquelas histórias fantásticas de Júpiter, o maior namorado no mundo da fantasia; com amores de Vênus; com as desventuras de Dido no seu amor a Enéias, aquele troiano a quem Evandro ajudou a vencer Turno e ganhar a mão da belíssima Lavínia. Essa é a minha leitura favorita e por isso lhe devo meus agradecimentos, Senador Evandro. Agora sei porque tenho repugnância às drogas: porque amo os mitos. Muito grato.

O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO (Piauí—ARENA) — Muito obrigado, Senador Luiz Cavalcante. Não preciso dizer aqui da minha admiração e da autenticidade de V. Ex^a, sobrepondo-se a este Senado. Agora, em vez de agradecer a V. Ex^a tenho de fazê-lo a V. Ex^{as} que complementaram muito bem o meu discurso. Um com a autenticidade e o outro com a filosofia pura, sabidamente conhecida, de homem que lê, aprende e transmite aos outros. Obrigado a V. Ex^{as}.

Para terminar, Sr. Presidente, pois já estou fora do horário.

Não basta, pois, acionar o aparelho repressivo contra o vício e os viciados. Nem isto é mesmo o mais importante.

O fenômeno da expansão do uso de tóxicos e as causas de seu tráfico não podem ser encarados de uma ótica simplista, com apelos constantes e contraindicados aos desencadeamentos de medidas legislativas rígidas e antipedagógicas, que enquadram nas mesmas figuras delituosas e tornam passíveis das mesmas sanções penais, indistintamente, todos aqueles que se enredam nas malhas dos entorpecentes e das drogas afins.

Por todas essas razões é que, desta tribuna, desejo congratular-me com o Governo, que, em boa hora, se propõe, auxiliado por credenciadas pessoas que integram o grupo de trabalho do Ministério da Justiça, a reformular toda a legislação em vigor, para que o grave problema dos tóxicos tenha o conveniente e adequado equacionamento.

É isso que espero do Governo.

Sou realmente um médico preocupado com este problema e não fora isto, não estaria nesta tribuna para solicitar a atenção dos meus Pares, e do Governo, que se detenha num problema da maior gravidade para o País.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com a palavra o nobre Senador Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH (Rio de Janeiro—MDB) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente:

Assisti, a 19 do mês passado, as solenidades de aniversário da Fundação Abrigo do Cristo Redentor, no Rio de Janeiro, uma das maiores e melhores obras sociais deste País. Confesso mesmo que não há, em parte nenhuma, melhor.

Todavia, seria injusto falar dessa obra notável sem uma referência a Levy Miranda, seu fundador, cuja bondade e solidarismo, com o mais acendrado espírito de sacrifício, fizeram dele um verdadeiro santo.

Quem era Levy Miranda?

Nasceu a 5 de fevereiro de 1895, no interior do Estado da Bahia, pertencendo a família muito humilde. Fez seu curso primário em escola pública na cidade de Nova Lage, naquele Estado, e o ginasial, até o quarto ano, no Colégio Pedro II, em Salvador, interrompendo o curso em virtude de dificuldades financeiras para exercer seu primeiro emprego como inspetor de alunos no Ginásio Ipiranga pertencente aos irmãos Isaías Alves de Almeida e Landolfo Alves de Almeida, este último posteriormente Senador da República e Interventor daquele Estado. Neste mister, dedicava-se espontaneamente, além de sua função precípua, aos cuidados dos pequenos enfermos.

Consoçou-se a 8 de maio de 1920 com D. Maria Angelina de Souza Miranda, pertencente a tradicional família baiana. Nessa ocasião trabalhava no Banco Nacional Ultramarino, que deixou pouco tempo depois, para dedicar-se ao comércio a cuja atividade não se afeiçoou.

Em 1928, ingressou como caixa do Banco do Brasil, sendo designado para a agência da cidade de São Félix.

Em junho de 1932, foi transferido para a agência de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro.

Em setembro de 1933, em virtude de enfermidade de sua esposa, solicitou transferência para Salvador, onde permaneceu até março de 1935, quando foi transferido para a matriz do Rio de Janeiro, depois de haver realizado grande obra social na Bahia, criando o Abrigo do Salvador, para amparo dos mendigos. Sua obra chegou aos ouvidos do Presidente Vargas que desejou que realizasse outra igual no Rio de Janeiro.

A 25 de janeiro de 1935, fundou a Obra de Assistência a Mendigos e Menores Desamparados da Cidade do Rio de Janeiro. Em terreno doado pelo Presidente Vargas, em Bonsucesso e donativos arrecadados em memorável campanha pública, inaugurou, em 25 de dezembro de 1936, o Abrigo do Cristo Redentor, atualmente com 1.500 internados, mas que chegou a amparar, em determinada época, cerca de 2.000. A partir desta época, com apoio do Presidente Vargas, que doava os terrenos, e do público de quem angariava re-

ursos, dedicou-se à construção de educandários para a juventude desamparada, chegando a ter cerca de 11 estabelecimentos sob sua direção.

Depois de sua chegada ao Rio de Janeiro, ficou liberado de seu trabalho no Banco, por iniciativa do Presidente Dr. Leonardo Truda, para que melhor se dedicasse à sua obra. Em 1958, foi apontado depois de promovido ao último posto da carreira, Fiel de Tesoureiro. Nesta ocasião, o Presidente do Banco do Brasil, Dr. Sebastião Paes de Almeida, chamou-o ao seu gabinete para lhe dar a notícia, dizendo que desejava fazê-lo pessoalmente, como homenagem pela grande obra que realizara.

Em julho de 1938 foi eleito, pelo Presidente Vargas, membro do Conselho Nacional do Serviço Social, recentemente criado pelo Ministério da Educação.

Em 1949 foi condecorado pelo Presidente Dutra com comenda da Ordem Nacional do Mérito. Foi condecorado também com a Ordem do Mérito Naval pelo Ministro Jorge Matoso Maia. Em 1959, seu nome foi enaltecido no "Osservatore Romano" e recebeu diploma com bênção especial do Santo Padre Pio XII. Em 1958, recebeu das mãos do Prefeito Sá Freire Alvim o título de Cidadão Carioca, conferido pela Câmara de Vereadores.

Faleceu a 13 de novembro de 1969, depois de insidiosa enfermidade, síndrome de Parkinson, de que padecia 14 anos.

Realizou pequenas obras sociais nas cidades de São Félix e Barra Mansa.

Sua grande obra, porém, começou em Salvador, em 1934, onde fundou um asilo para mendigos com capacidade para 350 internados. Em 1936 fundou, no Rio de Janeiro, o Abrigo do Cristo Redentor para internação de perto de 2.000 mendigos.

Em 1938, fundou o primeiro educandário para menores desamparados, com artesanato, Instituto Profissional Getúlio Vargas.

Em 1939, iniciou a construção da primeira e única Escola de Pesca do País, na Ilha de Marambaia, inaugurada em 1941, com capacidade para 350 menores, de atividade encerrada em 1965, quando a instituição passou por crise, em consequência, sobretudo, do declínio de suas atividades, motivado por sua doença.

A seguir fundou os seguintes estabelecimentos: Aprendizado Agrícola de Sacra Família; Abrigo Cristo Redentor de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro; Patronato de Menores de São Gonçalo; Escola de Lavradores e Vaqueiros Presidente Vargas, em Santa Cruz, na cidade do Rio de Janeiro; Cidade dos Meninos Darcy Vargas em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro; Instituto Natália Janot, para Meninas, na Cidade do Rio de Janeiro; Escola Agrícola de Maruípe, no Estado do Espírito Santo.

Estiveram sob sua direção, também, a Escola João Luiz Alves, na Ilha do Governador, por determinação do Ministério da Justiça e o Instituto Horácio de Lemos, para educação de Meninas, pertencentes a instituição particular.

Participou da construção do Abrigo do Cristo Redentor de Recife, colaborando com o Interventor Agamenon Magalhães.

O Abrigo do Cristo Redentor de São Gonçalo e o Patronato de Menores da mesma cidade foram edificados em colaboração com o Governador Amaral Peixoto, que doou os respectivos terrenos.

Nem todas estas instituições, porém, ficaram sob seus auspícios. Algumas, posteriormente, se tornaram autônomas. As que Levy dirigira, a princípio, constituíram a Sociedade Civil Abrigo do Cristo Redentor, transformada em Fundação, em 1943, por Decreto do Presidente Vargas, sob a designação de Fundação Abrigo do Cristo Redentor.

Muitos desses estabelecimentos cerraram suas portas, alguns anos depois, por motivos diversos e alguns voltaram às suas origens.

Presentemente, sob essa denominação, continuam em atividade os seguintes:

Abrigo do Cristo Redentor, em Bonsucesso, na Cidade do Rio de Janeiro, com 1500 internados e Creche com 70 crianças; Cidade dos Meninos Darcy Vargas, em Duque de Caxias, com 970 menores; Escola Agrícola Rodolfo Fuchs (antigo Aprendizado Agrícola da

Sacra Família), no Município de Vassouras, com 450 menores; Escola Agropecuária Rafael Levy Miranda (antiga Escola de Lavradores e Vaqueiros Presidente Vargas), em Santa Cruz, com 410 menores.

Sr. Presidente, quis trazer para os anais do Senado um pouco da vida do grande e benemérito baiano, Levy Miranda, estou por dizer, cidadão do Brasil, cuja vida e obra dignificam o gênero humano.

Ora bem, num instante difícil, quando tantos horrores assustam, estarrecem, chegam a nos encher de medo, o Abrigo do Cristo Redentor marca a figura singular de um homem bom, cujo legado vai cumprindo fielmente a sua nobre missão de servir, com o elevado sentimento cristão. E serve a quem? Aos pobres, aos fracos, aos pequenos, aos necessitados.

Essa é uma resposta aos que nada fazem, nem acreditam em nada.

Daí porque trago nesta oportunidade o nome da Exm^a Sr^a D. Margarida Oliveira Araújo, atual provedora da Fundação Abrigo do Cristo Redentor e continuadora da grande obra de Levy Miranda.

Profundamente humana, dedicada, caridosa, D. Margarida sempre manifestou especial carinho pelos desvalidos, principalmente pelas crianças.

Em 1964, colaborou intensamente com Raphael Levy Miranda, para a obtenção de recursos destinados ao custeio daquela obra de benemerência.

Durante a II Guerra Mundial, D. Margarida fez-se presente, emprestando a sua solidariedade aos necessitados, pelo que viria a receber o grau de Tenente, conferido pela Cruz Vermelha Brasileira, ao completar o curso de "Voluntária Socorrista".

Em 1954, escreveu o livro educativo "Monumentos do Distrito Federal", revertendo à Fundação Abrigo do Cristo Redentor o produto da sua vendagem. Em 1969, já Conselheira, eleita que fora em 1956, por indicação de Levy Miranda, assumiu a Provedoria, num momento difícil para aquela nobre instituição que atravessava grandes problemas financeiros, ameaçando o colapso de sua assistência social a mais de 2.000 (duas mil pessoas) — velhinhos, crianças e enfermos. Mas não desanimou. Teve o ânimo de aceitar, possuída de fé e sensibilizada pela triste sorte dos pobres abrigados. Cumpriu a sua difícil missão. Hoje a Fundação Abrigo do Cristo Redentor é uma entidade sólida, em situação de equilíbrio financeiro e excelente condições funcionais, que a tornam merecedora do conceito e do respeito do público e das autoridades pela magnífica assistência social que presta a cerca de 4.000 internos.

Tendo dedicado grande parte de sua vida a obras assistenciais no Rio de Janeiro, D. Margarida mereceu da Assembléia Legislativa o título de "Cidadã Benemérita do Estado da Guanabara", em reconhecimento pelos relevantes trabalhos prestados à causa social, sempre movida pelo amor a Deus e ao próximo.

Consigno aqui louvores a quantos deram um pouco do coração, ajudando a Levy Miranda, na consecução de um trabalho ingente, e que, graças a Deus, tem continuidade, sobretudo porque encontrou o respaldo de uma criatura boníssima e cheia de benemerência, que é D. Margarida Oliveira de Araújo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Jessé Freire.

O SR. JESSÉ FREIRE (Rio Grande do Norte—ARENA) (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na história econômica do mundo contemporâneo, os últimos anos inscrevem-se como dos mais perturbadores, pela soma de perplexidades, vicissitudes e problemas que trouxeram para todas as economias, industrializadas ou em processos de desenvolvimento. Não podemos apenas inseri-los na alternância de períodos de prosperidade e de recessão, cuja presença no pós-guerra jamais exibiu as características dramáticas que marcaram, por exemplo, a grande depressão iniciada com a crise de 1929. O que veio a distinguir a época atual foi, notadamente, o profundo e inesperado impacto da elevação do preço do petróleo sobre uma situação que já se

mostrava conturbada pelas dificuldades do sistema monetário internacional que levaram ao colapso o acordo de Bretton Woods.

A brusca e violenta alta de cotação do óleo cru acelerou a inflação nos países mais envolvidos e impôs rápido movimento ascensional nos preços de outras matérias-primas e produtos de base, sustentado por expectativas de maior consumo em países com atividades industriais em expansão. Mas, ao lado deste quadro, o deslocamento de capitais para os países produtores de petróleo provocou tensões no balanço de pagamentos da maioria dos importadores de petróleo e com elas surgiram freios à expansão das economias e medidas restritivas às importações, resultando desta interação de fatores que o comércio internacional, em 1974 e segundo o GATT, experimentou a menor taxa de crescimento dos últimos anos.

Para os países em desenvolvimento, cuja integração à economia mundial reflete-se, sobretudo, na alta proporção de suas receitas cambiais derivadas das vendas de produtos primários, a conjuntura mundial teve repercussões divergentes, consoante suas posições perante a economia do petróleo. Para os exportadores do combustível abriu horizontes não sonhados. Para a maioria — a dos importadores de petróleo — a alta inicial e generalizada das matérias-primas exportadas contrabalançou em parte os novos gastos de divisas. Mas o impulso inicial rápido esgotou-se, pois confrontaram-se com maior oferta de seus produtos a nível mundial, precisamente no momento em que a recessão dos países consumidores reduzia a demanda, seguindo-se, em decorrência, a queda das cotações.

Para a economia como um todo — e isto ocorreu com o Brasil — muitas vezes as exportações em maior valor de alguns produtos conseguem conjurar os efeitos das reduções sofridas por menores vendas de outros. Mas tal comportamento pode encobrir desequilíbrios sócio-econômicos que afloram, de imediato, quando regiões de um país dependem de atividades que se vinculam a um produto preponderante na economia local.

Tal é o caso do algodão, produto de vital importância para a economia do Rio Grande do Norte. A conjuntura algodoeira mundial, aliás, reflete todas as alternativas vividas pela economia internacional, nos últimos dois anos.

O índice que sintetiza todas as forças agindo nos mercados, ou seja, o preço do algodão, mostra rápida elevação a partir de meados de 1972/73, para atingir um máximo em janeiro de 1974, já sob o impacto dos acontecimentos políticos e econômicos de que foi palco o Oriente Médio. Desde então passou a sofrer contínuas reduções, cujo ponto mínimo só foi atingido em janeiro de 1975.

As cotações CIF Liverpool, por exemplo, do algodão do Brasil, São Paulo, tipo 5, elevaram-se de 30,88 cents a libra peso, em agosto de 1972, para 80,97 cents em janeiro de 1974. No mesmo sentido o preço do algodão da Califórnia passou de 33,69 para 98,56 cents, no mesmo período, enquanto que o do México subia de 33,63 para 90,20 cents. Assim ocorreu com os tipos das demais procedências.

Contudo, já em dezembro de 1974, as cotações oscilavam em torno de 50 cents a libra peso.

Comparando-se esta última cotação com os preços de 1972, verifica-se que ainda é superior a então vigente. O mesmo pode dizer-se das atuais cotações. Todavia, esta comparação merece ser corretamente analisada, pois se levarmos em consideração apenas o comportamento dos preços nos mercados, olvida-se a outra faceta do processo de produção que tão de perto interessa aos cotonicultores: os custos. Tal aspecto foi recentemente enfatizado pelo Comitê Consultivo Internacional do Algodão, ao afirmar que "os cultivadores de algodão em todas as partes do mundo estão sendo vítimas de pressão dos custos e preços. Durante 1974/75, os preços permaneceram muito abaixo do que foram um ano antes, enquanto que os custos de produção continuaram a aumentar. Em muitos países, os cultivadores padecem não só da alta dos preços de alguns insumos importantes, especialmente dos fertilizantes, pesticidas e mão-de-obra, como também da escassez deles em alguns casos".

É este o ponto crucial para os agricultores, que viram os preços obtidos não mais cobrir os custos de produção, agravando-se a situa-

ção pelo fato de não encontrarem escoamento para o fruto de seus esforços quotidianos.

Na verdade, o comportamento da produção e do consumo mundial de algodão, se examinado a partir de 1967/68, já demonstrava sinais de desequilíbrio, a princípio de reduzidas proporções, mas que se acentuou com o colheer das safras. Daquele ano agrícola até de 1973/74, a produção aumentou 25%, enquanto que o consumo somente cresceu 13,5%, provocando o acúmulo de estoques.

Ainda para a presente temporada, ou seja 1974/75, o panorama manteve-se inalterado. Registrou-se incremento da superfície cultivada em todo o Mundo, da ordem de 1,5 milhão de acres, que deverão produzir quando muito cerca de 200.000 fardos de algodão a mais, em decorrência de pronunciada quebra de produtividade, fruto de condições desfavoráveis do tempo e do uso inadequado de fertilizantes, em diversos países. De qualquer forma, a produção mundial atingirá a cerca de 13,7 milhões de toneladas métricas. O que parece mais importante é que esta produção encontrará, no presente ano, consumo mais restringido, da ordem de 58,4 milhões de fardos, significando redução de 3 milhões de fardos, em relação ao ano anterior, conseqüência, em sua maior parte da baixa do ritmo de produção da indústria têxtil, em todo o Mundo atravessando difícil situação. Prevê-se que os estoques disponíveis, finda esta safra, somarão 4,5 milhões de fardos acima do ano anterior.

Conjuntura desta natureza teria que repercutir desfavoravelmente sobre a economia algodoeira do Brasil, um dos grandes produtores do Mundo.

De acordo com as estimativas preliminares do Comitê Consultivo Internacional do Algodão, o Brasil ocupa a sexta posição como produtor desta fibra, apresentando-se em sétimo lugar como exportador para os mercados mundiais. Estas indicações nos mostram a importância do algodão para a agricultura do País, importância que avulta quando a relacionamos com determinadas características das regiões em que é cultivado.

Queremos nos referir em especial ao meu Estado, Rio Grande do Norte, que poderá servir de exemplo para todo o Nordeste. Se considerarmos as estimativas da produção do algodão em caroço do Brasil, a do Rio Grande do Norte corresponde a cerca de 5% do total. Muitos Estados se lhe avantajam em quantidade produzida: no Sul, São Paulo e Paraná; no próprio Nordeste, Ceará e Paraíba. Para o ano de 1972, o Rio Grande do Norte contribuiu com 110.513 toneladas para um total de 2.270.636 toneladas; no ano seguinte, para uma produção nacional de 2.256.459 toneladas, a parcela daquele Estado foi de 125.401 toneladas, relativamente um pouco mais.

Todavia, e nisto gostaríamos de colocar especial ênfase, tais números mal permitem que se perceba a realidade sócio-econômica que está subjacente, o complexo das relações humanas que traduzem em sua frieza, e que deve ser considerado à luz do estágio de desenvolvimento regional.

O algodão é, na realidade, o sustentáculo econômico da população de determinadas zonas do sertão e do agreste norte-rio-grandense, e sua cultura, ainda que em condições de baixa produtividade, garante a renda de proprietários rurais de toda a escala de produção e, principalmente, do pequeno agricultor que trabalha em terras alheias. Sua produção é feita muitas vezes ao lado de plantações de gêneros alimentícios de consumo local, e, sobretudo, sua importância avulta nas terras semi-áridas, porque as características climáticas prevalentes não permitem que outro cultivo o substitua. A despeito da forma rudimentar de produção que ainda se encontra, constitui elemento decisivo para fixar o homem ao solo.

Diante deste quadro, pode-se aqulatar o impacto de uma crise no mercado internacional do algodão, para o qual se dirige grande parte da produção brasileira. Tal é a situação que enfrenta o pequeno lavrador do Rio Grande do Norte, que se dedica ao produto, e que na estrutura da produção é o que mais sofre com as vicissitudes do mercado.

O nível de nossas exportações de algodão em rama, no quinquênio passado, é revelador da crise algodoeira nacional, e particularmente nordestina:

1970 — 342.382 t.

1971 — 226.806 t.

1972 — 284.223 t.

1973 — 282.867 t.

1974 — 83.160 t.

Houve, portanto, uma queda de quase 75% no último ano. Em termos de receita cambial, as exportações do algodão em rama baixaram de 218 milhões de dólares em 1973 para 90 milhões no ano passado.

Por isso, acumularam-se estoques que atingiram o montante de 110.000 toneladas.

A conjuntura internacional, delineada em seus traços principais no início desta exposição, terminou por trazer transtornos adicionais de outra ordem à economia algodoeira nacional. A queda do ritmo das atividades da indústria têxtil em todo o mundo coincidiu com o agravamento da situação do balanço de pagamentos da maioria dos países industrializados, dando lugar ao nascimento de políticas defensivas no comércio internacional. Quadro de tal natureza é pouco propício à liberalização das trocas entre as nações, mesmo quando se trata de atender às justas reivindicações dos países em desenvolvimento, que têm na indústria de tecidos uma das que neles absorve ponderável parcela da mão-de-obra ocupada e constitui mesmo o suporte econômico de inúmeros aglomerados urbanos.

A decorrência imediata traduziu-se nos obstáculos e proibições que muitas nações impuseram ao livre acesso a seus mercados dos tecidos de algodão brasileiro.

Mesmo com a consciência de que a melhoria da conjuntura que hoje domina o mundo do algodão pôde ocorrer em futuro não muito distante, e novo período de bonança pôde ressurgir, é preciso evitar que tais medidas protecionistas se institucionalizem como parte integrante das relações entre países industrializados e em desenvolvimento, frustrando as esperanças de um sistema de relações comerciais onde sejam minimizados os efeitos das restrições quantitativas impostas aos produtos têxteis.

Devemos salientar que as dificuldades encontradas pelos cotonocultores exigiram do Governo medidas, em várias áreas de sua atuação, visando a minorar o impacto da crise que sobre eles se abateu. Cumpre destacar a moratória de 60 a 90 dias para seus débitos; a prorrogação do prazo para recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias; a revisão dos preços mínimos do algodão em pluma, levando-se em conta os aspectos sociais do setor; a aquisição dos estoques ainda não vendidos e existentes nas fazendas; a instituição de um crédito de 7% do Imposto sobre produtos Industrializados na exportação do algodão em pluma, possibilitando equiparar o preço do algodão brasileiro ao do produzido no Hemisfério Norte e, recentemente a prorrogação por 30 dias do prazo de vencimento dos Empréstimos do Governo Federal, outorgados aos produtores e beneficiadores nordestinos do algodão e a se vencerem, de junho passado.

Como se observa, o Governo dispõe no momento de uma série de instrumentos de ação, de diferentes tipos, sobressaindo-se os de caráter monetário e fiscal, capazes de ser acionados no momento julgado mais certo para compensar determinadas situações de ordem conjuntural. Estas medidas, por sua própria natureza transitórias, evidentemente não invalidam a necessidade de se proceder em cada Estado produtor de algodão, à adoção de um elenco de providências no campo da agronomia da qual resulte a imprescindível melhoria da qualidade e produtividade das culturas, mediante técnicas modernas de cultivo e aplicação racional de adequada adubação química.

A ênfase que colocamos na apreciação das medidas conjunturais de acionamento imediato em todas as áreas governamentais, resultou das recentes propostas para criação de institutos especializados para intervenção na economia algodoeira do País, com o louvável intuito de proteger a produção, agora em sérias dificuldades.

Será, porém, que a implantação de tais organismos concorrerá para a consecução dos fins pretendidos?

Para medidas de ordem conjuntural já dispomos de órgãos, nos diferentes setores da economia, capazes de agir prontamente em defesa do cotonicultor. No que tange à parte técnica, não carece o País de instituições científicas e de experimentação agrícola de alto conceito, prontas a colaborar no aprimoramento das lavouras. No próprio Rio Grande do Norte, orgulhamo-nos do excelente trabalho desenvolvido pela Fazenda São Miguel, considerada recentemente "o mais perfeito órgão controlador de sementes de algodão, na área privada, no Brasil".

A criação de um instituto para o algodão representaria, a nosso ver, formação de poderosa máquina burocrática para atender situações que se afiguram conjunturais. Cabe recordar, aliás, que já em 1949, a II Conferência Nacional das Classes Produtoras, reunidas em Araxá, advertia que "tais organismos ou institutos podem desviar-se de suas finalidades, descambando para os males do burocratismo exagerado, adotando tratamento não equitativo entre as regiões geoeconômicas do País, ou interferindo por meio de ruínoza concorrência, na produção e no comércio, a ambos perturbando, e assim se tornando nocivos às aspirações do bem social".

Vale salientar, em abono desta tese, que as expectativas sobre o comportamento do mercado algodoeiro internacional, no próximo ano, já se revelam otimistas, pois observam-se indícios precursores de recuperação.

O Sr. Agenor Maria (Rio Grande do Norte—MDB) — Senador Jessé Freire, V. Ex^a permite um aparte?

O SR. JESSÉ FREIRE (Rio Grande do Norte—ARENA) — Com muito prazer.

O Sr. Agenor Maria (Rio Grande do Norte—MDB) — Eu, infelizmente, estava afastado do plenário, na Comissão de Orçamento, quando V. Ex^a iniciou o seu discurso. Mas V. Ex^a acaba de referir-se ao problema do aprimoramento do nosso algodão. Na realidade, o algodão se divide em três categorias: o herbáceo, que é a fibra curta e que vai da fibra 24/26 à 26/28; o algodão-sertão, que é a fibra 28/30 - 30/32; e o algodão seridó, derivado do mocó, que é a fibra longa e que vai das fibras 34/36 - 36/38 - 38/40, até 40 e 42 milímetros. O aprimoramento do algodão, especialmente do seridó, na minha maneira de ver, só será possível, se as usinas descarocarem o algodão tão-somente daquela região, porque a mistura do algodão seridó, fibra longa, com o algodão-sertão da zona oeste, pelo menos do Rio Grande do Norte, cria um problema de falta de uniformidade no produto. Esta uniformidade não é descoberta a olho nu. Mas, quando o algodão seridó é exportado para a Alemanha, para a França ou mesmo para a Inglaterra, nas carretilhas dos cotonifícios, cai toda fibra inferior à fibra 34/36, como desperdício. Esse desperdício tem acarretado, justamente, um ônus realmente muito grande contra o algodão seridó, contra o algodão fibra longa; e acontece, justamente, porque as usinas compram algodão de várias regiões; e comprando fica, na realidade, difícil separar o algodão fibroso, ou seja o fibra longa, do algodão de fibra intermediária que é o do sertão. O algodão seridó fibra larga só é produzido numa pequena faixa do Ceará, do Rio Grande do Norte e da Paraíba; no resto do Brasil não se produz esse tipo de algodão. Acredito que a única maneira de dar a este algodão a uniformidade, que é a única coisa que lhe falta, pois o nosso algodão só é inferior ao do Egito em uniformidade — e essa uniformidade não depende do agricultor, mas de quem descaroca — seria haver um princípio de determinação, no qual o algodão fibroso, dessas regiões, fosse descarocado tão-somente ou produzido dentro dessa faixa. Isto porque, na realidade, enquanto o usineiro, que é o intermediário entre os cotonifícios e o produtor, descarocar o algodão misturado, vamos continuar a perder um preço melhor para o nosso produto, pois a Inglaterra, a França e a Alemanha preferem o algodão do Egito, 20%, 30% mais caro, porque, justamente, falta ao nosso essa uniformidade. Eu parabeno V. Ex^a por trazer ao conhe-

cimento da Casa esse trabalho muito bem feito e, independentemente de congratulá-lo-me, estarei apoiando, neste ensejo, o seu pronunciamento, porque ele representa, para o nosso pequenino Estado, uma oportunidade realmente muito interessante. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. JESSÉ FREIRE (Rio Grande do Norte—ARENA) — Agradeço, por oportuno e inteligente, aparte de V. Ex^a, nobre Senador Agenor Maria. Quero dizer que, evidentemente, sofremos, no passado e na atualidade também, algumas decepções, pela diversificação da nossa fibra nobre, quando as máquinas européias a rejeitam. Evidentemente, V. Ex^a tem total razão. O algodão egípcio é vendido 30% mais caro do que o nosso algodão mocó; mas há uniformidade na sua fibra. Evidentemente, os descarocadores nacionais ainda não estão tecnologicamente preparados para a disputa, no mundo sofisticado da indústria têxtil moderna, com outros descarocadores do Egito, particularmente, que é o nosso principal concorrente, seguido, se não me falha a memória, do Peru, que também tem um bom algodão.

Agradeço o oportuno aparte de V. Ex^a, conhecedor e expert que é, porque conhece, como ninguém, a problemática algodoeira nacional e internacional.

Continuo, Sr. Presidente.

Devido aos últimos acontecimentos, calcula-se que a produção algodoeira mundial sofra, na próxima safra, redução da ordem de 4 a 5 milhões de fardos, refletindo o aumento dos custos de produção que, aliado à baixa das cotações do algodão, induziram muitos agricultores de vários países a dedicar-se a outro tipo de cultura, o que, infelizmente, no nosso Rio Grande do Norte, não é possível, como V. Ex^a sabe, nobre Senador Agenor Maria. Eles podem mudar as suas culturas; podem diversificá-las; mas, infelizmente, lá no nosso Seridó, no Ceará e na Paraíba, nas regiões dos nossos sertões, somente o algodão arbóreo, o algodão que chamamos, no nosso Estado, algodão seridó, algodão mocó, somente essa cultura pode prevalecer naquela região inóspita.

O próprio preço do produto, que descendeu a um mínimo em janeiro de 1975, mostra-se mais firme e de 46,00 cents por libra CIF Europa do Norte, atingiu 54,20 cents em 26 de junho passado. A alta do petróleo, provocando o aumento dos preços das fibras artificiais, concorreu, de certa forma, para que os tecidos de algodão deixassem de sofrer concorrência mais aguda dos produtos sintéticos. Espera o Comitê Consultivo Internacional do Algodão, que o consumo alcance melhores níveis na temporada 1975/76, provocando a expansão do comércio internacional, visto que as últimas estimativas indicavam que os estoques em poder dos importadores eram "extraordinariamente baixos".

Para terminar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejamos deixar bem claro que a conjuntura algodoeira internacional, que em rápidas pinceladas retratamos, seus reflexos na economia do Rio Grande do Norte, bem como as perspectivas para um futuro imediato, indicam-nos a necessidade de enfrentar situações semelhantes não com a criação de novos órgãos de duvidosa eficácia, mas com a consciência de que será através de iniciativas dinâmicas no campo empresarial que encontraremos a base para dar ao pequeno e sofrido agricultor do nosso Estado possibilidades de melhores padrões de vida.

O Sr. Agenor Maria (Rio Grande do Norte—MDB) — Nobre Senador Jessé Freire, V. Ex^a me permite mais um aparte?

O SR. JESSÉ FREIRE (Rio Grande do Norte—ARENA) — Com muito prazer.

O Sr. Agenor Maria (Rio Grande do Norte—MDB) — O pronunciamento de V. Ex^a, independente de apresentar a defesa da cotonicultura brasileira, especialmente da nossa região, tem um fundo social de alta significação. A cultura algodoeira difere da cultura da cana-de-açúcar, do café e do sisal, pois ela é uma policultura. Na realidade, a cotonicultura absorve quase toda a mão-de-obra, toda a

família, no seu cultivo e no trato e, ainda mais, planta-se o algodão, o feijão e o milho. Esse tipo de cultura representa, para um País como o nosso, onde a ociosidade é grande, algo que deve ser preservado em termos não só econômicos, mas também sociais. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. JESSÉ FREIRE (Rio Grande do Norte—ARENA) — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^a

Será não apenas com a simples colheita e venda do produto como insumo para as indústrias de outros países e Estados, mas mediante o aproveitamento do algodão como matéria-prima dos estabelecimentos fabris, levantados em território potiguar, transformando nosso Estado em verdadeiro pólo da indústria de confecções de roupas, para a qual revela possibilidades reais, demonstradas com a recente instalação de novos parques fabris deste setor, que para ele não iriam se não encontrassem vantagens locais propícias para garantir o sucesso dos empreendimentos.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro—ARENA) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Abordarei, hoje, da tribuna do Senado, um aspecto bastante positivo e de grande relevância para os trabalhadores ferroviários, os quais, antigamente, juntamente com todos os outros funcionários da Central do Brasil, tinham direito a passagens gratuitas, para si e seus familiares. Hoje, a Rede Ferroviária Federal não as concede mais, nem mesmo com descontos. Medida bastante injusta, que não pode ser explicada.

Os trabalhadores ferroviários, Sr. Presidente, exercem seus serviços com sobriedade que a responsabilidade requer. São gente humilde que não pode destacar parcela, por menor que seja, de seus salários, para pagamento de transporte, para si e para suas famílias. É engraçado como se exige pagamento para o pessoal que trabalha em serviço de transporte.

A suspensão dos passes gratuitos deu-se em janeiro deste ano, pela Presidência da Rede Ferroviária Federal. A medida continua gerando protestos de toda a classe. O trabalhador humilde procura sempre viver, modestamente, dentro de seu parco orçamento. Qualquer medida, que vise a agravar tal orçamento, tumultua ainda mais a sua situação, como foi o caso da suspensão das passagens grátis pela RFF.

Acredito que o bom senso, aliado ao espírito de solidariedade e como fator de estímulo aos seus trabalhadores, fará com que a Rede Ferroviária restabeleça a gratuidade dos passes para os ferroviários. É uma questão de justiça, que todos apoiarão e aplaudirão.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Guerra.

O SR. PAULO GUERRA (Pernambuco—ARENA) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Volto à tribuna do Senado para falar mais uma vez sobre o angustiante problema das últimas enchentes que cruel e tão impiedosamente atingiram Recife, Olinda e mais algumas cidades do interior de Pernambuco.

E o faço, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para traduzir um apelo ao eminente Presidente Ernesto Geisel, que inspirado no seu patriotismo e na sua missão de estadista, sempre preocupado em fazer presente o seu patriótico governo aos diferentes problemas da administração do País, não mediu esforços nem poupou recursos no sentido de ajudar a reparar os danos e as seqüelas deixadas pelas águas em Pernambuco.

Não relembrei, neste pequeno discurso, o elenco das providências determinadas pelo eminente Chefe da Nação, muitas das quais já em fase de execução. Todos nós, que vivemos em Pernambu-

co, ou os que ali testemunharam os efeitos da calamidade que tão duramente nos atingiu, sabemos que tanto a classe média como os milhares de pessoas de menor poder aquisitivo, regressando dos abrigos, voltaram às suas casas após total perda dos seus bens, ficando, apenas, com a capacidade de luta que tão bem caracteriza o povo pernambucano. E, de maneira especial, os profissionais liberais, representados pelos médicos, dentistas, advogados, jornalistas, professores e funcionários públicos, como também os militares da ativa e da reserva que, em sua grande maioria, integram a classe média, estão sendo atendidos pela Caixa Econômica Federal, encarregada de fazer o financiamento às pessoas físicas.

A rede bancária oficial e privada, através de repasse do Banco Central, está atendendo plenamente à indústria e ao comércio dentro do programa de assistência determinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Geisel, a juros de seis a oito por cento com prazo de carência.

Acontece Sr. Presidente, que apesar da patriótica orientação do Presidente da República e da eficiente atuação do Presidente da Caixa Econômica Federal, esta, talvez por não integrar a jurisdição do Banco Central do Brasil, não vem atingindo os objetivos desejados pelo preclaro Presidente Ernesto Geisel e também pela sua administração, chefiada pelo ilustre homem público Dr. Karlos Rischbienten, uma vez que, segundo informações que me forneceram, a Caixa Econômica Federal, não possuindo uma grande massa de recursos disponíveis para subsidiar os juros dos empréstimos às pessoas físicas, organizou a seguinte tabela para financiamento:

Empréstimos até Cr\$ 5.000,00 — 8% consequentemente subsidiados pela própria Caixa;

De Cr\$ 10.000,00 — 12% ao ano; de Cr\$ 15.000,00 — 15% ao ano e, os de Cr\$ 20.000,00, que é o teto máximo — 18% ao ano.

Espero e confio, Srs. Senadores, que o eminente Presidente Ernesto Geisel, ao tomar conhecimento desse tratamento desigual, dispensado com muita justiça às pessoas jurídicas (Comércio e Indústria) de maior poder de recuperação e o que vem sendo destinados às pessoas físicas, determinará providências justas e humanas, no sentido de ajudar, com merecida equidade, a todos que sofreram direta ou indiretamente as consequências da última enchente, determinando que os juros dos empréstimos às pessoas físicas, sejam de 8%, consequentemente subsidiados como foram os correspondentes às pessoas jurídicas, simplificando, ainda, o processo de atendimento, como seja, diminuindo as exigências, a fim de evitar que as pessoas necessitadas dos empréstimos, percam cerca de seis a dez dias em busca de documentos exigidos, fato que contribui ainda mais para agravar sua situação financeira e que nem sempre se justifica pela pequena quantia do empréstimo a conseguir.

O segundo apelo é que a Legião Brasileira de Assistência receba igualmente da Loteria Esportiva, que semanalmente drena para o Centro-Sul parcelas ponderáveis da economia pernambucana, um reforço para completar o exaustivo trabalho de assistência que vem sendo prestado pelo ilustre Governador Moura Cavalcanti e pela sua excelentíssima esposa D. Margarida Cavalcanti, como também pelo Prefeito do Recife, Dr. Antônio Farias e sua esposa D. Geralda Farias.

São esses os apelos que faço, em nome de Pernambuco, ao eminente Presidente Ernesto Geisel, já detentor da nossa gratidão. (Muito bem!)

O Sr. Dirceu Cardoso (Espírito Santo—MDB) — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Espírito Santo—MDB) (Pela ordem.) — Sr. Presidente, verifica-se, circungirando o olhar pelo plenário, que não há número de Senadores suficiente para a

continuação da sessão, segundo o art. 180 do nosso Regimento Interno.

Assim, Sr. Presidente, havendo ainda oradores inscritos, isso demonstra, não o despreço e a desatenção para com o plenário, mas a multiplicidade de Comissões que, agora, estão em trabalho, exigindo a atenção e a presença dos Srs. Senadores, que não podem estar presentes no local da sessão.

Portanto, com base no art. 180 do Regimento Interno, requeiro a V. Exª que suspenda a sessão, pois não há número suficiente para sua continuação.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — A questão de ordem de V. Exª procede.

Vou encerrar a sessão, antes lembrando aos Srs. Senadores que o Senado está convocado para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 52, de 1975 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 330, de 1975), que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de

1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Garça (SP) eleve em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 331, de 1975, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 1975 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 357, de 1975), que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que o governo do Estado do Rio Grande do Sul eleve, em Cr\$... 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 358, de 1975, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos.)

ATA DA 124ª SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevair Leal — José Guimard — Evandro Carreira — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 147, DE 1975

Concede passe livre nos trens da Rede Ferroviária Federal a seus empregados, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedido passe livre, com validade para todos os serviços ferroviários operados pela Rede Ferroviária Federal nos di-

ferentes Estados da Federação em que isso ocorrer, aos servidores da dita empresa.

§ 1º O direito ao passe a que se refere este artigo é extensivo a todos os servidores da Rede, seja qual for o vínculo empregatício que o liga a ela, o grau hierárquico do cargo ou função que desempenha e o nível salarial em que estiver.

§ 2º Todos os ferroviários aposentados do País, ainda que suas aposentadorias datem de época anterior à constituição da Rede, estão incluídos plenamente no direito ora estabelecido.

§ 3º O fornecimento do passe livre de que trata esta lei será feito, a partir da solicitação formulada, no prazo máximo de dez (10) dias e está isenta de taxas de expediente ou despesas outras impostas ao postulante, sob qualquer rótulo.

§ 4º O passe em questão será confeccionado com requisitos de segurança que dificultem seu uso fraudulento, conterá o nome completo do beneficiário e é intransferível.

§ 5º A regulamentação desta lei capitulará sanções, inclusive a privação do uso do passe, comprovado que seja o uso ilícito do documento por seu responsável.

Art. 2º Ao ser transferido para localidade diversa daquela em que vinha prestando serviços à Rede Ferroviária Federal, o servidor da mesma fará jus a obter passagem gratuita em qualquer número para pessoas da família, parentes ou agregados que provem serem seus dependentes.

Parágrafo único. O direito definido neste artigo manter-se-á com o mesmo sentido e amplitude, seja a transferência determinada com base em interesse do serviço, em norma punitiva de qualquer natureza ou a simples pedido do interessado.

Art. 3º O funcionário de qualquer setor da administração pública, direta ou indireta, sempre que transferido para localidades compreendidas dentro de uma região geográfica dotada de serviços ferroviários integrados receberá passagens, na mesma situação prevista para o ferroviário, no art. 2º desta lei.

Parágrafo único. É vedado ao órgão empregador situado na categoria indicada neste artigo a concessão de ajuda de custo para as passagens a serem usadas por funcionários transferidos e seus familiares, que ultrapasse o total calculado, em cada caso, tomando por base o preço da tarifa ferroviária no percurso previsto.

I — O regulamento estabelecerá sanções cabíveis para autoridades ou órgãos que desobedecerem a esta determinação.

Art. 4º Esta lei será regulamentada no prazo máximo de sessenta (60) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Este é um projeto que praticamente independe de justificação. Seus objetivos estão no pleno e sólido domínio do óbvio, achamos.

Há tantas razões a evocar em abono ao proposto que não nos furtamos à tentação de evocar algumas.

Os serviços ferroviários da RFF são subutilizados. O trem de luxo, caríssimo, para citar um exemplo, que trafega entre Rio e São Paulo costuma viajar às moscas.

Por toda parte o ferroviário melhor aquinhado em termos de salário, ou os funcionários públicos e autárquicos obrigados a deslocarem-se sozinhos ou com as famílias, de uma cidade para outra, preferem o ônibus ou o avião, cada vez mais sofisticados e confortáveis, reconhecemos. É geralmente o pagante invariável de todos esses caprichos é o Estado, a conhecida indefesa e muito mal falada viúva.

Enquanto as coisas assim acontecem, em certo nível, o modesto ferroviário, pai de muitos filhos, ou mesmo o sofrido aposentado que deseja ou precisa fazer uma pequena viagem de um lugar para outro, muitas vezes em busca de recursos médico-hospitalar que não existe no lugar em que reside — esse, coitado, está privado de locomover-se, porque o seu nível salarial é de simples sobrevivência. Se ele compra uma passagem — falta-lhe a comida.

Por que esse mesquinho mecanismo de restrições e de perseguições armado contra uma laboriosa, modesta, simpática e exemplar classe que, em absoluto, poderia ser inculpada pelo mar de inépcias em que o erro acumulado de sucessivas administrações lograram imergir a RFF?

O trabalhador ativo, ou aquele já aposentado, merece consideração, respeito e ajuda efetiva, sempre que for possível — sem prejudicar a terceiros, claro — afim de ultrapassar os já insuficientes benefícios de nossa heterogênea e nem sempre bem aplicada legislação do trabalho.

Fala-se muito em racionalização e planejamento neste País. . . Pois aí está, para nós, legisladores, magnífica oportunidade de adotar um critério racionalizante, forçando o uso do trem para aqueles que hoje, com ônus injustificado para o Estado, preferem dar-se ao luxo de outros meios de transporte. E acrescenta-se que a medida, se adotada, nada custará aos cofres da Rede que vai, apenas, dar uma utilização social a uma capacidade ociosa indesejavelmente existente nos seus trens.

A prolixidade do presente projeto, que avança algumas vezes em faixas mais adequadas à regulamentação, caberia o eventual reparo, explico pelo receio que eu e a maioria dos parlamentares deste País, ainda tão primário (infelizmente) em muitas coisas têm, no sentido de que os insensíveis e nem sempre inteligentes tecnocratas que por aí enxameiam, procurem tirar — ao exorbitarem indevidamente na regulamentação da lei sancionada — aquilo que o legislador, no universo íntimo de suas intenções, quis de fato, oferecer ao cidadão, ao sempre comprimido e desprotegido contribuinte, alargando no possível ainda demasiado pequeno da sua humilde esperança.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1975. — **Vasconcelos Torres.**

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Serviço Público Civil e de Finanças.*)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O projeto lido será publicado e despachado às comissões competentes. (**Pausa.**)

A Presidência, por proposta do Líder Petrônio Portella, autorizou a substituição dos Srs. Senadores Virgílio Távora, Lenoir Vargas, Domício Gondim e Henrique de La Rocque, pelos Srs. Senadores Ruy Santos, Itálio Coelho, Augusto Franco e Saldanha Derzi, respectivamente, na Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 8, de 1975-CN.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 52, de 1975 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 330, de 1975), que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Garça (SP) eleve em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 331, de 1975, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (**Pausa.**)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (**Pausa.**)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 1975 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 357, de 1975), que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul eleve, em Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 358, de 1975, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (**Pausa.**) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (**Pausa.**)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esgotada a pauta constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Resolução nºs 52 e 57, de 1975, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que.

nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 373, DE 1975
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1975.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1975, que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Garça (SP) eleve em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1975. — **Danton Jobim, Presidente — Mendes Canale, Relator — Renato Franco.**

ANEXO AO PARECER Nº 373, DE 1975

Redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Garça, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Garça, Estado de São Paulo, eleve, em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo, de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a execução de serviços de pavimentação asfáltica de vias e logradouros públicos daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 374, DE 1975
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1975.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1975, que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul eleve, em Cr\$ 1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1975. — **Danton Jobim, Presidente — Mendes Canale, Relator — Renato Franco.**

ANEXO AO PARECER Nº 374, DE 1975

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, eleve, em Cr\$ 1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul eleve, em Cr\$ 1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante colocação de títulos públicos, a fim de regularizar o seu limite de endividamento e financiar investimentos necessários à economia local.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — As redações finais vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 384, DE 1975

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1975, que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Garça (SP) eleve em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1975. — **Franco Montoro.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1975.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, outro requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 385, DE 1975

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1975, que suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul eleve, em Cr\$ 1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1975. — **Daniel Krieger.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1975.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 361, de 1975, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos anais do Senado Federal, do discurso do Comandante do 1 Distrito Naval, Almirante Maximiano Eduardo da Silva, saudando o Exército Brasileiro em nome da Marinha e Aeronáutica nas solenidades comemorativas do Dia do Soldado, realizadas no Forte de Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro, e publicado no jornal *O Globo*, em 26 de agosto de 1975.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 362, de 1975, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Excelentíssimo Senhor General-de-Brigada José Luiz Coelho Netto, pronunciado nas solenidades comemorativas do Dia do Soldado, realizadas no Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1975 (nº 1.900-B/74, na Casa de origem), que altera o artigo 701 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECER, sob nº 314, de 1975, da Comissão:

— de Legislação Social, favorável.

— 4 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1973, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que altera a redação do inciso II, do art. 118 da Lei nº 3.434, de 20 de julho de 1958, que dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 236 e 237, de 1974, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e no mérito, pela aprovação, com votos vencidos, quando a constitucionalidade, dos Srs. Senadores Accioly Filho e Heitor Dias;

— do Distrito Federal, favorável.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1975, de autoria do Senhor Senador Accioly Filho, que dá nova redação ao artigo 508 do Código de Processo Civil, tendo:

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 289, de 1975, da Comissão:

— de Constituição e Justiça.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e minutos.)

DISCURSO PROFERIDO PELO MINISTRO DA MARINHA, ALMIRANTE GERALDO DE AZEVEDO HENNING, EM NOME DA MARINHA E DA AERONÁUTICA, EM SAUDAÇÃO AO EXÉRCITO, NO DIA 25 DE AGOSTO DE 1975, NO SETOR MILITAR URBANO, EM BRASÍLIA, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 360/75, DE AUTORIA DOS SRS. SENADORES LOURIVAL BAPTISTA E RUY SANTOS, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 3-9-75:

"Cabe-me a honra, na data natalícia do Marechal Luiz Alves de Lima e Silva, o Pacificador, Duque de Caxias e Patrono do Exército, saudar a esta gloriosa corporação, em nome da Aeronáutica e da Marinha.

O nosso Exército nasceu com a formação das primeiras unidades de combate, organizadas para a conservação da terra de Santa Cruz.

Tais grupos, constituídos de elementos nativos integrados aos colonizadores, passaram a representar a infra-estrutura que, em perfeita harmonia com a da Marinha, deu alma à própria Nação.

Desde esse tempo, vem o Exército elevando a condição de todos aqueles que convoca para o serviço da Pátria, melhorando-lhes a educação e propiciando-lhes condições mais favoráveis à convivência na comunidade.

O Quartel vem sendo, até hoje, o cadinho onde se unem e identificam os mais heterogêneos grupos étnicos, religiosos e sociais. O serviço militar, onde o recruta se aprimora física, mental e espiritualmente, cultivando o civismo, a disciplina e a responsabilidade, não somente faz do cidadão um soldado, mas também, o qualifica para, depois de deixar as fileiras, mais bem servir à coletividade.

Da mesma forma, as escolas militares de mais alto nível têm sido um manancial de técnicos, administradores, mestres e estadistas que, nos mais diversos setores de atividade, tanto vêm contribuindo para a integração, o desenvolvimento e a paz social da democracia brasileira.

Transcende assim o Exército da sua missão básica de velar pela defesa nacional. Entrosado com a Marinha e a Aeronáutica, constitui fator vital de coesão das grandes forças que sustentam a Nação, impulsionam o seu progresso, afirmam a sua soberania e proporcionam aos brasileiros as condições para seguir livremente o próprio destino, ao encontro das suas lídimas aspirações.

As Forças Armadas, na grandeza do ideal que as anima e na dura prática do dever quotidiano, plasmadas não na subserviência que degrada, mas sim na abnegação que nobilita, tem sido o penhor da segurança da Pátria, tantas vezes ameaçada por forças desagregadoras.

Aí está a nossa história, demonstrando o valor do militar.

No que toca ao Exército, nunca faltou ao brasileiro o estímulo dos seus feitos, desde a epopéia do descobrimento e da colonização, desde a luta contra os corsários e invasores, desde a campanha da independência e os conflitos internos, até as guerras externas no continente, as duas hecatombes mundiais e as missões de paz.

Quer na inóspita selva amazônica e nos pantanais do Chaco, seja nos gelados contrafortes dos Apeninos, quer ainda no âmbito da guerrilha rural e urbana, onde se mascaram os insidiosos inimigos da ordem e da razão, o soldado brasileiro tem sabido honrar os seus compromissos, confirmando destarte a merecida reputação de valente, capaz e generoso.

Animados pois do mais acendrado sentimento patriótico, os que servem na Aeronáutica e na Marinha reconhecem nesta data o mérito dos seus irmãos do Exército, exaltando-lhes as realizações, louvando-lhes as virtudes e afirmando-lhes a esperança de que, unidos todos na perseguição dos objetivos nacionais, saberemos corresponder à confiança que em nós deposita o povo amado do Brasil.

DISCURSO DE AGRADECIMENTO DO GENERAL SYLVIO FROTA, MINISTRO DO EXÉRCITO, À SAUDAÇÃO DO ALMIRANTE GERALDO DE AZEVEDO HENNING, MINISTRO DA MARINHA, QUANDO DAS COMEMORAÇÕES DO "DIA DO SOLDADO", EM 25 DE AGOSTO DE 1975, EM BRASÍLIA, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 360/75, DE AUTORIA DOS SRS. SENADORES LOURIVAL BAPTISTA E RUY SANTOS, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 3-9-75:

"É com profunda emoção que o Exército recebe, através das palavras calorosas de V. Exª, a saudação da Marinha e da Aeronáutica, na data em que reverencia a memória do seu patrono, o insigne Duque de Caxias.

A simplicidade desta cerimônia, pautada no formalismo dos atos militares, não obscurece os sentimentos de fraterna camaradagem que unem os integrantes das Forças Armadas, os quais V. Exª interpretou com tanta felicidade.

É significativo o fato de ter o Exército brasileiro escolhido para seu patrono, entre tantos vultos ilustres que enriquecem o seu passado, justamente aquele que, por suas decisivas ações em favor da unidade nacional, viria a ser cognominado de "o pacificador".

Caxias representa a vocação do soldado — que é também a do marinheiro e do aviador — de interpretar os anseios maiores do povo brasileiro e de com eles se identificar. Chefe militar nunca vencido no campo de batalha, seu valor como condutor de Exército seria suficiente para garantir-lhe o reconhecimento de toda a Nação e a posição de destaque que, merecidamente, lhe cabe, de maior entre os maiores dos nossos generais.

Entretanto, é como mantenedor da unidade nacional e pacificador dos focos da rebelião ao ideal supremo de uma pátria una e indivisível, que Lima e Silva se agiganta, por ser esta a aspiração mais legítima da nacionalidade.

Ao longo da nossa história, vêm as Forças Armadas, unidas e coesas, cumprindo esta missão — que consagrou Caxias — de oferecer, ao povo brasileiro, a segurança e a tranquilidade de que necessita para o trabalho construtivo, em busca do seu pleno desenvolvimento econômico e social. No desempenho deste mister, que lhe é imposto pela Constituição e que está na consciência de todos os seus integrantes, as Forças Armadas ombream-se no desvelo, a renúncia, na abnegação e na eficiência.

Assim, foi na grande obra histórica da pacificação do País; assim tem sido na conjuntura atual, quando os militares das três Forças velam, permanente e silenciosamente, pela tranquilidade nacional, com igual espírito de servir ao povo brasileiro, de que são parcelas legítimas e representativas. Esta indormida ação, no campo da segurança interna, jamais implicou em prejuízo para o desempenho das atividades relacionadas com a segurança externa, outro importante setor de suas atividades.

No passado remoto ou próximo, cheio de gloriosas tradições, e no agitado presente, as Forças Armadas, conscientes do dever a cumprir para com a Pátria, se mantiveram e se mantêm coesas, resistindo às investidas partidas das mais diferentes origens.

Um único sentimento tem norteado as nossas ações: a defesa dos legítimos interesses do Brasil, que, à semelhança das demais democracias do mundo moderno, está sob constante ameaça das ações calcadas em ideologias exóticas, que, perturbando as obras construtivas dos governos e levando a angústia ao seio do povo, tornaram-se incompatíveis com a nossa formação e as nossas crenças.

Sr. Ministro

Esta comunhão de ideais e de sentimentos, que une as nossas três Forças singulares, é o penhor seguro de que não prevalecerão os propósitos desagregadores dos que tentam, pertinaz e insidiosamente, frustrar a obra de regeneração nacional, iniciada em março de 1964. Os militares, fiéis às suas mais caras tradições, continuarão a oferecer, ao povo e ao governo, sua leal participação na busca de me-

lhores e crescentes padrões de existência para a gente brasileira, meta suprema para a qual se dirigem os esforços da Revolução Democrática.

Ao agradecer a V. Exª as palavras vibrantes com que saudou o Exército, em nome dos companheiros da Marinha e da Aeronáutica, expresse a total solidariedade da Força que represento às suas irmãs, e proclamo minha inabalável fé nos destinos da nossa Pátria que, se já é grande pela terra e pelo povo, há de ser maior ainda pelo valor de seus filhos".

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MARCOS FREIRE NA SESSÃO DE 2-9-75 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em 1973, iniciava-se uma contenda judicial no Supremo Tribunal Federal em torno da coleção de arte de Abelardo Rodrigues, nascido, crescido e vivido no meu Estado...

O Sr. Ruy Santos (Bahia—ARENA) — A chamada "guerra santa..."

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — Relembra muito bem, o nobre Senador Ruy Santos, que esse episódio veio a ser conhecido como a "guerra santa" e a Bahia de Todos os Santos — com muito bom gosto e, como sempre, sensível às grandes obras de arte do Brasil — pretendeu levar para si uma coleção que durante anos e anos, durante toda a existência de um pernambucano ilustre, foi sendo constituída como um acervo artístico que se incorporou à nossa própria cultura.

O Sr. Heitor Dias (Bahia—ARENA) — V. Exª permite um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — Com toda satisfação, ilustre Senador Heitor Dias.

O Sr. Heitor Dias (Bahia—ARENA) — V. Exª, com a devida licença, não está fazendo a história perfeita do caso.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — Nem poderia tê-lo feito. Eu estou nos preâmbulos do pronunciamento.

O Sr. Heitor Dias (Bahia—ARENA) — Mas, V. Exª começou por frisar que a Bahia resolveu levar para si todo esse acervo histórico...

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — O que mostra o seu bom gosto, a sua sensibilidade pela arte. Não há nenhuma crítica, apenas a constatação de um fato que em nada a desmereça.

O Sr. Heitor Dias (Bahia—ARENA) — Perdão, mas V. Exª sabe, inclusive com o testemunho de pernambucanos dos mais ilustres, que esse patrimônio foi, inicialmente, oferecido ao Governo de Pernambuco de então, que não o quis. Os seus atuais donos foram à Bahia tentar, junto ao Governo do Estado, a venda daquele patrimônio realmente valioso, a que V. Exª se refere, declarando inclusive que, em caso contrário, o valioso acervo iria para o Sul do País. O grande Gilberto Freyre teve, na época, ensejo de escrever um artigo sobre o assunto, mostrando surpresa, para não dizer revolta, com a indiferença do então Governador de Pernambuco e louvando a iniciativa do Governador da Bahia porque este, inclusive, com a aquisição, manteria tão rico patrimônio no Nordeste. Apenas quero fazer este resumo para que não se pense que a Bahia resolveu chamar a si, que insistisse ou catequizasse os donos dessa coleção para a transação que se levou a cabo.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — Agradeço ao ilustre Senador Heitor Dias que se antecipa, assim, a algumas das

considerações que eu mesmo iria fazer no decorrer do meu pronunciamento. Realmente, Sr. Ex^a retrata aspectos, de maneira inteiramente procedente, no *assair* em questão. E, a esta altura, inclusive quando o julgamento pelo Egrégio Excelso já chegou ao seu final, pode-se até mesmo aceitar que, do aspecto essencialmente jurídico ou eminentemente legal — de acordo mesmo com o nosso mais alto órgão de Justiça — a Bahia transacionou legitimamente a Coleção Abelardo Rodrigues e, como tal, tem direito a ela. Esse Estado pode, assim, jogar na mesa em favor de sua pretensão — justa pretensão — dois grandes trunfos. Um, o aspecto da juridicidade de sua iniciativa. O outro, aquilo que eu procurava ressaltar no início, não no tom de crítica, mas, talvez — vai o qualificativo em função do próprio epíteto da guerra de que tratamos — com “santa” inveja: a sensibilidade da Bahia, esse seu olho clínico de localizar e buscar aquilo que é precioso, do ponto de vista artístico e cultural, para aumentar ainda mais o acervo desse tão lindo e rico Estado.

O Sr. Ruy Santos (Bahia—ARENA) — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — Com toda satisfação, Senador Ruy Santos. Aliás, assinalo com grande satisfação as intervenções dos ilustres representantes do Estado da Bahia, pois, de um certa forma, essas minhas rápidas palavras dirigem-se especialmente aos nobres colegas representantes daquele Estado, porque aqui fala sobretudo um pernambucano, um representante de Pernambuco, que se sente um tanto ou quanto mutilado por vez que, se não houver uma mudança de rumo, vamos ter de assistir, em curto espaço de tempo, a coleção Abelardo Rodrigues ser encaixotada e trasladada do Recife para a cidade de Salvador.

Com honra, ouço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Ruy Santos (Bahia—ARENA) — Confesso a V. Ex^a que, desde o início da questão da coleção de Abelardo Rodrigues, eu não me coloquei ao lado da Bahia. Talvez, me tenha faltado a “baianidade” a que se referiu o meu querido amigo e mestre Gilberto Freyre. Mas, eu nunca me coloquei, porque no meu ponto de vista, a Bahia tem um patrimônio religioso que não está precisando de crescer, mesmo um monumento como é a coleção de Abelardo Rodrigues. Daí eu sempre ter achado — e nunca fiz isso por interesses ou divergências políticas — que a Bahia devia aguardar que Pernambuco diligenciasse para que os herdeiros não passassem a outras terras esse patrimônio tão valioso. Mas quero dizer a V. Ex^a que, decidida a questão pelo Supremo Tribunal Federal, se dependesse de mim, o Governador da Bahia imediatamente entraria em entendimento com o Governo de Pernambuco, para que a coleção de Abelardo Rodrigues não saísse de Pernambuco. Naturalmente, não seria um presente da Bahia a Pernambuco. Pernambuco teria, é óbvio, que indenizar o que o Governo da Bahia gastou. Mas eu defendo e digo a V. Ex^a, com a maior sinceridade: não tenho interesse nenhum em agradar aos pernambucanos, mas, fazendo justiça também à cultura pernambucana, se depender de mim, a coleção ficará em Pernambuco porque lá, no meu ponto de vista, é que é o seu lugar.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — Agradeço, emocionado, o aparte do ilustre Senador Ruy Santos e vejo que o terreno será fértil para o apelo que lançarei, uma vez mais, através desta tribuna parlamentar.

O Sr. Heltor Dias (Bahia—ARENA) — Permite V. Ex^a um outro aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — Pois não, Ex^a

O Sr. Heltor Dias (Bahia—ARENA) — Acho que, dentro da realidade que passou a dominar o assunto, Pernambuco deveria bendizer ter a Bahia adquirido as peças porque — insisto — não tivesse havido essa interferência, toda a coleção sairia de Pernambuco e tam-

bém do Nordeste. Os herdeiros desse extraordinário legado propuseram a venda, inicialmente, a Pernambuco e porque necessitassem de dinheiro e não tivesse tido acolhida a proposta, recorreram à Bahia. Não há como condenar o procedimento do Governo baiano. Não agiu por interesse outro que não o do amor à cultura que, no caso do aludido acervo, deveria ser preservada, ao menos para a Região. Já depois de o Governo da Bahia haver consumado a compra e ter feito os competentes registros, resolveu o ilustre Governador de Pernambuco decretar a desapropriação. Mas, para tanto, faltava-lhe fundamentação jurídica, porque as peças passaram a constituir patrimônio do Estado da Bahia. E um Estado não pode desapropriar bens de outro Estado.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — Deixando de lado nuances, aspectos játicos ou legais do episódio, eu preferiria repetir, em esclarecimento às palavras do ilustre representante baiano, as que pronunciei no ano de 73, então como Deputado, da tribuna da Câmara Federal, em que afirmava:

“...em torno do episódio da coleção de Abelardo Rodrigues há de preponderar, por certo, o entendimento fraternal entre pernambucanos e baianos, acima dos interesses em choque.”

O Sr. Heltor Dias (Bahia—ARENA) — Mas, na Câmara dos Deputados?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — Sim, em 1973. Continuando:

Em torno dele há de se indagar menos de suas nuances jurídicas, ou mesmo políticas, que o aspecto telúrico-sentimental da questão, que faz que Pernambuco, resista em deixar sair, para outro Estado, aquelas obras de arte sacra que ali, em nosso meio, foram, durante anos, carinhosamente colecionadas.

Foi um dos nossos, que vivia conosco, que participava de nossa vida, de nossas alegrias e de nossas angústias, que dedicou grande parte de sua existência a reunir, em andanças sem fim, todo esse tesouro artístico. Sua vida e tudo que ele legou a posteridade passou a se fundir no patrimônio comum da coletividade pernambucana, na qual ele estava intimamente integrado.

Abelardo Rodrigues foi um grande incentivador da beleza. Criava flores nos jardins que projetava. Buscava imagens para a grande coleção que imaginara. Juntava o belo e o valioso, com sua excepcional sensibilidade de artista.”

E, mais adiante:

“Hoje, Abelardo Rodrigues é morto. O que fez e o que deixou foi tão precioso que transcende ao acervo de sua família, para ser algo nosso, que todos temos que defender e guardar.”

A Bahia, já tão rica em arte sacra, desejou ter a excepcional coleção de Abelardo Rodrigues. É natural que a tenha querido, pois lá ela seria mais uma pedra preciosa a adornar os seus tesouros. Os entendimentos — e desentendimentos — havidos entre Bahia e Pernambuco deram margem a críticas — como o fez o Deputado Ruy Bacelar — de morosidade, desinteresse e negligência por parte do Governador Eraldo Gueiros, corroboradas, por sinal, pela própria família de Abelardo Rodrigues. O Governador Antônio Carlos de Magalhães, por outro lado, afirma que agiu, como o fez, para manter no Nordeste o acervo cuja transferência para o Centro-Sul era iminente.

É preciso, agora, sobrepairar acima dessas questões, no momento em que Pernambuco se define e busca ficar com a coleção.”

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro—ARENA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — Tão logo termine o documento que estou lendo:

"Admitamos procedentes, mesmo, as increspações contra o nosso governo. O da Bahia, no entanto, declarou-se interessado, apenas, em preservar, no Nordeste, esse patrimônio que é do País inteiro. Chegou a declarar que a coleção, e conseqüentemente o patrimônio artístico que ela representa, deveria permanecer, preferencialmente, em nosso Estado."

Portanto, essa a minha posição, há cerca de quase dois anos. Jamais defendi que Pernambuco tenha atuado em tempo e com a presteza que se fazia necessária.

Já na época reconhecia-se pela Imprensa, pelas tribunas parlamentares — não só em Brasília como na própria Assembleia Legislativa de Pernambuco — que o Governo se descuidara, que o Executivo estadual não providenciara, em tempo, assegurar, para o Poder Público, aquilo que a família de Abelardo Rodrigues não tinha condições de efetivamente manter. Nesse sentido, peço transcrição, ao final, de editorial publicado pelo *Jornal do Comércio*, do Recife, do último dia 29, que fala "dos capitães que não cuidaram". Mas no momento em que a Bahia se decidiu a adquirir aquela coleção o Governo de Pernambuco, talvez despertado pelo clamor público em face de sua omissão, procurou reparar o mal desapropriando aquela coleção e tentando, por essa maneira, garantir, para nós, a coleção que não devia deixar de ser nossa.

Não viria portanto, agora, desdizer as afirmativas do Senador Heitor Dias, porque elas têm muito de procedência e, antes de aqui serem feitas, já o haviam sido por nós outros, pernambucanos. Venho, sim, repetir o apelo que, há quase dois anos passados, fazia no mesmo pronunciamento aqui já referido — o que me dá, agora, mais autoridade para repisá-lo. Apelo — que hoje tem mais atualidade e urgência, quando a decisão já foi prolatada pelo Supremo Tribunal Federal — no sentido de que a Bahia, já tão rica, já tão cheia de expressões artísticas, numa atitude magnânima, possa ceder a Pernambuco aquele acervo cultural que em nosso Estado nasceu.

O apelo que fazia em 73 — antes, portanto, de estar definida a decisão do Supremo Tribunal Federal, estava assim expresso:

"É de se esperar, portanto, um gesto de grandeza da Bahia, abrindo mão até de seus possíveis direitos para, confirmando propósitos anteriores, permitir que Pernambuco, ainda que moroso em sua ação e pobre em suas finanças, se invista, em definitivo, daquilo que, de fato, já está incorporado ao nosso acervo cultural.

Essa, a posição inicial, que coincide com a atual, de quem vem exercendo, nesta e na legislatura anterior, um mandato popular outorgado pelo povo de Pernambuco.

Como vêem V. Ex^{as}, muito antes da decisão do Supremo Tribunal Federal, quase dois anos antes, já me situava numa posição acima ou, pelo menos, independente do aspecto jurídico da questão, para mostrar que ela encerrava um valor maior — valor sentimental, telúrico, se posso dizer assim — relativo a algo que nasceu conosco e que deve ficar conosco.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro—ARENA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — Ouço V. Ex^a

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro—ARENA) — Perdoe-me interromper seu belo discurso. Perdoe-me, também, usar uma linguagem muito do meu feitio, para caracterizar minha intervenção: "em festa de inhambu, jacu não entra", ou "em baile de cobra, sapo não dança". (*Risos*). A luta se trava entre Bahia e Pernambuco, mas

o assunto está sendo debatido no Senado. Aliás, V. Ex^a já dele tratou na Câmara dos Deputados. Fui imprudente, reconheço e peço desculpas, interrompendo quando V. Ex^a se fazia ouvir, lendo trechos do seu discurso, com esse tom de bom orador que é. Mas acho que esse assunto adquiriu dimensão nacional. A imprensa da minha terra, uma das maiores do País, a de São Paulo e a de outros Estados, trataram exaustivamente do assunto. Em primeiro lugar, antes de objetivar meu aparte, salientaria o fato de que o clero de Pernambuco deve estar muito satisfeito com V. Ex^a. Ontem, V. Ex^a ocupava a tribuna para defender os Irmãos Maristas de Surubim, assunto que eu não conhecia bem. V. Ex^a falou no Monsenhor Ferreira Lima e quase me arrependi do aparte, porque para mim, onde o Monsenhor Ferreira Lima está é o lado certo. Mas houve aqui aquela agressão, não de V. Ex^a, mas de signatários de um memorial, e, antes que meu prezado Vice-Líder entrasse na lide, tive que dar uma palavra em defesa do homem ausente, principalmente como Senador da ARENA presente à sessão. Em segundo lugar, V. Ex^a vai me prestar um esclarecimento: eu soube que o acervo desse precioso Museu "Abelardo Rodrigues" estava abandonado, em Pernambuco — se é mentira, pelo menos essa notícia foi veiculada por jornais do Rio de Janeiro —, que o Governador havia desapropriado a coleção e havia feito uma espécie de entulho; que a coleção estava sumindo. Como V. Ex^a sabe, as medidas administrativas são tomadas, às vezes, para agradar ao público. Quero perfilar a ideia do Senador Heitor Dias. Meu horóscopo hoje não está com o Senador Ruy Santos, mas com o Senador Heitor Dias. Embora considere, *data venia*, que V. Ex^a está sendo correto, impecável, defendendo o acervo para Pernambuco, se eu fosse Ministro do Supremo — e peço desculpas ao Senador Ruy Santos — daria ganho de causa à Bahia. Para que não fale no vazio e suas palavras não tenham eco, gostaria que V. Ex^a me informasse se é verdade que esse acervo preciosíssimo estava sendo descuidado ou, usando uma expressão de V. Ex^a, mutilado. Porque o santo de Igreja, parece-me, quanto mais mutilado, mais valor tem. Por exemplo: tenho uma imagem de São João Batista com uma das mãos decepada. São os "Roques Santeiros" que existem por este Brasil afora, que colecionam imagens, não só no seu conjunto de perfeição, mas também com as adulterações que o tempo se encarrega de fazer. Se me permitir, há um fato que V. Ex^a, jovem e brilhante orador que é, deve abordar: o desaparecimento de imagens de igrejas, tanto do meu Estado como do Estado de Minas Gerais, da Bahia. São compradas por israelitas, que não acreditam na Igreja Católica, têm outra profissão de fé, mas fazem disso um comércio e, às vezes, são receptadores de furtos de pessoas inescrupulosas que praticam o sacrilégio de invadir igrejas para roubar esses verdadeiros patrimônios da arte nacional. Talvez V. Ex^a possa esclarecer a seu modesto colega, amigo e admirador: a Coleção Abelardo Rodrigues, em Pernambuco, estava sumindo, abandonada, relegada? Houve gesto desapropriatório, atitude válida ou não, mas não houve a conservação que deveria ter sido feita? Para encerrar, devo dizer — para não estar entrando com a colher alheia nesse debate da "guerra santa", como a classificou o Senador Ruy Santos — que visitei o Museu de Arte Sacra da Bahia pelas mãos do Senador Heitor Dias, que foi gentilíssimo, quando eu passava por lá. Como não conheço o de Pernambuco, repito: se fosse juiz, a Bahia estaria dando "coluna um" para mim, nesta disputa.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — Agraço o aparte do ilustre Senador Vasconcelos Torres.

O Sr. Ruy Santos (Bahia—ARENA) — V. Ex^a me permite um breve aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — Pois não.

O Sr. Ruy Santos (Bahia—ARENA) — Não quero entrar no aspecto jurídico do problema, mas basta o resultado — cinco a quatro — para me dar a convicção de que, do ponto de vista jurídico, a coisa não é tão pacífica, pois a Bahia ganhou por um voto.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — Realmente, o aspecto jurídico da questão é deveras controvertido, bastando dizer que, de início, o placar nos favorecia — chegamos a quatro a zero — mas terminamos perdendo por cinco a quatro. Como disse, e foi essa a minha posição desde o início, sempre julguei que o aspecto jurídico, no caso, por paradoxal que possa parecer, era secundário. Até admito a arguição do ilustre Senador do Estado do Rio, Vasconcelos Torres, de que, Ministro do Supremo, talvez votasse com a Bahia.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro—ARENA) — Talvez não.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — Exato. Não teria nenhum constrangimento de também dizer — quem sabe?! — que, se Ministro do Supremo, examinando mais profundamente os aspectos jurídicos do problema...

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro—ARENA) — Sou insuspeito: não sou pernambucano nem baiano.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — Mais insuspeito, eu, então, para dizer...

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro—ARENA) — Eu ia ser Mário Vianna (com dois "enes")...

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — ... que não teria nenhum constrangimento em, ser convencido do aspecto legal favorável à Bahia, votar em favor desse Estado. Da mesma forma, se, hoje, em vez de Ministro do Supremo como foi a hipótese levantada, fosse Governador da Bahia, também não teria nenhum problema em atender ao apelo de pernambucanidade que tem sido feito ao longo desses anos.

Aqui tenho, por exemplo, o texto publicado de um telegrama expedido pelo escritor Gilberto Freyre a um outro ilustre Senador da Bahia, o Senhor Luiz Vianna, em que o sociólogo pernambucano diz:

"Acabo de saber Bahia, de acordo melhores e mais brasileiras tradições de sua inteligência sua cultura e sua generosidade, desistiria a favor de Pernambuco da coleção pernambucana de Abelardo Rodrigues. Isto depois de ter o Supremo Tribunal Federal constituído por figuras brasileiras tão notáveis por sua integridade e por seu saber dado a disputa entre governos estaduais solução serenamente jurídica. Bahia porém faz a Pernambuco a justiça de não considerá-lo responsável pela perda de valores de arte por cuja conservação não se empenhou em tempo justo Governo pernambucano predecessor do atual. Abraço velha amizade admiração — Gilberto Freyre."

Isso mostra, portanto, que o apelo que eu fazia em 1973 representava, na verdade, um anseio que extrapolava as fronteiras partidárias, para satisfazer — e aí retifico o Senador Vasconcelos Torres — não apenas restritamente ao Clero, mas, sem dúvida alguma, a todas as classes sociais e profissionais do meu Estado, exatamente por expressar o sentimento de toda a comunidade pernambucana.

O Sr. Heitor Dias (Bahia—ARENA) — V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — Pois não, ilustre Senador.

O Sr. Heitor Dias (Bahia—ARENA) — Permita que eu o aparteie mais uma vez para dizer...

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — V. Ex^a vem colaborar para o exame da matéria.

O Sr. Heitor Dias (Bahia—ARENA) — ... que, se a Bahia tem — fora de dúvida — grandes altares para guardar estes santos

preciosos, tem ela, também, alma bem maior para acolher, carinhosamente, todo o povo brasileiro, e de modo especial o fraternal povo pernambucano. Por isso, não creio que haja na Bahia nenhuma voz que discorde de ver esta coleção voltar ao seio de Pernambuco; ao contrário. Não tenho dúvida de que se o Governo de Pernambuco procurar entender-se com o da Bahia e ambos acordarem nesta devolução, o povo baiano nada terá que opor, senão que aplaudir. Como o reconhecimento do direito a esse patrimônio decorreu de uma decisão do Supremo Tribunal Federal, o Sr. Governador do Estado há de encontrar o caminho legal, que é o da mensagem à Assembléia Legislativa para legalizar a devolução, certo de que o Poder Legislativo baiano não lhe faltará com o apoio que valerá por uma prova a mais dos fortes laços que unem os dois grandes Estados.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — Agradeço o aparte do ilustre Senador Heitor Dias que, com suas palavras, vem corroborar a posição de despreendimento do Senador Ruy Santos. E as intervenções desses ilustres colegas trazem-me a certeza de que não foi em vão o meu pronunciamento desta tarde, porque acredito que demos um passo à frente no apelo que vem sendo feito, no sentido de uma solução alta para o problema. Temos, aqui, o aval dos representantes do povo da Bahia mostrando que não haverá dificuldades, em termos de opinião pública da Bahia, e que o problema se transfere, assim, para um simples plano de contactação, de entendimento, entre os governantes da Bahia e de Pernambuco.

O Sr. Heitor Dias (Bahia—ARENA) — Permite-me que complete?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — Pois não.

O Sr. Heitor Dias (Bahia—ARENA) — É que, se essa decisão tivesse vindo ainda no Governo Antônio Carlos Magalhães, S. Ex^a também não criaria nenhum obstáculo a fazer voltar a Pernambuco o acervo de que ora se cuida.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — Não coloquei, inclusive, o problema em termos de pessoa física do Governador. Parece-me que, na verdade, trata-se do Governo da Bahia e do Governo de Pernambuco, olhados impessoalmente.

O Sr. Heitor Dias (Bahia—ARENA) — Mas, há duas fases de Governo, porque a atual não é responsável por essa decisão. Como a aquisição foi feita no Governo anterior, quero dizer que, se a decisão do Supremo chegasse ao tempo da outra administração, também o então titular do Governo do Estado não adotaria posição diferente da que hoje estamos a esposar.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — Como vêem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, abre-se uma grande perspectiva: são as palavras autorizadas de Senadores da Bahia que admitem que esse apelo de Pernambuco poderá ser atendido.

O Sr. Ruy Santos (Bahia—ARENA) — V. Ex^a me concede um aparte?

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco—ARENA) — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — Antes de conceder os apartes, gostaria de dar um esclarecimento, respondendo ainda a uma indagação feita pelo nobre Senador Vasconcelos Torres, sobre o estado de conservação desse patrimônio: a coleção encontrava-se, inicialmente, na residência da família do extinto, aos cuidados de sua viúva, que não tinha condições para poder continuar guardando-a e conservando-a. Após a desapropriação, o Estado avocou a si esse mister, e colocou a coleção em um lugar que nos parece inteiramente apropriado: o Museu do Estado de Pernambuco. E se, infelizmente, com as últimas enchentes, houve alguns danos ocasionados nesse patrimônio e no próprio Museu do

Estado, é de se arrolá-los, apenas, entre as muitas vítimas da tragédia que se abateu sobre Pernambuco.

O Sr. Ruy Santos (Bahia—ARENA) (Com assentimento do orador.) — Eu pediria permissão, apenas, para completar o que disse anteriormente. Quero declarar a V. Exª e aos pernambucanos que, passando das palavras aos atos, ao sair daqui vou telegrafar ao Governador da Bahia, fazendo um apelo a S. Exª para que entre em contato com o Governo de Pernambuco, não esperando que Pernambuco procure a Bahia, buscando uma solução para que volte, imediatamente, a Pernambuco, este valioso acervo artístico.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) (Fazendo soar a campainha.) — O tempo de V. Exª está esgotado. V. Exª pode conceder o aparte ao nobre Senador Paulo Guerra e eu pediria que, em seguida, concluísse seu pronunciamento.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — V. Exª, Senador Ruy Santos, mostra, com este posicionamento, não que lhe falte algum espírito de baianidade, mas que, além dele, possui algo mais, que é o sentido da cultura em termos nacionais.

O Sr. Ruy Santos (Bahia—ARENA) — Muito obrigado.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — Com muita honra ouço o nobre Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco—ARENA) — Nobre Senador Marcos Freire, nesta hora em que V. Exª interpreta os sentimentos pernambucanos e os interesses da cultura do nosso Estado, quero trazer aqui um testemunho. Logo após o início da demanda judicial, recebi, do eminente sociólogo Gilberto Freyre, a incumbência de procurar, nesta Capital, o ex-Governador Antônio Carlos de Magalhães. Fomos acompanhados por Deputados da ARENA, e encontramos o ex-Governador Antônio Carlos de Magalhães numa reunião de sua Bancada, numa das salas de Comissões da Câmara dos Deputados. S. Exª me declarou: "Diga ao Senhor Gilberto Freyre que, depois de vencida a questão no Judiciário, e, se eu estiver no Governo, devolverei a Pernambuco a coleção de santos de Abelardo Rodrigues."

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco—MDB) — O testemunho trazido pelo Senador Paulo Guerra é da maior valia. Servirá, por certo, para que os ilustres representantes baianos, nas suas gestões junto ao atual Governo, possam acrescentar este dado para, com ele, poderem ter melhores condições de mostrar que o Governo da Bahia não se distingue pelas pessoas que ocupam a sua chefia, mas que, na verdade, há uma continuidade que representa o espírito e a visão das coisas de um grande povo, que é o povo da Bahia.

Concluindo, Sr. Presidente, quero tão-somente fazê-lo com as palavras ditas, em 1973, da tribuna da Câmara dos Deputados:

Lamentável a maneira pela qual foi conduzida a transação, como dá testemunho o pronunciamento, a respeito, da família Abelardo Rodrigues. Mas isso é apenas o episódio que há de ser superado, menos por decisões judiciais que por atitude volitiva da Bahia. Podemos até ter falhado no relacionamento oficial que, em torno do assunto, se travou entre os dois Governadores. Mas o sentimento de pernambucanidade há de despontar bem mais alto quando a Bahia, colocando-se acima do contingente, anunciar que o seu pleito cessa por se tratar — como disse certa vez o Deputado Aderbal Jurema — de uma questão de amor de Pernambuco.

Esse amor é que nos une agora a todos — Governo e Oposição de Pernambuco, com assento nesta Casa — ao apelar para os irmãos baianos para que não nos desfalquem desse patrimônio artístico, sobretudo pelo muito de valor nosso que ele representa.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MARCOS FREIRE EM SEU DISCURSO:

Coleção perdida

E aí está em que deu a displicência local: Pernambuco perdeu, por decisão do Supremo Tribunal, a posse da riquíssima coleção de arte sacra de Abelardo Rodrigues.

Quando o precioso acervo estava para ser alienado pela família desejosa de o entregar mediante justa compensação, pela impossibilidade de a manter à resguarda das injúrias do tempo e da sanha dos "assaltantes" especializados, a procrastinação começou; e fez-se aquilo, que sempre se faz, quando se pretende delongar as coisas: cozinhar em água fria.

E aí está o resultado: passa o tempo; palavras são gastas inutilmente; a paciência se exaure até que chegam as supremas decisões; passar a outros aquilo que os de casa desdenharam.

No caso dessa coleção, tanto Pernambuco negaceou e se pôs em compasso de espera, que a Bahia, terra de velhas tradições e de invejável amor às coisas do passado, resolveu fazer o que não fizemos, para nossa decepção: adquiriu o opulento acervo. Depois de muitas falas, de muitas advertências, de muita lamentação, acordamos; mas, acordamos tarde, porque o *affaire*, passando, a esta altura, para o veredito do judiciário, foi examinado, analisado e decidido de acordo com o alto critério dos ilustres julgadores: a coleção, de conformidade com os postulados da lei, deveria pertencer ao Governo da Bahia.

Demoramos muito a tomar uma posição; e quando a tomamos o fizemos fora de tempo; a coleção, que tanto custou a Abelardo Rodrigues juntar; coleção nascida em solo pernambucano, organizada, penosamente, por um pernambucano; sempre sob a guarda de pernambucanos, teve o triste destino de um exílio forçado, porque Pernambuco foi o capitão que não cuidou.

Outro Rodrigues, Francisco Rodrigues, também apaixonado colecionador, juntou, lentamente, sabe Deus com que sacrifício, todo um vasto e opulento arquivo de fotografias de personalidades pernambucanas do século XIX, sem esquecer das "mães pretas", dos antigos escravos e de outras pessoas que viveram a época patriarcal daquela centúria, dentro da nossa chamada civilização do açúcar.

Por um triz não a perdemos, também, mercê das negações que sempre são feitas, quando se torna preciso valorizar o trabalho do próximo, ainda que esse trabalho ou, sobretudo, quando esse trabalho traz a marca da paciência, da renúncia e do sacrifício.

E não o perdemos, porque, afinal, o precioso acervo foi incorporado às muitas preciosidades que fazem do Museu do Açúcar, no Caldeirão, um dos pontos de maior atração do Recife, para as pessoas — é evidente — de cultura, de inteligência e de bom gosto.

Por uma triste infelicidade, a coleção de Abelardo Rodrigues, que constitui, como todos sabem, uma riqueza inapreciável; produto magnífico de anos e anos de trabalho paciente e tenaz; inversão permanente de capital, que ao colecionador só trazia a emoção e o prazer do ideal realizado, passará, agora a outras mãos; restando a Pernambuco o pesar de ver emigrar para os felizes pagãos baianos, santos, imagens e relíquias que ele, no tempo devido, não soube resguardar e defender.

A chamada "Guerra Santa" terminou. O Supremo Tribunal agiu de acordo com a limpada consciência dos seus juízes, dentro dos ditames da Lei, nem podendo ser outra a sua sábia decisão. Fiquemos, porém, de toda essa batalha, tão ingloriamente perdida, o travesseiro da demora, da hesitação e da perplexidade, que nos abriram as portas da derrota.

É certo que Abelardo Rodrigues estimaria que essa coleção, por ele criada com tanto amor e com tanto carinho, ficasse no Recife, onde ela principiou e cresceu; não permanecendo aqui, restando-nos o consolo de a ver partir para um Estado que sabe zelar pela sua história, pelo seu passado e pelas suas tradições no ambiente venerável e venerando de sua velha capital.

Mas, não nos esqueçamos dos capitães que não cuidaram.

ATA DA 110ª SESSÃO, REALIZADA EM 21-8-75
(Publicada no DCN — Seção II — de 22-8-75)

RETIFICAÇÃO

Na página 3856, 1ª coluna, nos pareceres lidos no Expediente,
Onde se lê:

PARECERES Nºs 330 e 331, de 1975
PARECER Nº 331, de 1975

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 120, de 1975 (nº 185, de 1975, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Garça (SP) elevar em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.

Relator: Senador Orestes Quêrcia.

Leia-se:

PARECERES Nºs 330 e 331, de 1975

PARECER Nº 330, de 1975

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 120, de 1975 (nº 185, de 1975, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Garça (SP) a elevar em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S. A.

Relator: Senador Orestes Quêrcia.

Ex-03/75-75

SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS E DE INQUÉRITO
RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 1975.

NÚMERO E EMENTA	COMPOSIÇÃO	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
- Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 1975 (CN), que "Altera a redação do Artigo 55 da Constituição, dispondo sobre a expedição de Decretos-Lei pelo Presidente da República".	PRES: Deputado NADYR ROSETTI VICE: Deputado SANTOS FILHO RELATOR: Senador EURICO REZENDE	Até dia 27/08/75	Instalada em 05/08/75.
- Propostas de Emenda à Constituição nºs 18, 24 e 26, de 1975 (CN), que "Alteram a redação do § 1º, do artigo 15, da Constituição Federal".	PRES: Senador LÁZARO BARBOSA VICE: Deputado ANGELINO ROSA RELATOR: Senador JARBAS PASSA RINHO	Até dia 07/09/75	Instaladas em 11/08/75.
- Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1975 (CN), que "Dispõe sobre a aposentadoria dos Professores sob os regimes estatutário e da Consolidação das Leis do Trabalho aos vinte e cinco anos de serviço, acrescentando parágrafo ao artigo 101, e alínea ao artigo 165 do texto constitucional".	PRES: Deputado OCTACILIO ALMEIDA VICE: Senador RENATO FRANCO RELATOR: Deputado SINVAL BOA-VENTURA	Até dia 17/09/75	Instalada em 20/08/75.
- Propostas de Emenda à Constituição nºs 20 e 29, de 1975 (CN), que "Dá nova redação ao § 1º do artigo 168 e acrescenta parágrafo único ao artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil".	PRES: Senador LEITE CHAVES VICE: Deputado EDUARDO GALIL RELATOR: Senador ARNON DE MELLO	Até dia 19/09/75	Instaladas em 22/08/75.

NÚMERO E EMENTA	COMPOSIÇÃO	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
- Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1975 (CN), que "Altera a redação do artigo 48, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969)".	PRES: Deputado RENATO AZEREDO VICE: Senador LOURIVAL BAPTISTA RELATOR: Deputado JOÃO VARGAS	Até dia 20/09/75	Instalada em 26/08/75.
- Projeto de Lei nº 08, de 1975 (CN), que "Regula a situação do aposentado pela Previdência Social que volta ao trabalho e a do segurado que se vincula a seu regime após completar sessenta anos de idade, e dá outras providências".	PRES: Deputado ATHIE COURY VICE: Senador LOURIVAL BAPTISTA RELATOR: Deputado PRISCO VIANA	Até dia 01/09/75	Instalada em 13/08/75.
- Projeto de Lei nº 09, de 1975 (CN), que "Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências".	PRES: Senador ITAMAR FRANCO VICE: Senador MENDES CANALE RELATOR: Deputado HÉLIO CAMPOS	Até dia 1º/09/75	Instalada em 14/08/75.
- Projeto de Lei nº 07, de 1975 (CN), que "Altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (FAPESP)".	PRES: Senador OTAIR BECKER VICE: Senador RUY CARNEIRO RELATOR: Deputado JOÃO ALVES	Até dia 11/08/75	Relatada em 20/08/75. Parecer favorável com alterações consubstanciadas pelas subemendas à emenda nº 2 e 7-R do Relator. Aprovado.

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 1975.

NÚMERO E EMENTA	COMPOSIÇÃO	PRazos	OBSERVAÇÕES
- Propostas de Emenda à Constituição nºs 13 e 17, de 1975 (CN), que "Dá nova redação ao artigo 104 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969".	PRES: Deputado JARBAS VASCONCELOS VICE: Senador SALDANHA DERZI RELATOR: Deputado PAULO STUART	Até dia 20/08/75	Relatada em 19/08/75. Parecer pela rejeição à Proposta de nº 13, e favorável a de nº 17. Aprovado.
- Propostas de Emenda à Constituição nºs 14 e 23, de 1975 (CN), que "Dá nova redação ao Item I do Artigo 57, da Constituição".	PRES: Senador ARNON DE MELLO VICE: Senador RUY CARNEIRO RELATOR: Deputado IVAHIR GARCIA	Até dia 23/08/75	Relatada em 13/08/75. Parecer pela rejeição. Aprovado.
- Propostas de Emenda à Constituição nºs 16 e 22, de 1975 (CN), que "Imprime nova redação ao caput do artigo 14 da Constituição".	PRES: Senador DIRCEU CARDOSO VICE: Senador RUY SANTOS RELATOR: Deputado JOSÉ MACHADO	Até dia 28/08/75	Com tramitação conjunta. Instaladas em 05/08/75. Parecer pela rejeição da Proposta 16, e pela aprovação a de nº 22. Aprovado. Relatadas em 20/08/75.
- Mensagem nº 50, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.405, de 20 de junho de 1975, que "Dispõe sobre recursos destinados ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, e dá outras providências".	PRES: Deputado HENRIQUE CARDOSO VICE: Senador HELVÍDIO NUNES RELATOR: Deputado JOSIAS LEITE	Até dia 24/08/75	Instalada em 06/08/75. Relatada em 14/08/75. Parecer favorável nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado. Aprovado.

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 1975.

NÚMERO E EMENTA	COMPOSIÇÃO	PRazos	OBSERVAÇÕES
- Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 03, de 1975 (CN), que "Altera dispositivos da Lei nº 6.035, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos".	PRES: Senador PAULO BROSSARD VICE: Deputado JOSÉ SALY RELATOR: Senador ITALVÍO COELHO	Até dia 25/08/75	Instalada em 07/08/75. Relatado em 19/08/75. Relatório apresentado. Aprovado.
- Mensagem nº 52, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.406, de 24 de junho de 1975, que "Altera a redação do parágrafo único do artigo 26 do Decreto-lei 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal".	PRES: Senador RUY SANTOS VICE: Deputado JANUÁRIO FEITOSA RELATOR: Deputado THEODORO MENDES	Até dia 24/08/75	Instalada em 06/08/75. Relatada em 14/08/75. Parecer favorável nos termos de Projeto Legislativo apresentado. Aprovado.
- Veto Total ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1975, que "Reduz os prazos de prescrição para os criminosos primários e de bons antecedentes".	PRES: Senador LEITE CHAVES VICE: Deputado CANTÍDIO SAMPAIO RELATOR: Senador HEITOR DIAS	Até dia 25/08/75	Instalada em 07/08/75. Relatada em 19/08/75. Relatório apresentado. Aprovado.
- Veto Parcial do Presidente da República ao Projeto de Lei nº 74, de 1974, que "Regula o exercício da profissão de propagandista e vendedor de produtos farmacêuticos e dá outras providências".	PRES: Deputado ALCIR PIMENTA VICE: Deputado RAIMUNDO PARENTE RELATOR: Senador RENATO FRANCO	Até dia 31 /08/75	Instalada em 13 /08/75. Relatada em 26/08/75. Relatório apresentado. Aprovado.

NÚMERO E EMENTA	COMPOSIÇÃO	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
- Veto Parcial da Presidência da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1975 (CN), que "Dispõe sobre discriminação, pelo Ministério da Agricultura, de regiões para execução obrigatória de planos de proteção ao solo e de combate à erosão e dá outras providências".	PRES: Senador OTAIR BECKER VICE: Senador AGENOR MARIA RELATOR: Deputado ATHIÊ COURY	Até dia 31/08/75	Instalada em 13/08/75. Relatada em 26/08/75. Relatório apresentado. Aprovado.
- Veto Parcial ao P.L.C. nº 41, de 1975 (CN), que "Dispõe a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada para efeito de aposentadoria".	PRES: Senador FRANCO MONTORO VICE: Senador HEITOR DIAS RELATOR: Deputado LUIZ ROCHA	Até dia 04/09/75	Instalada em 19/08/75. Relatada em 27/08/75. Relatório apresentado. Aprovado.
- Veto Total da Presidência da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1975 (CN), que "Altera a denominação de Técnico de Administração, e dá outras providências".	PRES: Senador EVELÁSIO VIEIRA VICE: Senador DOMÍCIO GONDIN RELATOR: Deputado BRAGA RAMOS	Até dia 04/09/75	Instalada em 19/08/75. Relatada em 27/08/75. Relatório apresentado. Aprovado.
- Mensagem nº 58, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.407, de 3 de julho de 1975, que "Cancela penalidade e dá outras providências".	PRES: Senador RUY CARNEIRO VICE: Deputado MOACYR DALLA RELATOR: Senador SALDANHA DE AZEVEDO	Até dia 25/08/75	Instalada em 07/08/75. Relatada em 19/08/75. Parecer favorável nos termos do Decreto Legislativo apresentado. Aprovado.

NÚMERO E EMENTA	COMPOSIÇÃO	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
- Mensagem nº 59, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.408, de 7 de julho de 1975, que "Prorroga a vigência do incentivo fiscal para aplicação em ações novas da EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.".	PRES: Deputado HÉLIO CAMPOS VICE: Senador VIRGÍLIO TÁVORA RELATOR: Senador EVELÁSIO VIEIRA	Até dia 25/08/75	Instalada em 07/08/75. Relatada em 19/08/75. Parecer favorável nos termos de Decreto Legislativo apresentado. Aprovado.
- Mensagem nº 60, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.409, de 11 de julho de 1975, que "Dispõe sobre a incidência do Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis Líquidos e Gasosos no álcool anidro originário da cana-de-açúcar, destinado à adição à gasolina".	PRES: Deputado SEBASTIÃO RODRIGUES VICE: Senador RENATO FRANCO RELATOR: Deputado REZENDE MONTEIRO	Até dia 28/08/75	Instalada em 12/08/75. Relatada em 20/08/75. Parecer favorável nos termos de Decreto Legislativo apresentado. Aprovado.
- Mensagem nº 62, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.410, de 31 de julho de 1975, que "Concede incentivo fiscal a projetos prioritários para a economia nacional e dá outras providências".	PRES: Senador ALTEVIR LEAL VICE: Deputado HARRY SAUER RELATOR: Senador SALDANHA DE AZEVEDO	Até dia 28/08/75	Instalada em 12/08/75. Relatada em 20/08/75. Parecer favorável nos termos de Decreto Legislativo apresentado. Aprovado.
- Mensagem nº 63, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.411, de 31 de julho de 1975, que "Da nova redação ao artigo 9º do Decreto-lei nº 1.354 de 24 de outubro de 1974".	PRES: Senador DANTON JOBIM VICE: Deputado IGO LOSSO RELATOR: Senador VIRGÍLIO TÁVORA	Até dia 04/09/75	Instalada em 18/08/75. Relatada em 26/08/75. Parecer favorável nos termos de Decreto Legislativo apresentado. Aprovado.

NÚMERO E EMENTAS	COMPOSIÇÃO	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
- Mensagem nº 64, de 1975 (CM), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº n.412, de 31 de julho de 1975, que "Altera o Decreto-lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969, que "Estabelece normas relativas ao Imposto Único sobre Minerais e autoriza remissão de débitos fiscais".	PRES: Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA VICE: Senador ADALBERTO SENA RELATOR: Senador RENATO FRANCHCO	Até dia 04/09/75	Instalada em 18/08/75. Relatada em 26/08/75. Parecer favorável nos termos de Decreto Legislativo apresentado. Aprovado.

8.

SÍNTESE DOS TRABALHOS

COMISSÕES INSTALADAS	22
REUNIÕES REALIZADAS	40
MEMBROS DAS COMISSÕES	550
PARECERES PROFERIDOS	18
AVISOS ENCAMINHADOS AOS SENHORES MEMBROS DAS COMISSÕES, E OUTROS.	2924
ATAS PUBLICADAS	26
EMENDAS RECEBIDAS	56

Senado Federal, em 31 de agosto de 1975.

RUTH DE SOUZA CASTRO

- Chefe de Serviço -

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 13, de 1975, que "dá nova redação ao Artigo 104 da Constituição" e 17, de 1975, que "exclui da vedação de acumular, remuneradamente, cargos e funções públicas, o funcionário vereador".

**2ª REUNIÃO REALIZADA
EM 19 DE AGOSTO DE 1975**

Às dezesseis e trinta horas do dia dezenove do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Sarney, Luiz Cavalcante, Helvídio Nunes, Virgílio Távora, Heitor Dias, Osires Teixeira, Saldanha Derzi, Mattos Leão, Leite Chaves e Nelson Carneiro, e os Senhores Deputados Murilo Rezende, Paulo Studart, Nelson Marchezan, Rogério Rêgo, Paulino Cicero e Jarbas Vasconcelos, reúne-se a Comissão incumbida de emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 13, de 1975, que "dá nova redação ao artigo 104 da Constituição" e 17, de 1975, que "exclui da vedação de acumular, remuneradamente, cargos e funções públicas, o funcionário vereador".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Dirceu Cardoso e Deputados Minoru Miyamoto, Marcondes Gadelha, Rubem Dourado, Oswaldo Lima e Amaury Müller.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente comunica à Comissão haver designado o Senhor Deputado Paulo Studart como Relator em substituição ao Senhor Deputado Nelson Marchezan que se declarara impedido de relatar a matéria em virtude de ser autor da Proposta nº 17. Em seguida concede a palavra ao Relator que emite parecer contrário à Emenda à Constituição nº 13 e favorável à de nº 17.

Posto em discussão e votação o parecer é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião e, para constar, eu, José Washington Chaves, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de Estudo e Parecer sobre a Mensagem nº 62, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.410, de 31 de julho de 1975, que "concede Incentivo Fiscal a Projetos Prioritários para a Economia Nacional, e dá outras Providências".

**2ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 20 DE AGOSTO DE 1975**

Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório "Milton Campos", presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Helvídio Nunes, Arnon de Mello, Lourival Baptista, Eurico Rezende, Gustavo Capanema, Saldanha Derzi e Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Magno Bacelar, Manoel de Almeida, Ossian Araripe e Rezende Monteiro, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 62, de 1975 (CN), que "concede incentivo fiscal a projetos prioritários para a economia nacional, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Altevir Leal, Amaral Peixoto e Roberto Saturnino e os

Senhores Deputados Rubem Medina, Harry Sauer, Walber Guimaraes, Fernando Cunha e Antônio Carlos Oliveira.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Ao constatar a existência de número regimental, o Senhor Senador Ruy Carneiro, no exercício da Presidência, concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi, Relator da matéria, que emite parecer favorável à Mensagem nº 62, de 1975 (CN), nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Em discussão e votação, é aprovado o parecer por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião e, para constar eu, Marília de Carvalho Bricio, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

**13ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 3 DE SETEMBRO DE 1975**

Às dez horas e trinta minutos do dia três de setembro de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Daniel Krieger, Saldanha Derzi, Jessé Freire, Augusto Franco, Helvídio Nunes, Leite Chaves, Accioly Filho, João Calmon e Itamar Franco, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Luiz Viana, Virgílio Távora, Arnon de Mello, Petrônio Portella, José Sarney, Danton Jobim, Gilvan Rocha e Mauro Benevides.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Daniel Krieger, declara aberta a reunião.

É lida e, sem restrições, aprovada a ata da reunião anterior.

Em seguida, torna-se secreta a reunião, a fim de que seja apreciada a Mensagem nº 152, de 1975, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor Joayrton Martins Cahú, Embaixador do Brasil junto à República de Guiné-Bissau, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cabo Verde. (Relator: Senador João Calmon).

Após a apreciação da Mensagem, o Senhor Presidente transforma em pública a reunião, passando-se ao exame das seguintes proposições:

Projeto de Decreto Legislativo nº 16/75 — Relator: Senador Itamar Franco.

"Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, assinado em Rivera, a 12 de junho de 1975".

Parecer favorável ao projeto.

Projeto de Decreto Legislativo nº 17/75 — Relator: Senador Saldanha Derzi.

"Aprova o texto do Convênio sobre Transporte Marítimo, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, em 12 de junho de 1975".

Parecer pela aprovação do projeto.

Os pareceres lidos, após discutidos e colocados em votação, são considerados aprovados.

A seguir, o Senhor Presidente declara esgotada a pauta de trabalhos e agradece a presença de todos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º-Vice-Presidente:
Benjamin Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:

Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder
Petrônio Portella
Vice-líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder
Franco Montoro
Vice-líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carneira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quércia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares**ARENA**

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia

Suplentes

1. Altevir Leal
2. Otair Becker
3. Renato Franco

1. Adalberto Sena
2. Amaral Peixoto

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares**ARENA**

1. Cattete Pinheiro
2. José Guimard
3. Teotônio Vilela
4. Osires Teixeira
5. José Esteves

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carneiro

Assistente: Léo Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

Suplentes

1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Renato Franco

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(113 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Accioly Filho
1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º-Vice-Presidente: Paula Brossard

Titulares**ARENA**

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Orlando Zancaner

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paula Brossard

Suplentes

1. Mattos Leão
2. Henrique de La Rocque
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Helvídio Nunes		1. Augusto Franco
2. Eurico Rezende		2. Luiz Cavalcante
3. Renato Franco		3. José Lindoso
4. Osires Teixeira		4. Wilson Campos
5. Saldanha Derzi		5. Virgílio Távora
6. Heitor Dias		
7. Henrique de La Rocque		
8. Otair Becker		
	MDB	
1. Adalberto Sena		1. Evandro Correia
2. Lázaro Barboza		2. Nelson Carneiro
3. Ruy Carneiro		

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Milton Cabral		1. Benedito Ferreira
2. Vasconcelos Torres		2. Augusto Franco
3. Jessé Freire		3. Ruy Santos
4. Luiz Cavalcante		4. Cattete Pinheiro
5. Arnon de Mello		5. Helvídio Nunes
6. Jarbas Passarinho		
7. Paulo Guerra		
8. Renato Franco		
	MDB	
1. Franco Montoro		1. Agenor Maria
2. Orestes Quéricia		2. Amaral Peixoto
3. Roberto Saturnino		

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 616.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Tarso Dutra		1. Arnon de Mello
2. Gustavo Capanema		2. Helvídio Nunes
3. João Calmon		3. José Sarney
4. Henrique de La Rocque		
5. Mendes Canale		
	MDB	
1. Evelásio Vieira		1. Franco Montoro
2. Paulo Brossard		2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Saldanha Derzi		1. Daniel Krieger
2. Benedito Ferreira		2. Wilson Campos
3. Alexandre Costa		3. José Guimard
4. Fausto Castelo Branco		4. José Sarney
5. Jessé Freire		5. Heitor Dias
6. Virgílio Távora		6. Cattete Pinheiro
7. Mattos Leão		7. Osires Teixeira
8. Tarso Dutra		
9. Henrique de La Rocque		
10. Helvídio Nunes		
11. Teotônio Vilela		
12. Ruy Santos		
	MDB	
1. Amaral Peixoto		1. Danton Jobim
2. Leite Chaves		2. Dirceu Cardoso
3. Mauro Benevides		3. Evelásio Vieira
4. Roberto Saturnino		
5. Ruy Carneiro		

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro

Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares

1. Mendes Canale
2. Domicio Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

Suplentes

ARENA

1. Virgílio Távora
2. Eurico Rezende
3. Accioly Filho

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro
1. Lázaro Barbosa
2. Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domicio Gondim
5. João Calmon

Suplentes

ARENA

1. Paulo Guerra
2. José Guilomard
3. Virgílio Távora

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco
1. Gilvan Rocha
2. Leite Chaves

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epiácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zancaner

Suplentes

ARENA

1. Virgílio Távora
2. Mendes Canale

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quéricia
1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

1º-Vice-Presidente: Luiz Viana

2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

Suplentes

ARENA

1. Accioly Filho
2. José Lindoso
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Mendes Canale
6. Helvídia Nunes

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paula Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco

Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

Suplentes

ARENA

1. Saldanha Derzi
2. Wilson Campos
3. Mendes Canale

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carreira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epiácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guimard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares**ARENA**

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guimard
5. Vasconcelos Torres

Suplentes

1. Jarbas Passarinho
2. Henrique de La Rocque
3. Alexandre Costa

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Cláudia Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 312.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Orlando Zancaner

Titulares**ARENA**

1. Augusto Franco
2. Orlando Zancaner
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

Suplentes

1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema
3. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares**ARENA**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

Suplentes

1. Orlando Zancaner
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hipperth — Ramal 676.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para apreciação de Vetos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária art. 90 do Regimento Comum.

Assistentes de Comissões: José Washington Chaves — Ramal 762; Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho Brício — Ramal 314; Cleide Maria B.F. Cruz — Ramal 598; Juliano Laura da Escossia Nogueira — Ramal 314.

SENADO FEDERAL**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES****SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL PARA O ANO DE 1975**

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LÊDA	09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE				
	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLEIDE
10:00	C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL		C.S.F.C	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CLÁUDIO LACERDA
	C.R.E	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO	10:30	C.P.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINÍCIUS
10:30	C.A.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	MAURO		C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MAURO
	C.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM		C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLÁUDIO LACERDA
11:00	C.S.N.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LÊDA	11:00	C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
11:30					C.T.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CÂNDIDO

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50